

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

SAMARA DE OLIVEIRA SILVA

**O IMPACTO DO FUNDEF/FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DO PIAUÍ**

**TERESINA
2011**

SAMARA DE OLIVEIRA SILVA

**O IMPACTO DO FUNDEF/FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal do Piauí, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Educação, sob orientação da Prof. Dr. Luis Carlos Sales.

TERESINA
2011

FICHA CATALOGRÁFICA

**Serviço de Processamento Técnico da Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco**

S856i Silva, Samara de Oliveira.

O impacto do FUNDEF/FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica da rede estadual do Piauí [manuscrito] / Samara de Oliveira Silva. – 2011.

106 f.

Cópia de computador (printout).

Dissertação (Mestrado) – Programa de Mestrado em Educação.

Orientador: Prof^o. Dr^o. Luís Carlos Sales

1. Educação - Financiamento. 2. FUNDEF. 3. FUNDEB.
4. Magistério - Valorização. I. Título.

CDD 371.909

SAMARA DE OLIVEIRA SILVA

**O IMPACTO DO FUNDEF/FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DO PIAUÍ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal do Piauí, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Educação, sob orientação da Prof^o. Dr^o. Luis Carlos Sales.

Aprovada em 12/08/2011

BANCA EXAMINADORA:

Prof^o. Dr^o. Luis Carlos Sales - UFPI
Presidente

Prof^o. Dr^o. Rubens Barbosa de Camargo - USP
Examinador Externo

Prof^o. Dr^o. Anotnio de Pádua Carvalho Lopes - UFPI
Examinador Interno

Prof^a. Dr^a. Maria da Glória Soares Barbosa Lima - UFPI
Examinadora Suplente

Dedico esse trabalho aos meus sobrinhos, estudantes da educação básica pública, pois com eles aprendo a conviver com a diversidade da infância e a reafirmar, cotidianamente, a convicção de que a escola pública é um direito de todos, sendo fundamental o engajamento na luta para que essa escola seja de mais qualidade.

AGRADECIMENTOS

A elaboração de uma dissertação não é uma tarefa solitária, como pode parecer à primeira vista. Muitas são as pessoas ao longo do processo que contribuem de formas distintas da seleção do mestrado ao término do curso. Chegar ao final desse trabalho só foi possível pela solidariedade e companheirismo de muitas pessoas. Cada uma delas contribuiu e participou de alguma forma na concretização desta dissertação. A elas meu agradecimento. A solidariedade, o desprendimento, o entusiasmo e a força que elas demonstraram nesse processo, fortalecem a amizade.

A oportunidade de estudar na UFPI (graduação, especialização e mestrado) foi ímpar, pela história da instituição e, sobretudo, pelo aprendizado e convivência com docentes e discentes que continuam tendo paixão pelo conhecimento e compromisso com a luta social. Poder compartilhar da companhia do meu orientador, o professor Luis Carlos Sales, é enriquecedor. A sua firmeza, organização e dedicação ao trabalho são fascinantes.

As aulas foram momentos de reflexão e acúmulo de conhecimento. A participação no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas e Gestão da Educação (NUPPEGE), desde a graduação, possibilitou o convívio com diferentes visões de mundo, mas com um objetivo comum, a compreensão das políticas educacionais, em especial as de financiamento da educação.

Agradeço a Deus, pela vida e pela força de continuar buscando realizar os sonhos.

Agradeço a minha família, por compreender a importância do meu processo de formação e ausência decorrente deste processo formativo, sempre me incentivando e apoiando, especialmente meus pais, irmãos e sobrinhos.

Agradeço, ainda:

Às professoras Rosana Evangelista da Cruz e Maria do Socorro Lages de Carvalho pela generosidade, apoio, incentivo e leitura cuidadosa da presente dissertação, cujas contribuições foram incorporadas neste trabalho. Também às professoras Bomfim e Edna, pelo permanente incentivo e amizade.

Aos amigos da Pesquisa do Observatório, Silvânia, Magna, Kininha, Lucineide, Karen, Sandra e, especialmente Thicyana e Luana que contribuíram na revisão das referências deste trabalho.

Aos amigos do NUPPEGE pela parceria no esforço de construção de conhecimento e de incidência sobre as políticas educacionais.

Aos meus amigos que sempre me apoiaram e incentivaram, especialmente à Letícia, Francisco Moreira, Kassandra, Ângela Chantal, Tiago, Mateus, Bernardo, Vanda, Marina e Márcia.

Aos colegas da 17ª turma do mestrado em educação da UFPI, e em especial a Cristina, Genilda, Carlos José, Lidenora, Juliana, Socorro, e Samara Maria.

Aos militantes da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, aos participantes da Pastoral da Juventude.

Aos meus colegas de trabalho das redes estadual do Piauí e municipal de Teresina.

Aos funcionários e funcionárias da UFPI, em especial a D. Rosa pelo incentivo à conclusão deste trabalho.

Aos dirigentes e ex-dirigentes da SEDUC por terem disponibilizado os dados para essa pesquisa.

Às companheiras e companheiros da Educação pelo aprendizado constante da solidariedade de classe e da paciência histórica na construção de novos caminhos.

À CAPES, pelo o apoio financeiro do Projeto Observatório da Educação (CAPES) e da Fundação de Amparo a Pesquisa do Piauí (FAPEPI) foi fundamental para garantir a realização desse trabalho.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade

CEB – Câmara de Educação Básica

CF – Constituição Federal

CNE – Conselho Nacional de Educação

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

CONSED – Conselho Nacional de Secretários de Educação

DRU - Desvinculação de Recursos da União

EC – Emenda Constitucional

EJA – Educação de Jovens e Adultos

FEF – Fundo de Estabilização Fiscal

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional

FPE - Fundo de Participação dos Estados

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

GREs - Gerências Regionais de Educação

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

ICV – Índice do Custo de Vista

IDH-M - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IE – Imposto de Exportação

IEE - Índice de Escolha de Escolas

II – Imposto de Importação

INEP - Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

IOF - Operações Financeiras

IPI - Produtos Industrializados

IPI-Exp - Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações

IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR - Renda (IR)
ISS – Imposto Sobre Serviços
ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
ITR - Propriedade Territorial Rural
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC - Ministério da Educação
NUPPEGE – Núcleo de Estudos
PAR - Plano de Ações Articuladas
PAT - Plano Anual de Trabalho
PCCR - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação
PIB – Produto Interno Bruto
PNE – Plano Nacional de Educação
PSPN – Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério
SEDUC – Secretaria Estadual da Educação e Cultura
SINTE-PI – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí
SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
STF - Supremo Tribunal Federal
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
SUPEG –
TCE - Tribunal de Contas do Estado
TCU – Tribunal de Contas da União
TDS - Territórios de Desenvolvimento Sustentável
UFPI – Universidade Federal do Piauí
UGP – Unidade de Gestão de Pessoas
UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores Estaduais

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Indicadores, fontes e localização das informações sobre os aspectos legais e orçamentais de educação.	Introdução
Quadro 2	Estrutura do Financiamento da Educação Pública no Brasil	Capítulo 1
Quadro 3	Infra-estrutura básica das escolas do Piauí, em 2010	Capítulo 3

Lista de Tabelas

Tabela 1	Valor Aluno/ano do FUNDEF	Pág. 13 – Capítulo 1
Tabela 2	Fatores de Ponderação e Valor mínimo Nacional do FUNDEB por Etapa ou Modalidade da Educação Básica – 2010	Pág. 19 – Capítulo 1
Tabela 3	Implementação gradativa do FUNDEB	Pág. 20 – Capítulo 1
Tabela 4	Taxa de Escolarização das Pessoas de 5 anos ou mais de idade (%), no Piauí de 1996 a 2010	Pág. 61 - Capítulo 3
Tabela 5	Taxa de Analfabetismo Pessoas de 15 Anos ou Mais	Pág. 63 – Capítulo 3
Tabela 6	Matrículas da Rede Estadual do Piauí, 1996 a 2009	Pág. 67 – Capítulo 3
Tabela 7	Número de Estabelecimentos de Ensino e Salas de Aulas da Rede Estadual por Etapas e Modalidades – de 2002 a 2009	Pág. 70 – Capítulo 3
Tabela 8	Evolução no Número de Professores Efetivos da Rede Estadual, por Classe, de 2002 a 2008	Pág.71 – Capítulo 3
Tabela 9	Número de Professores Substitutos na Rede Estadual, de 2002 a 2008	Pág. 71 – Capítulo 3
Tabela 10	Classes do Cargo de Professor - Mudanças Ocorridas no Plano	Pág. 03 – Cap. 3.1
Tabela 11	Remuneração do Magistério 40 horas – Nível 1 Inicial	Pág. 07 – Cap. 3.1
Tabela 12	Piso Salarial Magistério - Janeiro/2010	Pág. 10 – Cap. 3.1
Tabela 13	Receitas de Transferências Constitucionais Legais	Pág. 16 – Cap. 3.1
Tabela 14	Receitas destinadas ao Ensino	Pág. 17 – Cap. 3.1
Tabela 15	Receitas do Estado do Piauí	Pág. 17 – Cap. 3.1

Lista de Figuras

Figura 1	Organograma da Rede Estadual de Educação	Pág. 64 - Capítulo 3
Figura 2	Estrutura organizacional das GREs, por Territórios	Pág. 65 – Capítulo 3

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Evolução das matrículas da Rede Estadual do Piauí – 1996 a 2009	Pág.67 – Capítulo 3
Gráfico 2	Gráfico Evolução das Receitas do Estado	Pág. 18 – Capítulo 3.1
Gráfico 3	Recursos Constitucionais Legais da Educação Comparado às Receitas	Pág. 18 – Capítulo 3.1
Gráfico 4	Gráfico Perdas do Fundef/ Fundeb	Pág. 19 – Cap. 3.1
Gráfico 5	Gráfico de Perdas e Recursos de MDE	Pág. 20 – Cap. 3.1

RESUMO

A valorização do magistério, nos últimos vinte anos, se constituíram em temas importantes na formulação de políticas educacionais e na luta pela melhoria da condição da remuneração dos professores no Brasil. Essa valorização, historicamente, relaciona-se com os eixos: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho. Na pesquisa, foi priorizado o eixo remuneração, tendo como objetivo analisar o impacto da implementação do Fundef/Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica da rede estadual do Piauí, no período de 1996 a 2009, período que se inicia dois anos antes da instituição do Fundef e termina três anos após a instituição do Fundeb. A abordagem metodológica adotada foi de natureza quali-quantitativa, sendo realizada em 4 etapas: levantamento e estudo bibliográfico; pesquisa documental; coleta de dados educacionais e financeiros, relacionados ao FUNDEF/FUNDEB, e análise dos dados. Na etapa coleta de dados educacionais e financeiros, foram encontradas algumas dificuldades em relação em relação à obtenção dos dados na SEDUC-PI. Tais dificuldades decorreram em função da ausência de sistematização dos registros anuais, especialmente na parte referente aos dados de execução financeira e de docentes na rede. Foram observadas sistemáticas perdas de informações a cada mudança de secretário, denunciando um sério problema de ordem política/administrativa. As informações coletadas foram obtidas em relatórios da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e nos *sites* dos órgãos governamentais que hospedam conteúdos educacionais: INEP, IBGE, TCE-PI, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil. Os resultados da pesquisa evidenciaram que, embora um dos principais objetivos do Fundef/Fundeb fosse à valorização do magistério, condição importante para a melhoria da qualidade do ensino, a política desenvolvida foi insuficiente para a referida valorização; isto porque ela se expressa em salários dignos, o que não foi alcançado na rede estadual do Piauí, embora se tenha observado aumentos superiores ao crescimento do valor-aluno, do salário mínimo e do dólar. Como justificativa, o Governo estadual argumenta que não é possível oferecer reajustes mais significativos, porque a maior parte dos recursos é para cobrir a folha de pagamento. No entanto, se o poder público cumprisse a Constituição Estadual, aplicando 30% dos recursos em MDE, possivelmente haveria alguma melhoria efetiva no campo educacional e, conseqüentemente, na remuneração dos profissionais do magistério. Ademais, os pequenos ganhos observados na remuneração não decorreram da política de Fundos (Fundef/Fundeb), mas sim do resultado das lutas e reivindicações da categoria do professores, desde a fundação do Sindicato no Estado.

PALAVRAS-CHAVE: Valorização do magistério. Remuneração dos professores. Fundef/Fundeb. Financiamento da Educação.

ABSTRACT

The valorization of the teaching profession in the last twenty years, has become an essential element in important themes in the formulation of educational policies and in the struggle to improve the conditions of the salaries of teachers in Brazil. This valorization, historically related with the centres: formation, career, remuneration and working conditions. In the research the centre remuneration was given priority, having as its objective to analyse the impact of the implementation of the FUNDEF/FUNDEB on the salary of the professionals of the teaching profession of the Basic Education of the state system of Piauí. In the period from 1996 to 2009, period that began two years before the creation of Fundef and finishes three years after the creation of Fundeb. The methodological treatment adopted was of a quality-quantitative nature being done in four stages: research and bibliographic study: documental research: collecting educational and financial facts related to FUNDEF/FUNDEB and analysis of their facts. At the collecting of educational and financial facts stage some difficulties were encountered in relation to getting facts in the SEDUC-Pi. Such difficulties were caused by the absence of the systemization of the annual registers, especially in the part referring to the facts of the financial acts and of teachers in the system. Systematic losses of information were observed with each change of secretary, denouncing a serious problem of the political/administrative order. The information collected was obtained from reports of the State Secretariat of Education and in the sites of government agencies that keep educational content: INEP, IBGE, TCU-Pi, Ministry of Finance, the Treasury Office and the Bank of Brazil. The results of the research show that even though the valorization of the teaching profession was one of the principal objectives of Fundef/Fundeb an important condition for the improvement of the quality, the policies developed were insufficient for the referred valorization: this because it is expressed in dignified salaries, which was not achieved in the state system of Piauí, even if increases superior to the growth of the value-student, minimum salary and the dollar. As a justification the State Government argues that it is not possible to offer more significant reajustments because the main part of the resources is to cover the paysheet. However if the public power fulfilled the State Constitution, applying 30% of the resources in MDE, possibly there would be some effective improvement in the educational field and as a consequence, in the remuneration of the professionals in the teaching profession. Beyond this the small gains observed in the remuneration didn't come from the policies of the Funds (Fundef/Fundeb) but yes as a result of the struggles and revindications of the teaching category, since the creation of the Trade Union in the State.

KEY-WORDS: Valorization of the teaching profession. Remuneration of teachers. Fundef/Fundeb. Financing of Education

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	14
CAPITULO I - O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	22
1.1 O Financiamento na Constituição Federal de 1988 e na legislação complementar	22
1.2 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)	26
1.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).....	30
CAPITULO II - A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	38
2.1 As determinações legais para a Valorização do Magistério e suas polêmicas.....	39
2.2. O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica: a Lei n.º 11.738/2008.....	43
CAPÍTULO III - A POLÍTICA EDUCACIONAL NO PIAUÍ.....	47
3.1 Caracterização do Estado do Piauí.....	47
3.1.1 A realidade educacional do Estado	47
3.2 Caracterização da rede estadual de educação.....	53
3.3. O Financiamento da Educação no Piauí.....	63
CAPÍTULO IV- O IMPACTO DA POLÍTICA DE FUNDOS NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA REDE ESTADUAL DO PIAUÍ.....	66
4.1 A carreira docente	66
4.2 Histórico dos Planos de Carreira do Estado do Piauí.....	67
4.2.1 Contextualização	68
4.2.2 A carreira docente na rede estadual de educação do Piauí – 1996/2010	71
4.2.2.1 <i>O Estatuto do Magistério Público do Estado do Piauí 1988</i>	<i>71</i>
4.2.2.2 <i>O Plano de Carreira dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado do Piauí: Lei complementar Nº 71 de julho de 2006.</i>	<i>73</i>
4.2.2.3 <i>O Plano de Carreira dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado do Piauí: Lei Complementar Nº 152, de 23 de março de 2010.....</i>	<i>78</i>

4.2.3 Impacto da política de Fundos na remuneração do magistério	85
4.2.3.1 A formação e seu impacto na folha de pagamento da Seduc	85
4.2.3.2 Impacto na remuneração.....	89
CONSIDERAÇÕES FINAIS	94
REFERÊNCIAS.....	96

INTRODUÇÃO

A formação e a valorização do magistério, nos últimos vinte anos, se constituíram em temas importantes na formulação de políticas educacionais e na luta pela melhoria da condição da remuneração dos professores no Brasil. Essa valorização, historicamente, relaciona-se à formação, carreira, remuneração e condições de trabalho.

Assim, para além do reconhecimento da importância dos professores pelo saber e pelo status social da profissão, é fundamental que tal reconhecimento se expresse em uma efetiva política de valorização, que também se expresse na remuneração. No entanto, tal remuneração, em geral, é baixa, especialmente quando comparada aos salários de outras profissões que também exigem formação superior. Isso, conseqüentemente, contribui para a desvalorização da profissão docente em todo o país. (MONLEVADE, 2000).

A luta contra a desvalorização do magistério é incorporada pelo movimento dos trabalhadores em educação e suas organizações sindicais no Brasil em seus movimentos que tem procurando influenciar as políticas de valorização voltadas ao setor.

Nesse contexto ocorreram algumas mudanças do ponto de vista legal e que influenciaram a carreira docente e as políticas de valorização do magistério na realidade brasileira, dentre elas a aprovação dos dispositivos legais como os Referenciais Curriculares para Formação de Professores (1999), as Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica em Nível Superior (2001) e as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração (2009) interferiram, positivamente, na formação do profissional do magistério no Brasil e estabeleceram parâmetros para a carreira profissional.

Estes dispositivos configuram-se como elementos importantes de uma política de valorização do magistério. No entanto, aspectos como condições de trabalho adequadas, salários dignos e carreira do magistério que estimule a inserção e a manutenção do profissional no sistema de ensino dependem, necessariamente, de uma política de financiamento.

O movimento sindical luta por políticas de valorização dos profissionais do magistério e por políticas de financiamento que visam à melhoria da educação pública no Brasil. É neste contexto que se insere a aprovação do piso salarial para a categoria, em 2009, embora muito aquém das expectativas e necessidades dos professores que, efetivamente, ganham muito mal, havendo discrepâncias salariais significativas entre as regiões, estados, municípios e redes de ensino. Tais discrepâncias estão diretamente relacionadas à questão do financiamento da educação.

Embora o Brasil tenha passado por significativas mudanças no campo do financiamento da educação, desde meados da década de 1990, esta área ainda representa um desafio a ser enfrentado, principalmente no que se refere à manutenção e expansão dos sistemas de ensino do país. A estrutura de financiamento da educação básica brasileira foi amplamente modificada, em 1996, pela criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que passou a vigorar a partir de janeiro de 1998 em todo o país.

O Fundo foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e, posteriormente, regulamentado pela Lei n.º 9.424/96, trazendo uma mudança significativa na forma de financiamento do ensino público fundamental, ao subvincular uma parcela dos recursos estaduais e municipais constitucionalmente destinados à educação ao Ensino Fundamental (BRASIL, 1996). De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988, estados, Distrito Federal e municípios devem aplicar, no mínimo, 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988). Com a Emenda Constitucional n.º 14, 60% desses recursos (o que representa 15% do conjunto de impostos e transferências de estados e municípios) ficaram reservados, obrigatoriamente, ao Ensino Fundamental, política que vigorou de 1996 a 2006.

Dando continuidade a essa política de fundo para o financiamento da educação, em 2006, foi aprovada, pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional n.º 53/2006, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), substituindo o Fundef.

Dentre outras mudanças, o Fundeb prevê a ampliação da abrangência do financiamento para todas as etapas e modalidades da educação básica anteriormente excluídas do Fundef: educação infantil, educação de jovens e adultos e ensino médio. Seus recursos devem ser destinados à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação.

A política inaugurada pelo Fundef/Fundeb é considerada pelo IPEA 2007, a medida de maior impacto sobre o sistema educacional, no campo do financiamento da educação pública. Nos documentos e discursos governamentais destaca-se esta política como viabilizadora da equidade na distribuição dos recursos públicos da educação, uma vez que esses dois Fundos levam em consideração a diversidade de capacidade de arrecadação de estados e municípios, promovendo uma redistribuição interna de recursos, no âmbito de cada estado, com base nas matrículas. Nos dois fundos ocorre a complementação da União para aqueles entes que não atingirem o valor mínimo por aluno definido nacionalmente, tendo em vista o alcance de um

padrão mínimo de qualidade. A suposta função redistributiva e supletiva da União foi um aspecto incipiente na referida política de fundos, especialmente durante a vigência do FUNDEF, dada a baixa participação do governo federal na composição do Fundo.

A complexidade da política inaugurada com Fundef/Fundeb demanda estudos que busquem contribuir com a compreensão do seu processo de implantação e dos problemas advindos deste formato de política de financiamento da educação no Brasil, especialmente em sua relação com a valorização dos profissionais da educação nas diferentes unidades da federação, escopo da presente dissertação.

Para enfrentar o referido desafio, está sendo desenvolvida uma pesquisa nacional sobre essa temática¹, da qual participam 10 universidades, de diferentes estados, inclusive a Universidade Federal do Piauí (UFPI), pela inserção do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Políticas e Gestão da Educação (NUPPEGE), do qual faço parte. Os achados da pesquisa podem contribuir com o avanço do conhecimento acadêmico-científico sobre o financiamento da educação básica pública e com a melhoria das práticas do planejamento e gestão dos sistemas de ensino na perspectiva de valorização dos profissionais de educação.

Além das questões até aqui levantadas, é motivação para desenvolver o presente estudo o meu interesse pessoal, profissional e acadêmico, como cidadã, profissional da educação pública e discente que participou de diversos projetos de pesquisa na área de financiamento da educação, desde a graduação, vivência importante que contribuiu para despertar o interesse pela temática.

Especificamente no Piauí, o financiamento da educação conta com um número muito restrito de pesquisadores, o que pode ser comprovado pela exígua produção sobre o tema. A necessidade de gerar conhecimentos teóricos e metodológicos e de ampliar a comunidade de pesquisadores comprometidos com a temática do financiamento da educação básica, coloca-se, também, como elemento a justificar a realização e conclusão deste estudo.

¹ Esta Dissertação é parte da pesquisa nacional "**Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas**", financiada segundo o *Edital n.º. 001/2008 da CAPES / INEP / SECAD - Observatório da Educação*, realizada junto ao Centro de Estudos e Pesquisas em Políticas Públicas de Educação (CEPPPE) da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, coordenada nacionalmente pelo Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo, sendo desenvolvida em 12 (doze) estados (São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Roraima, Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Norte), envolvendo nove (nove) programas de Pós-Graduação em Educação (USP, UFPA, UFPI, UFPB, UFRN, UEMG, UFMS, UFPR, UNISUL), contando ainda com 04 (quatro) grupos colaboradores de pesquisa (USP-RP, UNIFESP, UFMT, UFRGS).

Nota: Embora a responsabilidade seja do autor, ele contou com contribuições da equipe de pesquisadores do Piauí: Prof.ª. Dra. Rosana Evangelista da Cruz (UFPI), Prof.ª. Ms. Magna Jovita Gomes de Sales e Silva (rede estadual/PI e municipal de Teresina), Profa. Ms. Maria do Socorro Lages (UFPI), Profa. Esp. Samara de Oliveira Silva e Profa. Esp. Lucineide Maria dos Santos Soares (mestrandas – UFPI e docentes da rede estadual/PI e municipal de Teresina) e Profa. Esp. Silvânia Uchôa de Castro e Profa. Esp. Francislene Santos Castro (Auxiliares de Pesquisa e docentes da rede municipal de Teresina). As bolsistas de iniciação científica: Karen Lane Santos Garcia, Rosimeire Alves Feitosa, Sandra Batista da Silva, Thicyana Mara Veloso e Ana Paula Leal (Pedagogia) também colaboraram com o trabalho.

Assim, a presente investigação pretende tratar do financiamento da educação, especificamente sobre o Fundef/Fundeb, na sua interface com a questão da remuneração dos profissionais do Magistério da rede estadual do Piauí. Para abordar tal tema, foram delineadas questões de pesquisa que pretenderam orientar o processo de execução da investigação, expostos a seguir:

- Qual o impacto do Fundef/Fundeb na remuneração dos Professores da rede estadual do Piauí?
- Qual o impacto do Fundef/Fundeb nos recursos da educação do Estado do Piauí?
- Quais são os ganhos/perdas da rede estadual do Piauí com a política de Fundo para o financiamento da Educação, de 1998 a 2009?
- Qual a relação entre o valor aluno/ano do Fundef/Fundeb com o percentual de aumento salarial dos profissionais do magistério de 1996 a 2009?
- Ocorreram modificações na composição da remuneração dos professores após a implantação do Fundef/Fundeb?
- Os reajustes salariais dos professores da educação básica da rede estadual do Piauí, de 1996 a 2009, foram compatíveis com o crescimento dos principais indicadores econômicos, do valor aluno do Fundef/Fundeb e das receitas do Estado?

Partindo das questões norteadoras da pesquisa, foi definido o seguinte **objetivo geral** da presente investigação: analisar o impacto da implementação do Fundef/Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica da rede estadual do Piauí, no período de 1996 a 2009.

Os **objetivos específicos** foram da seguinte forma delineados:

1. Analisar os ganhos ou perdas da rede estadual de educação do Piauí com a política de Fundo no período de 1998 a 2009;
2. Correlacionar/relacionar o valor – aluno/ ano do Fundef/Fundeb com o percentual de aumento salarial dos profissionais do magistério de 1996 a 2009.
3. Identificar se ocorreram modificações na composição da remuneração dos professores, após a implantação do Fundef/Fundeb;
4. Analisar a evolução da remuneração dos professores da educação básica da rede estadual do Piauí de 1996 a 2009.

A **abordagem metodológica** adotada foi de natureza qualitativa e quantitativa, uma vez que apenas uma destas abordagens não seria suficiente para contemplar as questões de pesquisa,

portanto, a investigação incluiu procedimentos e instrumentos usuais, tanto dos modelos de pesquisa qualitativa quanto da pesquisa quantitativa. Pretendeu-se um estudo de caráter avaliativo sobre a atual política de fundos para o financiamento da educação, no sentido de verificar se tal política ocasionou impacto ou modificações na remuneração dos professores da rede estadual de educação no Piauí.

A pesquisa foi desenvolvida em 4 etapas: levantamento e estudo bibliográfico; pesquisa documental; coleta de dados sobre o FUNDEF/FUNDEB e a realidade no sistema estadual de educação e sistematização e análise dos dados. Estas etapas foram apenas norteadoras, não havendo sequência rígida para a realização de cada uma.

Inicialmente, realizamos um minucioso levantamento e estudo da bibliografia nacional e local sobre o tema financiamento da educação, envolvendo aspectos como orçamento e gestão dos recursos destinados ao Sistema Educacional Estadual. Logo após, fizemos a análise da legislação nacional e estadual que orienta a política educacional, contemplando a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí, a Lei Orgânica Estadual, as Emendas Constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Decretos, Portarias, Medidas Provisórias e os planos de Educação, dentre outros instrumentos legais que contribuíram para elucidar como está ocorrendo à gestão dos recursos educacionais nas diferentes esferas do governo. O referido estudo permitiu a construção do referencial teórico, o que garantiu o entendimento do contexto político global e educacional, especialmente as questões relativas às políticas educacionais e ao financiamento da educação, contribuindo para a compreensão de como opera, atualmente, as políticas tidas como descentralizadoras de financiamento para a educação.

A avaliação do impacto do Fundef/Fundeb, enquanto instrumento de financiamento e de valorização do magistério, e a compreensão dos seus resultados e limites exigiu a análise da evolução da receita tributária do Estado do Piauí e, particularmente, daquelas executadas na área da educação.

Assim, o acompanhamento financeiro dos recursos da educação no Piauí foi realizado através da análise de demonstrativos, orçamentos e balanços, cujos dados foram sistematizados em uma planilha desenvolvida especificamente para avaliar os aspectos mais relevantes da evolução das receitas estaduais e das despesas com profissionais da educação. Também foram sistematizadas e analisadas as tabelas de pagamento anuais dos docentes da rede estadual e os relatórios do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI), importantes para o alcance dos objetivos da pesquisa.

A síntese das informações legais e financeiras, mediante definição de indicadores qualitativos e quantitativos, incluindo sua localização, pode ser verificada no quadro a seguir:

QUADRO 1 - Indicadores, fontes e localização das informações sobre os aspectos legais e orçamentais de educação.

Indicadores	Fontes	Localização
Percentuais legalmente vinculados à educação	Constituição Estadual	Assembléia Legislativa
Diretrizes Orçamentárias de 1996 a 2009	Lei de Diretrizes Orçamentárias	Assembléia Legislativa
Execução dos Orçamentos Programas de 1996 a 2009	Orçamentos Balancetes Anuais Balanços	Secretaria da Fazenda do PI
Dados de execução financeira de 1996 a 2009	Demonstrativos Mensais e Trimestrais do Fundef Pareceres do TCE PI	TCE Secretaria da Fazenda Site do Banco do Brasil e Tesouro Nacional
Implementação do Fundef/Fundeb no Estado do Piauí	Relatórios do Tribunal de Contas da União e do Estado – TCE e TCU	TCE e TCU Sites do STN – Ministério da Fazenda
Dados da Remuneração dos professores	Tabelas de Pagamento Relatórios Técnicos de Controle Interno da SEDUC e órgãos	Secretaria Estadual de Educação Sindicato dos Trabalhadores em Educação
Estatuto do Magistério – Plano de Carreira de Cargos e Salários	Lei Estadual	Assembleia Legislativa Secretaria Estadual de Educação Sindicato dos Trabalhadores em Educação

Os dados educacionais que serviram à execução da pesquisa tiveram como base o período de 1996 a 2009, ou seja, dois anos antes da instituição do Fundef, o período completo de vigência deste fundo e três anos do Fundeb, com o intuito de verificar as possíveis modificações no atendimento introduzidas pelos fundos.

O diagnóstico educacional do Estado do Piauí foi realizado através de coleta de informação em relatórios da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC-PI) e nos *sites* dos órgãos governamentais: Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional e Banco do Brasil.

A análise financeira exigiu a conversão de valores para que fosse possível identificar sua evolução no período retratado. Assim, os dados obtidos na pesquisa foram atualizados e confrontados com os seguintes indicadores: valor aluno/ano do Fundef/Fundeb, salário mínimo, dólar e receita geral do Estado.

No processo de desenvolvimento da pesquisa nos deparamos com algumas dificuldades em relação à coleta de dados na SEDUC-PI, realizada de setembro de 2009 a junho de 2011. A referida dificuldade decorreu da ausência de procedimentos que garantam a memória do sistema, especialmente em relação aos dados de execução financeira e de docentes na rede. Foi perceptível que ocorre a ausência e perda de informações a cada mudança de gestores ou de método de trabalho, denunciando um sério problema de ordem administrativa.

No período de coleta de dados houve a mudança de Secretário Estadual de Educação² e, conseqüentemente, de gestores nos diferentes setores da SEDUC, fato que também dificultou a pesquisa já que ocorreu o desaparecimento de dados e arquivos importantes para a memória da rede estadual do Piauí e para esta investigação. Ademais, a referida mudança demandou a solicitação sistemática de autorização para o acesso aos dados, seja para o Secretário de Educação (três vezes), seja para os gerentes das unidades financeira e de gestão de pessoal. Mesmo assim, alguns dados não foram fornecidos, seja pela ausência dos mesmos, seja pela falta de transparência na gestão pública. Por isto, muitas das informações apresentadas neste trabalho não contemplam todo o período de análise, de 1996 a 2009, mesmo com o esforço para complementar as informações mediante a pesquisa em outras bases de dados.

Como resultado do desenvolvimento da pesquisa, o presente trabalho está estruturado em quatro capítulos. No primeiro capítulo, apresentamos, de forma sintética, alguns aspectos básicos do financiamento da educação no Brasil, contemplando os dispositivos previstos na Constituição Federal de 1988, na legislação educacional e nas leis complementares, com ênfase nas políticas de financiamento inaugurada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), oferecendo uma visão panorâmica dos dois fundos..

O segundo capítulo apresenta as determinações legais para a valorização do magistério, destacando as principais mudanças decorrentes da legislação nacional, ocorridas na carreira dos docentes da educação básica no Brasil e no Piauí.

O terceiro trata da política educacional no Piauí, abordando a caracterização do Estado, a condição de oferta educacional, o perfil da rede estadual de educação e o financiamento da educação.

² Durante a gestão do governador Wellington Dias, do Partido dos Trabalhadores, assumiram o cargo de Secretário de Educação o Prof. Antonio José Medeiros, de janeiro de 2003 a junho de 2010, e a Profa. Maria Xavier, julho a dezembro de 2010, a qual ocupava o cargo de Superintendente de Ensino desde 2003. Com a eleição de governador Wilson Martins, do PSB, assumiu o cargo de Secretário de Educação o Deputado Federal Átila Lira.

O quarto apresenta os pontos fundamentais do impacto do Fundef/Fundeb na valorização e remuneração do magistério estadual, tomando como referências os planos de carreira e as tabelas de pagamento.

Por fim são apresentadas as considerações finais e as referências adotadas para o desenvolvimento de investigação.

CAPITULO I

O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

O financiamento da educação no Brasil tem sido objeto de interesse crescente por parte de estudiosos e formuladores de políticas públicas, decorrente da percepção das limitações do sistema vigente e das mudanças administrativas e fiscais na área do financiamento da educação. Atualmente, o financiamento da educação se constitui um dos maiores desafios à concretização de políticas públicas que atendam às determinações da Constituição Federal (artigo 205) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/96, art. 3º) que estabelecem como princípios do ensino a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público, a valorização dos profissionais do ensino, a garantia do padrão de qualidade e a gestão democrática, dentre outros.

A política de financiamento da educação no Brasil tem sido condicionada pelas profundas desigualdades sociais e econômicas existentes entre regiões, estados e municípios, havendo forte vinculação entre o financiamento da educação e a situação socioeconômica do país.

1.1. O Financiamento na Constituição Federal de 1988 e na legislação complementar

A Constituição de 1934 foi a primeira que garantiu a vinculação de recursos, especificamente, para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Este foi o ponto de partida do que ficou definido, de forma mais completa, na Constituição Federal de 1988, embora tenham ocorrido interrupções da vinculação nos períodos ditatoriais nas Constituições de 1937 e 1967.

A vinculação é um marco legal importante para as políticas e financiamento da educação (DAVIES, 2007) porque consiste na reserva de certo percentual de recursos de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, visando assegurar a disponibilização de meios para que o poder público desempenhe seu papel de provedor nessa área.

O termo Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é incorporado na legislação pela Constituição Federal de 1946 (PINTO, 2000), sendo matéria contínua de debates e embates

para sua adequada definição, assunto que a LDB procurou esclarecer de forma competente, embora ainda tenha resultado em omissões, como trata Oliveira (2001), ao se referir à questão dos hospitais universitários e dos aposentados, por exemplo.

A Constituição Federal de 1988 apresenta-se como inovadora e preocupada com a sociedade ao incluir políticas sociais em sua envergadura. Em relação à educação, a Constituição dispõe sobre o ensino público e gratuito nas escolas oficiais, sobre a educação infantil, sobre a universalização do ensino fundamental e médio e sobre a meta de erradicação do analfabetismo, em dez anos, dentre outros aspectos. Sobre os recursos, assim define:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (BRASIL/CF 1988).

A vinculação constitucional de recursos financeiros para a educação tem sido, praticamente, o único meio de se assegurar recursos públicos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, segundo autores como Melchior (1987); Almeida (1989), Monlevade (1997), Pinto (2000), Castro, (2001), Davies (2007), dentre outros.

Segundo Oliveira (2001), o financiamento da educação é tratado, diretamente, em apenas dois artigos da Constituição Federal (212 e 213) e no artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias. O artigo 212 aborda a vinculação dos recursos à educação e refere-se à contribuição social salário-educação, correspondente a 2,5% da folha de contribuição dos empregados, recolhida mensalmente pelas empresas (MONLEVADE, 1998, p. 195), como fonte adicional ao financiamento do ensino fundamental, posteriormente ampliado, pela Emenda Constitucional Nº 53, para toda a educação básica.

O artigo 213 refere-se à possibilidade de transferência de recursos para as escolas sem fins lucrativos. A legislação educacional brasileira define que os recursos públicos devem ser destinados às escolas públicas, no entanto, é permitido o repasse de recursos públicos para entidades confessionais, filantrópicas e comunitárias. (art. 213 da CF/88)

Por fim, o artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê o comprometimento financeiro das esferas administrativas públicas com a universalização do ensino fundamental e a erradicação do analfabetismo.

O quadro 2, a seguir, apresenta a síntese das fontes de recursos para a educação das diferentes esferas governamentais.

Quadro 2 - Estrutura do financiamento da educação pública no Brasil

União	Estados	Municípios
1. Orçamentários (Tesouro) • Ordinários do Tesouro • Vinculação da receita de impostos (18%) para MDE • DRU (ex-FEF/FSE) 2. Contribuições sociais • Salário-educação/quota federal • Contribuição sobre o lucro líquido • Contribuição para a seguridade social • Receitas brutas de prognósticos 3. Outras fontes • Operações de Crédito • Renda líquida da loteria federal • Renda de órgãos autônomos • Aplicação do Salário-educação/quota federal e outras fontes do FNDE • Diretamente arrecadados • Diversos	1. Orçamentários (Tesouro) • Vinculação da receita de impostos (25%) para MDE • Subvinculação do FUNDEF (representa 15% das receitas de impostos e do FPE e ICMS) 2. Transferências • Salário-educação/quota federal • Orçamentários da União (exemplo: complementação do FUNDEF) • Aplicação do Salário-educação/quota federal e outras fontes do FNDE 3. Contribuição social • Salário-educação/quota estadual 4. Outros • Diretamente arrecadados • Operações de Crédito • Diversos	1. Orçamentários (Tesouro) • Vinculação da receita de impostos (25%) para MDE • Subvinculação do FUNDEF (representa 15% das receitas de impostos e do FPM) 2. Transferências • Salário-educação/quota estadual • Salário-educação/quota federal • Orçamentários do Estado • Orçamentários da União • Aplicação do Salário-educação/quota federal e outras fontes do FNDE 3. Contribuição social • Salário-educação/quota municipal 4. Outros • Diretamente arrecadados • Operações de Crédito • Diversos

Fonte: Constituição Federal, LDB 9.394/96 e demais leis ordinárias. Elaborado Castro (2001). Adaptado pela autora (incluída a quota municipal do salário-educação).

O quadro 2 explicita que, além das receitas provenientes de impostos, de transferências e de contribuições sociais, a educação incorpora os recursos das aplicações das receitas vinculadas e as chamadas operações de crédito, empréstimos obtidos especialmente junto às agências internacionais.

Oliveira (2001, p. 99), destaca que o percentual destinado à educação não está diretamente vinculado à arrecadação total dos recursos das unidades federativas, mas ao saldo da arrecadação após a transferência de recursos para as demais esferas administrativas. Ou seja, após as transferências determinadas por lei é que se aplica o percentual legal destinado à educação (União 18%), Estados e Municípios 25%, no mínimo).

Para Monlevade (1997), o modelo de financiamento da educação reforça que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm a incumbência de organizar, em regime de colaboração, e os respectivos sistemas de ensino, sobretudo no que se refere às políticas de financiamento, especialmente frente às diferentes capacidades tributárias. Conforme Davies (2007):

As discussões sobre o financiamento da educação estatal não ficaria completa se não relacionasse as responsabilidades educacionais das diferentes esferas de governo (o governo federal, o do Distrito Federal, os 26 governos estaduais e os mais de 5.560 municipais) com a sua disponibilidade de recursos. Desde a Independência brasileira, em 1822, até hoje, sempre houve uma grande discrepância entre essas responsabilidades e a disponibilidade de recursos dos governos. O governo central, por exemplo, embora detentor de uma maior parcela das receitas governamentais, nunca assumiu constitucionalmente a obrigação de oferecer educação básica para toda a população, deixando-a a cargo dos Estados e Municípios, geralmente menos privilegiados do que o governo central. (DAVIES, 2007, p. 6).

As desigualdades na disponibilidade de recursos se manifestam em todas as regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), nas diferentes dependências administrativas (estadual ou municipal), por localização (urbana ou rural) e entre redes municipais de um mesmo Estado, demandando ações federais contundentes que possam reverter ou minimizar as discrepâncias nas desigualdades e nas condições de oferta educacional no país.

A Constituição Federal de 1988, além de reconhecer o município como ente federado, coroa a tendência de atribuição de uma maior autonomia aos municípios. No campo educacional, especialmente após 1996, tal tendência é reforçada, pois se impulsionou a descentralização do ensino, mediante a municipalização do ensino fundamental.

Todavia, sendo o Brasil um país de grande desigualdade, com municípios ainda sem auto-suficiência, a municipalização encontrou sérios entraves pela falta de recursos financeiros (MONLEVADE, 2000). Ademais, a política de descentralização dos serviços públicos reduz cada vez mais as responsabilidades do poder central, servindo mais como mecanismo de transferência de encargos e tarefas entre unidades administrativas ou políticas sub-nacionais do que como uma partilha de poder nas decisões fundamentais da gestão pública. Assim, a referida descentralização, configura-se, na verdade, como uma desconcentração. (AZEVEDO; VASCONCELOS, 1999)

A reforma administrativa do Estado brasileiro, inaugurado desde meados dos anos de 1990, abrange a introdução de métodos voltados para a produção de serviços públicos, com a prioridade aos chamados clientes-cidadãos.

Segundo Oliveira (2001), o modelo gerencial tradicional tinha como base a separação entre a política e a administração. No entanto, não pode haver independência das decisões políticas e da administração financeira dos recursos. A conexão entre o Estado e o capital é regra no capitalismo e passa a ser reforçada nessa nova e atual ordem, denominada neoliberal, já que o Estado serve ao processo de reprodução do capital.

Conforme Oliveira (2001), o diagnóstico dos organismos internacionais em relação ao Brasil é de uma deterioração das finanças do Estado, o que demanda um amplo e contínuo processo de ajuste fiscal para o alcance de redução do déficit público. Contudo, isso só seria possível com uma reforma do Estado, nos moldes de uma administração gerencial.

A educação, nessa concepção, é uma mercadoria e, como tal, exige maior produtividade e competência na sua gestão, para propiciar, conforme o discurso dos organismos internacionais, o acesso, a equidade e a qualidade. Obviamente, tal concepção pretende uma educação produzida pelo capital visando à sustentabilidade do seu desenvolvimento para o novo milênio.

Nesse contexto que a política de Fundos, implementada em 1996, pretendia a focalização do investimento público no ensino fundamental, visando à municipalização da educação, como elemento de racionalização dos recursos públicos, portanto, coroando determinada concepção de descentralização, como tratado a seguir.

1.2 O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)

A política de criação de fundos para o financiamento a educação não é nova no Brasil. Segundo Oliveira (2001), desde o Manifesto dos Pioneiros, em 1932, Anísio Teixeira já apontava para a necessidade de instituição de um fundo que especificasse as verbas que deveriam ser incluídas no orçamento público a serem aplicadas, exclusivamente, no desenvolvimento das atividades educacionais. No entanto, tal política foi implementada somente na década de 1990.

Ao privilegiar o atendimento ao ensino fundamental em detrimento das demais etapas e modalidades da educação básica, o Fundef aprofundou uma situação de desigualdades entre níveis e modalidades de ensino, acirrando a competição entre eles por recursos financeiros.

Considerado o principal instrumento da política educacional do governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1994-2002), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) apresenta como finalidade a priorização do ensino fundamental e a valorização do magistério. Criado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, passou a vigorar em 1º de janeiro de 1998 e teve vigência até 31 de dezembro de 2006.

O Fundef, sendo um fundo de natureza contábil com a sistemática de repasses automáticos de recursos aos estados e municípios, de acordo com o número de alunos atendidos

em cada rede de ensino, foi formado, no âmbito de cada Estado, por 15% das seguintes fontes de arrecadação: Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Participação dos Estados (FPE); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-Exp) e Desoneração de Exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96, Lei Kandir. (BRASIL, 1996)

Assim, o Fundef era formado por diferentes recursos, subvinculados por lei na esfera de cada Estado e do Distrito Federal. Os valores do Fundo para os estados e seus municípios, determinados pela divisão interna dos recursos pelo número de alunos matriculados nas redes estaduais e municipais no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar do ano anterior; acrescentado pela complementação da União, quando for o caso do valor *per capita* de determinado estado ser inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente. Este valor era instituído por decreto presidencial.

A tabela abaixo apresenta o valor mínimo nacional por aluno/ano do Fundef durante sua vigência de 1997 a 2006, em valores nominais.

TABELA 1 - Valor Aluno/ano do Fundef³

ANO	Valor mínimo fixado ⁴			Ato legal de fixação do valor mínimo anual
	1ª a 4ª Séries	5ª a 8ª séries e ed. especial.	1ª a 8ª Séries	
1997	-	-	300,00	Art. 6º, § 4º, Lei nº 9424/96
1998	-	-	315,00	Dec. nº 2.440, de 27.12.1997
1999	-	-	315,00	Dec. nº 2.935, de 11.01.1999
2000	333,00	349,65	-	Dec. nº 3.326, de 31.12.1999
2001	363,00	381,15	-	Dec. nº 3.742, de 01.02.2001
2002	418,00	438,90	-	Dec. nº 4.103, de 24.01.2002
2003 (*)	446,00	468,30	-	Dec. nº 4.861, de 20.10.2003
2004	537,00	564,00	-	Dec. nº 4.966, de 30.01.2004
2005	620,56(**)	651,59(**)	-	Dec. nº 5.374, de 17.02.2005
2006	632,97 (***)	664,00 (***)	716,36	Dec. nº 5.690, de 03.02.2006

Fonte: FNDE, 2010.

(*) Em janeiro de 2003 foi definido o valor de R\$ 446,00 para alunos de 1ª a 4ª séries e de R\$ 460,30 para alunos de 5ª a 8ª séries e educação especial, conforme o Decreto nº 4.560 de 30.1.2003, posteriormente substituído pelo Decreto nº 4.861, de 20.10.2003.

(**) Escolas urbanas (***) Escolas rurais

³ Apenas o Estado do Pará implementou o Fundef em 1997.

⁴ A estratégia de fixar o valor mínimo aquém daquele que seria determinado respeitando a lei permitiu que, de 1998 para 2003, fossem reduzidos de oito (PA, AL, BA, CE, MA, PB, PE e PI) para quatro (PA, BA, MA e PI) o número de estados beneficiados com recursos da complementação federal.

A tabela 1 revela que nos três primeiros anos da implantação do FUNDEF (1997-1999), o valor-aluno era único, sem diferenciações para as primeiras e segundas etapas e/ou para a educação especial, somente depois foram inseridas as diferenciações.

De 2000 a 2004, houve uma diferenciação de cerca de 5% entre as séries finais e iniciais do ensino fundamental. Em 2005, ocorreram mais especificações, diferenciação nos valores por aluno entre escolas urbanas e rurais, gerando 7% a mais por matrícula para as rurais, resultante de antigas reivindicações dos municípios que alegavam ter despesas maiores com o aluno rural, por haver menor proporção de alunos por professor.

Embora coubesse ao Presidente da República, mediante decreto, definir o valor mínimo anual por aluno do Fundef, a lei determinava que tal valor não poderia ser inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas.

Contudo, o contra-senso governamental pôde ser constatado na execução da política, isto porque foi estabelecido por decreto o valor-aluno/ano nacional bem abaixo dos previstos em lei, diminuindo, portanto a complementação da União aos fundos estaduais.

Segundo Davies (2004), tal determinação legal não foi respeitada nem por Fernando Henrique Cardoso nem por Luís Inácio Lula da Silva, embora este, em campanha eleitoral para a presidência, prometia resolver essa irregularidade da União em relação ao Fundo. Ambos deixaram de complementar os recursos do Fundef de mais estados, resultando em efetivas perdas para o ensino fundamental brasileiro.

Para Davies (2006), embora o Fundef seja altamente questionável, ele foi, sem dúvida, uma das mais importantes mudanças ocorridas na política de financiamento da educação no Brasil nas últimas décadas. Assim, embora o governo propague que o referido Fundo foi política educacional mais bem-sucedida nos últimos anos, diversos autores, como Amaral (2001), Davies (2001, 2004, 2006), Melchior (1997), Monlevade (1998, 2004) e Castro (2001), dentre outros, teceram profundas críticas, principalmente quanto a sua baixa capacidade equalizadora; à indução da municipalização; a sua insuficiência para valorizar o magistério; aos frágeis mecanismos fiscalizadores e ao descompromisso de União com o ensino fundamental, denotado pelo baixo valor-aluno/ano e, conseqüentemente, baixa participação da União com a complementação, dentre outras críticas.

O principal mérito do Fundef foi o de proporcionar uma nova maneira de redistribuição dos recursos financeiros educacionais, mediante o critério do número de alunos matriculados. Apontando outros aspectos positivos, Didonet (2006) ressalta o aperfeiçoamento do processo de

gerenciamento orçamentário e financeiro no setor educacional, permitindo uma maior visibilidade quanto aos recursos recebidos à conta do Fundo.

As limitações das ações governamentais no campo da educação, na estruturação da política educacional, com centralização de políticas modificaram muito a realidade educacional. Não apenas o governo federal, mas os governos estaduais e municipais, centradas principalmente em suas decisões sobre recursos públicos para a educação.

Nesta estruturação da política educacional, quanto à distinção das congêneres Estrutura e Funcionamento de Ensino Fundamental e Médio, na formação pedagógica necessária a todos os cursos de licenciatura, na formação de professores, observamos que houve uma grande dificuldade para combater as desigualdades salariais, na avaliação da educação, que tem revelado que a sua qualidade está aquém dos critérios tomados como referência, sejam eles absolutos ou comparativos com os de outros países.

A escassez de recursos é onde se concentra o maior desafio para a melhoria da qualidade de ensino, tendo em vista, que a qualidade da educação escolar é objeto tanto de políticas públicas quanto de manifestações de amplos setores sociais.

O Fundef resultou de uma política que objetivava elevar a qualidade do ensino fundamental resultou, de acordo com dados do INEP (2009), no fato de apenas 18,5% das crianças de zero a seis anos são atendidas nas classes de educação infantil das escolas públicas e apenas 40% dos jovens de 15 a 17 anos são matriculados no ensino médio. Ademais, o Fundef desconsiderou os quase 50 milhões de jovens e adultos que não têm o ensino fundamental completo. Na contramão destes números, o ensino fundamental⁵ regular tem buscado garantir o atendimento das crianças entre 7 e 14 anos. (MEC, 2010)

Para Fernandes (2006), o descompasso existente no atendimento das três etapas da educação básica decorre da ausência de uma política que concorra para a indistinta universalização do atendimento, sustentada por mecanismos que assegurem melhoria qualitativa do ensino oferecido, com a valorização dos profissionais da educação.

Um dos aspectos mais inovadores do Fundef foi a instituição de mecanismos de controle social com a determinação da criação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério para acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundef.

⁵ Por meio da Lei Federal 11.274, de 2006, foi instituída, em nível nacional, a duração do ensino fundamental de nove anos, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Esta mesma lei prevê que todos os municípios devem adequar sua rede de ensino até 2010, por isso todos os dados estatísticos oficiais sobre o ensino fundamental ainda consideram a faixa etária de 7 a 14 anos.

A Lei nº 9.424/96 estabeleceu que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundef nos Estados deveria ser composto por, pelo menos, 7 membros, representando os seguintes segmentos: poder executivo estadual; poderes executivos municipais; Conselho Estadual de Educação; os pais de alunos e professores; seccional da União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime); seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e a Delegacia Regional do MEC. A Lei também estabeleceu a composição dos Conselhos de Controle Social dos municípios, do Distrito Federal e da União.

A escolha dos representantes deveria ser feita pelos pares, pelos próprios segmentos que representam. O Conselho do Fundef tinha três atribuições básicas: acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF; supervisionar o censo escolar anual; acompanhar e controlar a transferência e a aplicação dos recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional ao Transporte do Escolar (PNATE) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. (BRASIL, 1996)

O Fundef vigorou de 1996 a 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Este novo Fundo preservou os mecanismos de captura e de redistribuição de recursos instaurados pelo Fundef. Estendeu, porém, significativamente a abrangência de financiamento a todas as etapas e modalidades da educação básica, contando, para isso, com um maior aporte de recursos decorrente da elevação do percentual subvinculado e do aumento no número de impostos (BRASIL, 2007), como será tratado a seguir.

1.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é também um fundo de natureza contábil, de âmbito estadual, isto é, que não pertence à administração da esfera estadual e não pode sofrer retenção. (DAVIES, 2006)

O Fundeb, aprovado em 2006, pela Emenda Constitucional nº 53 e pela Lei 11.494/07, entrou em vigor em 2007, mantendo a mesma lógica de organização do Fundef, embora tenha buscado preencher parte das lacunas deixadas pelo antigo fundo: o estabelecimento dos fatores

de ponderação; o baixo valor mínimo por aluno/ano; a pequena complementação da União no montante do Fundo; a competição por aluno entre os entes federados; a ineficiência dos conselhos de acompanhamento e controle social e, talvez o ponto mais negativo do Fundef, a não cobertura da educação infantil, da educação de jovens e adultos e do ensino médio. (DAVIES, 2006)

O Fundeb ampliou a base e a composição e o percentual dos recursos vinculados à política de fundo no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, sendo constituído (a partir do 3º ano de implementação) de 20% dos seguintes impostos e transferências constitucionais:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI-Exp;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos - ITCMD;
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas. (BRASIL, 2007).

O FPE, FPM, ICMS, IPI-Exp, além dos recursos da Lei Complementar 87/96, já faziam parte da cesta de impostos do Fundef. Com o Fundeb são acrescidos a esse montante os recursos referentes ao ITCMD, IPVA e ITR. No Fundef, o percentual de sub-vinculação era de 15%, no Fundeb este percentual passa a ser de 20%.

Os Municípios ficaram com três impostos próprios que não fazem parte da composição do Fundeb: ISS, IPTU, ITBI. Isto permite uma maior flexibilidade para este ente federado. Ficou ainda de fora do novo fundo, o Imposto de Renda Retido na Fonte, tanto o que é arrecadado pelos estados quanto pelos municípios (DAVIES, 2006).

É importante destacar que a não vinculação dos recursos ao Fundeb não desobriga o poder público de aplicar, no mínimo, 25% dos impostos e transferências na manutenção e o desenvolvimento do ensino, ou seja, também os 25% dos impostos não vinculados ao Fundo e os 5% restantes dos impostos e transferências vinculadas.

Segundo a Lei 11.494/07, os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A, que realizará a distribuição dos valores devidos aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante crédito em conta específica aberta no Banco do Brasil.

A retenção, repartição e distribuição dos recursos se processam de forma automática, sendo que os mesmos devem ser geridos pela Secretaria ou órgão equivalente de educação. Um dos principais objetivos do Fundeb é proporcionar a elevação e a distribuição racional dos investimentos em educação, conforme Didonet.(2006)

O outro elemento básico de diferenciação do Fundef em relação ao Fundeb referente à cobertura, isto porque o atual fundo, diferentemente do Fundef, restrito ao ensino fundamental, abarca todas as etapas e modalidades da educação básica, conforme disposição a seguir.

Art. 10. A distribuição proporcional de recursos dos Fundos levará em conta as seguintes diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

I - creche em tempo integral;

II - pré-escola em tempo integral;

III - creche em tempo parcial;

IV - pré-escola em tempo parcial;

V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;

VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;

VII - anos finais do ensino fundamental urbano;

VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;

IX- ensino fundamental em tempo integral;

X - ensino médio urbano;

XI - ensino médio no campo;

XII - ensino médio em tempo integral;

XIII - ensino médio integrado à educação profissional;

XIV - educação especial;

XV - educação indígena e quilombola;

XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo;

XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo. (BRASIL, 2007).

Com a inclusão destas etapas e modalidades da educação básica, amplia-se o número de matrículas que compõem o fundo, o que vem a exigir dos estados e, principalmente, dos municípios, um adequado planejamento da estrutura física e de pessoal (docente e técnico).

Vital Didonet (2006), enfatizando o avanço no aumento da cobertura do Fundo para toda a educação básica, entende que a obrigatoriedade da educação em um país que almeja deixar o rol dos “eternamente em desenvolvimento” não pode começar apenas aos sete anos de idade e terminar aos catorze. Ainda, segundo Didonet (2006), o direito à educação de jovens e adultos é sagrado; porque o analfabetismo é uma “des-humanidade”, além de uma injustiça; porque um tempo mínimo de educação é imprescindível para qualquer pessoa. (DIDONET, 2006. p.35)

Em relação às matrículas que compõe o Fundeb, a Lei faz as seguintes especificações:

Art. 9º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, considerando as ponderações aplicáveis.

§ 1º Os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 21 desta Lei. (BRASIL, 2007).

Considerando as áreas de atuação prioritária, os municípios receberão os recursos do Fundeb com base no número de matrículas na educação infantil e no ensino fundamental; os estados receberão pelas matrículas no ensino fundamental e médio. As matrículas estaduais de educação infantil, bem como as matrículas municipais de ensino médio, não serão contadas para efeito de distribuição dos recursos do novo Fundo.

Assim, da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

Para diferenciar o cálculo do valor a ser repassado por matrículas foi estabelecido, desde o Fundef, o conceito de fator de ponderação ou coeficientes de distribuição por etapa e modalidade contemplada, como expresso a seguir nas definições do Fundeb para o seu primeiro ano de vigência:

- Creche: 0,80
- Pré-escola: 0,90
- Séries iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00
- Séries iniciais do ensino fundamental rural: 1,05
- Séries finais do ensino fundamental urbano: 1,10
- Séries finais do ensino fundamental rural: 1,15
- Ensino fundamental em tempo integral: 1,25
- Ensino médio urbano: 1,20
- Ensino médio rural: 1,25
- Ensino médio em tempo integral: 1,30
- Ensino médio integrado à educação profissional: 1,30
- Educação especial: 1,20
- Educação indígena e quilombola: 1,30
- Educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,70
- Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 0,70. (BRASIL, 2007).

Os coeficientes definidos para distribuição dos recursos do Fundeb revelam, conforme afirma Davies (2006), que os estados garantiram seus interesses no processo de negociação que culminou na definição do formato do Fundo e dos coeficientes, isto porque o ensino médio, sendo de responsabilidade dos Estados, obteve um coeficiente maior que a educação infantil, atribuição dos Municípios.

Após a sua implantação, os fatores de ponderação do Fundeb foram alterados, a partir da pressão dos governos municipais. O resultado da aplicação dos novos coeficientes para a definição do valor-aluno/ano para cada etapa e modalidade da Educação básica pode ser verificado na tabela a seguir, que inclui os fatores de ponderação para 2010:

TABELA 2 - Fatores de ponderação e valor mínimo nacional do Fundeb por etapa ou modalidade da educação Básica – 2010

Segmentos da Educação Básica considerados no FUNDEB	Fatores de ponderação fixados para 2010	Valor Mínimo Nacional 2010
I - Creche pública e conveniada em tempo integral	1,10	1.556,33
II - Creche pública e conveniada em tempo parcial	0,80	1.131,88
V - Pré-Escola pública e conveniada em tempo integral	1,25	1.768,56
VII - Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00	1.414,85
VIII - Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15	1.627,08
IX - Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10	1.556,33
X - Anos finais do ensino fundamental no campo	1,20	1.697,82
XI- Ensino fundamental em tempo integral	1,25	1.768,56
XII - Ensino médio urbano	1,20	1.697,82
XIII - Ensino médio no campo	1,25	1.768,56
XIV - Ensino médio em tempo integral	1,30	1.839,30
XV - Ensino médio integrado à educação profissional	1,30	1.839,30
XVI - Educação especial	1,20	1.697,82
XVII - Educação indígena e quilombola	1,20	1.697,82
XVIII - Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80	1.131,88
XIX - Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,00	1.414,85

Fonte: FNDE,2010.

Os fatores de ponderação são coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb, definidos para cada etapa e modalidade de ensino, os quais são estabelecidos por uma Comissão Intergovernamental formada por um representante do Ministério da Educação (MEC) e por representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), um de cada região do país.

Uma vez definidos, os coeficientes são utilizados na distribuição dos recursos do Fundo durante o exercício, sendo divulgados pelo FNDE/MEC para conhecimento e eventual utilização pelos entes federados.

A Lei nº 11.494/07 prevê que os estados e municípios em que a receita originalmente gerada não for suficiente para a garantia de um valor por aluno/ano igual ou superior ao valor mínimo nacional receberão a complementação da União, sendo isto definido após alguns procedimentos, como expresso a seguir.

Art. 15º. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos;

II - a estimativa do valor da complementação da União;

III - a estimativa dos valores anuais por aluno no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado;

IV - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente.

Parágrafo único. Para o ajuste da complementação da União de que trata o § 2º do art. 6º desta Lei, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar na imprensa oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências de que trata o art. 3º desta Lei referentes ao exercício imediatamente anterior. (BRASIL, 2007)

Segundo a Lei do Fundeb, a complementação da União para 2010 deverá representar, no quarto ano de implantação do Fundo, 10% do seu total nacional, demonstrando avanço em relação ao Fundef. A Lei ainda permite que a União utilize até 10% do total da complementação em programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, de acordo com decisão e critérios definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade. Caso a Comissão delibere não distribuir os 10% desta maneira, a totalidade dos recursos da complementação da União serão distribuídos de acordo com os critérios do artigo 15º citado anteriormente.

A complementação da União, assim a inclusão das matrículas da educação infantil, do ensino médio, da educação de jovens e adultos e dos novos recursos na nova política de fundo foi planejada para ser de forma gradual, conforme a tabela a seguir.

TABELA 3 - Implementação gradativa do Fundeb

IMPOSTOS	2007	2008	2009	2010
Impostos remanescentes do Fundef	16,66%	18,33%	20%	20%
Impostos novos	6,66%	13,33%	20%	20%
Complementação da União	2 bilhões	3 bilhões	4,5 bilhões	10%
Matrículas	Ensino Fundamental + 1/3 das demais	Ensino Fundamental + 2/3 das demais	Toda Educação Básica	Toda Educação Básica

Fonte: MEC/2009

Esta implantação gradativa do Fundeb significou que, para efeito de depósito e recebimento dos recursos, todos os entes federados deveriam obedecer o escalonamento previsto, até o alcance da plena implantação do fundo, em 2010. Talvez o referido escalonamento revele o motivo dos diferentes prazos de vigência dos fundos, já que o Fundef vigorou 10 anos (1996/2006) e o Fundeb vigorará por 14 anos (2007/2020).

No entanto, o Fundeb não alterou a maneira como os municípios e estados devem aplicar os recursos recebidos, podendo ser utilizados, indistintamente, entre as etapas e modalidades, dentro do que estabelece o artigo 211 da Constituição Federal e a Lei do Fundeb.

Para garantir a fiscalização e controle social dos recursos do Fundeb, foi mantido da Lei do Fundef a orientação para a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. (BRASIL, 2007).

A criação desse Conselho foi medida obrigatória, porém insuficiente para o efetivo acompanhamento da correta utilização dos recursos do fundo, tanto no contexto do Fundef, quanto no do Fundeb, como problematiza Davies.(2006)

É importante compreender que o problema do financiamento da educação no Brasil não se resolve apenas com o aperfeiçoamento de aspectos gerenciais ou com a diminuição de desvios, via fiscalização e controle social, é imprescindível o aporte de novos recursos. Também não devemos esperar que as políticas de fundos sejam a solução de todos os problemas de financiamento da educação na atual realidade brasileira, que precisa avançar na construção de uma educação básica de qualidade e para todos os brasileiros.

Ao tratarmos da qualificação das escolas públicas, devemos destacar que o Fundeb tem uma diferença em relação ao Fundef no que diz respeito à inclusão das matrículas de creche, pré-escola e educação especial das instituições escolares comunitárias, confessionais ou filantrópicas e conveniadas com Estados, Distrito Federal e Municípios. Não há repasse direto de recursos para essas instituições, mas a transferência para o poder público competente com base no número de alunos atendidos por essas instituições, sendo consideradas as matrículas do último Censo Escolar, à exceção da pré-escola em que são utilizadas as informações do Censo Escolar de 2006, pois esta etapa da educação infantil conveniada pôde ser considerada para o cálculo do Fundo até 2011.

Ainda conforme estabelecido na Lei 11.494/07, art. 9º, §3º, os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino, cedidos para instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, que oferecem creche, pré-escola (somente até 2011) e educação especial (com atuação exclusiva na modalidade) serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública, portanto podem ser remunerados com os recursos do Fundeb.

Sendo assim, não há procedimento específico a ser adotado pelas instituições conveniadas, junto ao Governo Federal, para realização de repasses de seus respectivos recursos. Esses repasses são realizados pelo Poder Executivo competente, de acordo com condições e cláusulas estabelecidas no convênio firmado entre as partes. (FNDE/MEC, 2006)

A inclusão das conveniadas é uma novidade na nova política de fundo que está sendo questionada pelos movimentos em defesa da escola pública, isto porque compreendem que cabe ao poder público garantir, de forma direta, o direito à educação de qualidade para todos aqueles que demandam da escola pública, sem terceirização de responsabilidades.

Por fim, toda a questão do financiamento e da qualificação da oferta da educação pública no Brasil está relacionada com a necessidade urgente de valorização do magistério, que é prevista nos dois fundos com aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, sendo o restante dos recursos destinados a outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica. A questão da valorização do magistério será tratada no próximo capítulo deste trabalho.

CAPITULO II

A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Ao tratarmos da política global de valorização dos profissionais da educação é necessário contemplar, de forma articulada, a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, os salários e a carreira. A luta pela valorização do magistério contemplando tais questões fez parte das utopias e do ideário de todos os educadores e das lutas pela educação pública nos últimos anos.

Contudo, sua realização ainda não se materializou no seio da sociedade, pois esta é marcada por desigualdades econômicas, sociais e educacionais que condicionam as políticas voltadas ao setor educacional.

Segundo Dalila Oliveira (2004), o professor vivencia péssimas condições de trabalho devido o arrocho salarial, a inadequação ou mesmo ausência, em alguns casos, de planos de cargos e salários e a perda de garantias trabalhistas e previdenciárias oriundas dos processos de reforma do Aparelho de Estado, situação que têm tornado cada vez mais agudo o quadro de instabilidade e precariedade do emprego no magistério público.

É evidente a desigualdade na condição da remuneração dos professores no Brasil, especialmente quando se considera os níveis de ensino, a região, o estado, o município e a dependência administrativa a qual está vinculado. Para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (2009) o salário médio do professor brasileiro é o terceiro mais baixo em um total de 38 países desenvolvidos e em desenvolvimento comparados. Segundo o estudo, apenas Peru e Indonésia pagam salários menores a seus professores no ensino primário - que equivale a 1ª à 6ª série do ensino fundamental - do que o Brasil.

O salário anual médio de um professor na Indonésia é US\$ 1.624. No Peru, esse valor chega a US\$ 4.752. No Brasil é de US\$ 4.818. O valor no Brasil é metade do encontrado nos vizinhos Uruguai (US\$ 9.842) e Argentina (US\$ 9.857) e muito abaixo da média dos países desenvolvidos, onde o maior salário nesse nível de ensino foi encontrado na Suíça (US\$ 33.209).

Segundo a PNAD, 2009 a situação se torna mais grave quando comparado o salário do professor com o de outras profissões que exigem formação superior, pois a diferença de poder de compra é discrepante.

Monlevade (2000) e Rocha (2009) assinalam que a valorização do magistério se constitui um dos elementos mais importantes no processo de formulação das políticas educacionais, por isto os movimentos sindicais lutam pela construção de políticas de formação e valorização do magistério.

A aprovação dos Referenciais Curriculares para Formação de Professores, a instituição das Diretrizes Curriculares para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica em Nível Superior (2001) e as Diretrizes Nacionais sobre o Plano de Carreira e Remuneração (2009) representam parte do processo de constituição de uma nova política de valorização do magistério, requerendo do Estado ações para melhorar as condições de trabalho, carreira, formação e remuneração.

As políticas de valorização do magistério no Brasil são necessárias, urgentes, e de extrema importância, se traduzindo num conjunto de medidas articuladas voltadas à estruturação da carreira, à qualificação profissional e à melhoria salarial, condição para a melhoria da qualidade do ensino público no Brasil.

2.1 As determinações legais para a Valorização do Magistério e suas polêmicas

A compreensão da política de valorização do magistério no contexto das políticas de financiamento da educação básica, a partir da década de 1990, exige a reflexão sobre seus dispositivos legais, consubstanciados na Constituição Federal de 1988; na LDB; na Emenda Constitucional nº. 14/96; na Lei nº. 9.424/96; na Emenda Constitucional nº. 53/2006; na Lei nº 11.494/07; na Lei nº 11.738/2008 (PSPN) e, ainda, na Resolução nº 02/2009, do Conselho Nacional de Educação, que normatiza as diretrizes para a carreira do magistério.

A Constituição Federal dispõe sobre a garantia de valorização dos profissionais da educação, que inclui o piso salarial nacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em Título VI, “Dos Profissionais da Educação”, apresenta questões substantivas sobre os profissionais da educação, definindo-os nos seguintes termos:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (BRASIL, 1996).

Destaca-se que a redação apresentada já inclui as modificações inseridas pela Lei do Piso⁶. O Art. 67 da LDB orienta que os sistemas de ensino deverão promover a valorização do magistério mediante várias ações:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho. (BRASIL, 1996)

O ingresso no magistério público deve ocorrer, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, devendo ser assegurado aos professores aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive em serviço, piso salarial profissional e incentivo à titulação e produtividade. É estipulado, também, que devem ser incluídas, na carga horária de trabalho, horas de estudo, planejamento e avaliação e que as redes públicas deverão oferecer condições adequadas de trabalho.

É no contexto de aprovação da LDB que o Fundef foi criado pela EC nº 14 e regulamentado pela Lei n.º 9.424/96. Esta lei determina que a valorização do magistério deverá ocorrer por meio da aplicação de, no mínimo, 60% dos recursos do Fundo na remuneração do magistério em efetivo exercício.

Todavia, de acordo com Davies (1999, p. 25), a maior fragilidade do Fundef é justamente em relação à pretensa valorização dos docentes ou do magistério, ao delimitar os

⁶ Na Lei nº 11.738/2008(PSPN), o piso salarial corresponde ao vencimento inicial da carreira. Mas, para o exercício de 2009, a própria lei federal permite considerar para o valor do piso o vencimento inicial acrescido das vantagens pecuniárias. Dessa forma, apenas a partir de 2010, o piso deveria levar em consideração o vencimento inicial. Entretanto, esse conceito de piso foi alterado por força de uma medida cautelar concedida pelo Supremo Tribunal Federal – STF, ao analisar a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN Nº 4.167 proposta contra dispositivos da Lei Federal Nº 11.738/2008. Com a decisão do STF, até o julgamento final da ação, a referência do piso passa a ser a remuneração, ou seja, a partir de 2010, passou a ser considerado no valor do piso o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério (salário ou vencimento acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei).

60%. Destaca-se que nos seus primeiros 5 anos (até 2001) foi permitido que parte dos 60% fosse utilizado na capacitação dos professores leigos.

Davies (2001) ainda aponta como uma questão crucial, não devidamente esclarecida pela lei, à dificuldade de garantir que os 60% do Fundef e Fundeb fossem destinados à valorização dos docentes ou profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental. Para o autor, a precária fiscalização desenvolvida pelo Estado brasileiro resulta em toda sorte de irregularidades que impedem a transparência no uso dos recursos públicos.

No entanto, Castro (1999) entende que o Fundef induziu uma importante mudança na melhoria do perfil do magistério do ensino fundamental, traduzida em melhoria de salários. Ainda no âmbito dos dispositivos legais, a LDB prevê a elaboração de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério que assegure: I – a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público em efetivo exercício no magistério; II – o estímulo ao trabalho em sala de aula; e III – a melhoria da qualidade do ensino. Neste aspecto, a Lei 9.424/96 reproduziu o texto da LDB.

O Plano de Carreira representa oportunidade dos profissionais do magistério discutirem com o poder público a qual estão vinculados a política de pessoal e suas perspectivas de crescimento profissional, isto porque o Plano estabelece o percurso do profissional do magistério na carreira docente, da sua inserção no sistema até a aposentadoria.

Contribuindo com a discussão sobre a valorização do magistério, Monlevade (2001) entende que a valorização salarial não deveria ser uma questão de mercado, por dois motivos: a) primeiro, porque a educação escolar de qualidade é um direito de todos e dever do Estado, do que deriva também o direito da população em contar com professores bem remunerados e conseqüentemente, valorizados; b) segundo, porque, dos 52 milhões de alunos oficialmente matriculados na educação básica, 48 milhões freqüentam escolas da rede pública, municipal, estadual e federal o que impede um regime de concorrência entre elas e a rede privada.

Para o autor, são quatro as ações que compõem o conjunto das políticas de valorização do magistério:

a) formação inicial e continuada: desde o normal em nível médio até o doutorado, incluindo as iniciativas de atualização permanente dos profissionais;

b) piso salarial profissional: um patamar de remuneração que simbolize um valor suficiente para que o professor possa atender às suas necessidades de subsistência e de desenvolvimento profissional, com um só vínculo de trabalho. Para o autor, isso somente será possível a partir da criação e implementação de um Fundo Nacional de Financiamento da

Educação Básica constituído pela totalidade de impostos vinculados à educação nos estados e municípios e complementado pela União para que corresponda ao custo-aluno-qualidade;

c) jornada integral com, pelo menos, 30% de horas-atividade. Para Monlevade (2008), a essência do ser professor não é ensinar, mas garantir a aprendizagem da totalidade de seus alunos. Para tanto, ele precisa dedicar-se integralmente a uma só escola, estar identificado com seu projeto político-pedagógico e, acima de tudo, dispor de tempo substancial para o preparo de suas aulas;

d) carreira com progressão constante e compensadora. O professor bem formado, competente e comprometido será sempre disputado no mercado de trabalho. Mesmo na situação atual de desvalorização, a educação superior, as escolas particulares e a iniciativa privada, em geral, têm atraído os melhores educadores públicos com melhores salários e condições de trabalho (MONLEVADE, 2000).

Na elaboração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, devem ser levados em consideração, segundo a UNESCO (2009) os seguintes aspectos: a) o ingresso na carreira do magistério requer, obrigatoriamente, a aprovação em concurso público de provas e títulos; b) a carreira deve corresponder a uma forma de evolução profissional, no sentido horizontal e vertical, implicando diferenciação de remunerações; c) o novo plano deve contemplar níveis de titulação correspondentes às formações mínimas exigidas pela Lei nº 9.394/96 para o exercício do magistério; d) além dos níveis de titulação, o novo plano deve conter critérios claros e objetivos de evolução na carreira, de acordo com os incentivos de progressão por qualificação do trabalho docente.

Se retomarmos a LDB, é importante destacar, dentre as atribuições que ela concede ao professor (Art.13, I), um nível mais rigoroso de formulação e responsabilidade, elencando, ao lado das incumbências já consideradas rotineiras, a participação na elaboração do projeto pedagógico da escola, espaço que pode vir a ser estimulador da conquista de crescentes estágios de autonomia escolar e de democratização da gestão.

Na atual conjuntura, a melhoria salarial dos professores esta mais relacionada aos critérios formais de valorização da categoria, do que das condições econômico-financeiras dos estados e municípios. Portanto, a valorização do magistério vai além das ações previstas pelo Fundef e Fundeb, remete-nos a pensar na melhoria da profissão do docente sob as diversas situações: o aumento da remuneração do professor, a sua formação e a melhoria das suas condições de trabalho.

A LDB/96, a lei do Fundef quanto à do Fundeb colocam a exigência dos Planos de Carreira, sendo que aprovação do Piso Salarial Profissional demanda a revisão dos Planos existentes, no sentido do cumprimento do piso, como será tratado a seguir.

2.2. O Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica: a Lei n.º 11.738/2008.

O Piso Salarial Profissional Nacional previsto na EC n.º 53, artigo 60, inciso III, alínea c, resultou na Lei complementar n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou a implementação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. O Piso é da seguinte forma definido pela lei:

Art. 2 [...]

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

A Lei n.º 11.738/08 dispôs que o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica seria de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal. Em 2010, houve reajuste para R\$ 1.024,68.

A definição do valor do piso nacional tem sido tema de intensa discussão entre professores e gestores da educação. Embora a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) propunha valores mais elevados, estados e municípios consideram impossível pagar o piso. Autoridades estaduais e municipais alegam que nem mesmo com 60% dos recursos do Fundeb destinados ao pagamento dos profissionais da educação conseguiriam dar conta da folha de pagamento, exigindo aumento de repasses da União. No entanto, por ser um valor rebaixado, ele é superado pela maioria dos estados e municípios do Brasil.

Existe um consenso na sociedade de que os professores ganham mal. Por isso, há um reconhecimento da importância da institucionalização de um piso salarial para estes

profissionais. As discrepâncias salariais são visíveis em todo o país, entre regiões, estados e redes de atendimento. Entretanto, a institucionalização do piso é difícil de ser construída em âmbito nacional, em função das diferentes capacidades de arrecadação e de pagamento dos estados e municípios.

A CNTE, analisando a Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional do Magistério, tece importantes críticas que devem ser considerados:

1) A Lei, ao priorizar a regulamentação do Piso, previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), terminou por preterir o art. 206 da Constituição Federal que trata da valorização do magistério numa perspectiva mais ampla, contrariando a disposição anunciada durante o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Assim, a lei comete um grave erro conceitual ao considerar o Piso como único instrumento de valorização.

2) Desestimula a formação dos profissionais em nível médio e não garante melhorias aos detentores de formação superior.

3) O valor de R\$ 950,00 para jornada de 40 horas não corresponde às expectativas e às necessidades dos educadores brasileiros.

4) A atualização monetária do Piso, acordado em 1994, por um índice diferente do utilizado pela CNTE (ICV/DIEESE), além de representar redução frente à proposta inicial da Confederação – R\$ 1.050,00 para nível médio e R\$ 1.575,00 para nível superior, ambos para a jornada de 30 horas semanais com outras especificações, no entanto é importante destacar a questão da jornada de trabalho, conforme artigo 2º, § 4º: na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. (BRASIL, 2008b)

Embora extremamente relevante para qualificar a educação pública, este aspecto da Lei foi questionado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 4.167, pelos estados do Ceará, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para estes estados, a Lei fere o pacto federativo e teria impacto financeiro negativo.

No resultado final do julgamento da ADIN⁷, realizado dia 06 de abril de 2011, três anos depois da aprovação da lei, por sete votos a favor e três contra, o Advogado-Geral da União, ministro Luís Inácio Lucena Adams, afirmou na tribuna do Supremo Tribunal Federal (STF) que o piso salarial nacional dos professores, criado pela Lei nº 11.738/08, não afeta o orçamento de

⁷ No entanto, por decisão tomada pelos ministros após o encerramento da sessão, a assessoria de imprensa do STF noticiou que o julgamento referente à composição da jornada de trabalho estava suspenso. Na leitura da ata, que aconteceu na quinta-feira, dia 7 de abril de 2011, esse posicionamento foi formalizado.

estados e municípios, pois há previsão de um processo de adaptação da realidade orçamentária dos entes federativos para o cumprimento do piso.

Neste sentido, a Lei do Piso Salarial estabelece, em seu art. 4º, que a União complementarizará a integralização do valor do piso de Estados e municípios, que comprovarem incapacidade orçamentária para sua execução. Esse apoio financeiro terá como fonte de recursos o limite de 10% (dez por cento) do valor total da complementação da União ao Fundeb da parcela que pode direcionar os programas voltados à melhoria da qualidade da educação.

Para viabilizar a possível complementação aos estados e municípios para o alcance do piso, o Ministério da Educação (MEC) publicou, no dia 29/05/2009, a regulamentação, por meio da Portaria nº 84/2009.

De acordo com a referida Portaria, para requerer apoio federal os Estados e Municípios devem atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - aplicar pelo menos 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino (MDE), de acordo com os dados apurados pelo Siope;
- II - preencher completamente as informações requeridas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope);
- III - cumprir o regime de gestão plena dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (§ 5º, art. 69 da LDB), ou seja possuir o órgão da educação como gestor dos recursos; e
- IV – apresentar planilha de custos detalhada, demonstrando a necessidade e a incapacidade para o cumprimento do valor do piso;
- V – apresentar majoritariamente matrículas na zona rural, conforme apurado no censo anual da educação básica. (BRASIL/MEC, 2009)

Caso os recursos da complementação da União ao Fundeb destinados à integralização do valor do piso não sejam integralmente repassados, os recursos remanescentes serão repassados aos Municípios beneficiados pela complementação da União, desde que eles tenham preenchido o Siope e que tenham apresentado planilha de custos demonstrando a necessidade e a incapacidade para o cumprimento do valor do piso.

Em 2009, apenas 20 municípios solicitaram essa complementação da União e, em 2010, foram 40 municípios. Não houve, como se imaginava, uma quebra orçamentária dos entes por conta da legislação que instituiu o piso.

Significa que a lei ao estabelecer que a União complemente a integralização do valor do piso nos casos em que Estados e Municípios não tenham disponibilidade financeira para cumprir

o valor fixado e com o apoio financeiro iniciado em 2010 os estados e municípios cumpririam as exigências não sendo necessária a complementação da União.

Neste sentido, o resultado das pesquisas sobre a complementação do Piso apontam que, se fossem considerados os 5.563, apenas 0,5% dos Municípios brasileiros atendiam, cumulativamente, aos critérios da Portaria 484/2009, o que representava 1,5% dos 1.755 Municípios (dos nove Estados) abrangidos pela Lei do Piso. Cabe ressaltar que esse resultado não considerou a análise a ser realizada pelo MEC referente às planilhas de custo que demonstram a incapacidade de pagar o piso.

Esta situação é preocupante, pois o apoio financeiro da União não é para todos que precisam. Desta forma, os gestores continuarão enfrentando dificuldades para cumprir a Lei do Piso sem afetar o equilíbrio das contas públicas e o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, mesmo que a assistência financeira da União fosse destinada para todos os nove Estados que recebem a complementação no Fundeb, ainda assim, teríamos 3.808 (68,5%) Municípios de 17 Estados sem esse aporte de recursos. Portanto, menos da metade dos Municípios reúnem condições de pleitear a complementação da União para integralização do valor do piso salarial nacional.

CAPÍTULO III

A POLÍTICA EDUCACIONAL NO PIAUÍ

Neste capítulo, caracterizaremos o Estado do Piauí, a condição educacional do Estado e a rede estadual de educação e discorreremos sobre o financiamento da educação e sobre o impacto do Fundef/Fundeb nos recursos disponíveis para a área.

3.1 Caracterização do Estado do Piauí

O Estado do Piauí é, territorialmente, o terceiro maior Estado nordestino, inferior apenas à Bahia e ao Maranhão, e o décimo Estado brasileiro, respondendo por 2,9 % do território nacional. Limita-se ao leste com os Estados do Ceará e Pernambuco, ao sul com o Estado do Bahia, ao sudoeste com o Estado do Tocantins, ao oeste com o Estado do Maranhão e ao norte com o Oceano Atlântico. (IBGE, 2010)

Em decorrência de sua posição, o Estado do Piauí caracteriza-se, em termos fisiográficos, como uma típica zona de transição, apresentando, conjuntamente, aspectos do semi-árido nordestino, da pré-Amazônia e do Planalto Central do Brasil. Refletindo as condições de umidade das diversas zonas, as regiões ecológicas distribuem-se em faixas paralelas, com a caatinga arbórea e arbustiva predominando no sudeste; a floresta decidual no Baixo e Médio Parnaíba, cerrado e cerradão, no centro-leste e sudoeste e as formações pioneiras de restinga, mangue e aluvial campestre, na zona litorânea. (IBGE, 2010)

Com clima tipicamente tropical, o Piauí apresenta temperaturas médias elevadas, variando entre 18° (mínimas) e 39° C (máximas). A umidade relativa do ar oscila entre 60 e 84%. No Piauí encontram-se os mais antigos sítios arqueológicos do Brasil e da América, considerados entre os mais importantes do mundo. No município de São Raimundo Nonato, na parte sudeste do Estado, 280 desses sítios já foram mapeados por instituições científicas nacionais e internacionais e abrigam rico acervo de arte rupestre e materiais de origem orgânica, em boas condições de conservação. (IBGE, 2010)

Conforme a Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar - PNAD (2009), a população do Piauí é de 3.119.015, a população em idade escolar é de 931.248 e a renda média é de R\$ 395,00. (IBGE, 2010)

No entanto, na economia, o setor terciário é responsável por quase 70% da formação de renda do Estado, ainda que pese a atuação desfavorável de um de seus segmentos mais importantes, o comércio inter-regional, que acaba transferindo os recursos, via diversos mecanismos, principalmente tributários, para os Estados mais desenvolvidos da Federação, notadamente São Paulo, já que a taxa dos produtos beneficia a origem e não o destino (IBGE, 2009).

Os setores primário e secundário, embora minoritários na formação da renda total, absorvem parcelas significativas da mão-de-obra, distribuídas entre as seguintes atividades: extrativismo vegetal, extrativismo mineral, pecuária e agricultura. O pessoal ocupado por contratante encontra-se: na Indústria - 2,2%; Serviços - 33,3%; Comércio - 31,7%; Administração Pública - 21,1%; Sem Procedência - 12,7%. (PNAD, 2009).

Dentre os indicadores que retratam o quadro de pobreza está o do rendimento médio mensal familiar *per capita* da população ocupada em salários mínimos, conforme proporções a seguir: até ½ Salário Mínimo, 51,5%; de ½ a 1 Salário Mínimo, 23,3%; de 1 a 2 Salários Mínimos, 13,8%; de 2 a 3 Salários Mínimos, 3,8%; de 3 a 5 Salários Mínimos, 3,0% e; mais de 5 Salários Mínimos, 2,2% da população (IBGE. Síntese dos Indicadores Sociais 2009 p.152). Os dados indicam que 50% dos mais pobres, em 2009, detiveram 16,2% do total de rendimento do Estado, enquanto o 1% mais rico deteve 16,9% desses rendimentos. (IBGE, 2009)

Em termos de crescimento, o Piauí alcançou índices mais expressivos que o da região Nordeste no período 1990/2009, registrando uma taxa de 3,1% ao ano, enquanto o Nordeste cresceu a 2,6% e o Brasil a 2,85%, também em taxas médias anuais. Deve-se notar, porém, que este crescimento foi o terceiro maior da região, perdendo apenas para os Estados do Rio Grande do Norte e Ceará, respectivamente. (PNAD, 2009)

Quanto ao Produto Interno Bruto *per capita*, a fragilidade de nossa economia mostra-se mais acentuada, tendo em vista que os R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais) relativos ao PIB *per capita* piauiense representam apenas 62,1% do mesmo índice para o Nordeste e, mais grave, ainda, 29% do produto *per capita* nacional. (PNAD, 2009).

A realidade do Estado exige urgência na implementação de políticas sociais direcionadas às efetivas necessidades da população nas áreas da saúde, educação, habitação e geração de emprego e renda. No entanto, a política adotada nos últimos anos tem consistido na repetição de programas federais formulados segundo padrões que não retratam adequadamente a realidade dos Estados e, o que é pior, implantada sem nenhuma garantia de permanência.

Esta realidade tem contribuído para mudanças muito lentas nos índices de desenvolvimento humano observado nos estados mais pobres do país, conforme o Plano

Plurianual e Orçamentário do Estado do Piauí. (PIAÚÍ, 2009). Se considerarmos o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), o Piauí deslocou-se, um pouco, do *ranking* dos estados nordestinos de menor índice na região, situando-se, no ano de 2009, em um patamar intermediário ao alcançar 0,673, numa escala de 0 a 1, onde zero é pior índice de desenvolvimento e 1 o melhor. (PNAD, 2009)

Na área da saúde, de acordo com o IBGE/PNAD (2009), dos 691.880 domicílios existentes no Estado, apenas 53% deles dispõem de água com canalização interna, sendo a grande maioria desses domicílios localizada na zona urbana, portanto, na zona rural reside a maioria das pessoas que não contam com uma fonte regular e direta de água. Sabe-se, de acordo com a Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) que, em termos médios, cerca de 80% das crianças piauienses de até 5 anos de idade não têm acesso à água de qualidade adequada. Situação aproximadamente idêntica ocorre com esgotamento sanitário e coleta de lixo.

No que diz respeito à política estadual, no período de 1998 a 2009 o Estado do Piauí foi governado pelos partidos do PMDB, PFL, PT e PC do B, conforme expresso a seguir:

- 1999/2001 - Francisco de Assis de Moraes Sousa, conhecido como Mão Santa (PMDB) e Osmar Ribeiro de Almeida Júnior - Vice-Governador (PC do B).
- 2001/2002 – Hugo Napoleão do Rêgo Neto (PFL).
- 2003/2010 – José Wellington Barroso de Araújo (PT) e Osmar Ribeiro de Almeida Júnior: Vice-Governador (PC do B).

Durante o período pesquisado houve três eleições estaduais (1998, 2002, 2006), período marcado pela cassação de mandato do governador Mão Santa, em seu segundo mandato⁸, em 2001, e pela sua substituição pelo segundo colocado nas eleições de 1998. No pleito de 2002 o governador substituto, Hugo Napoleão, perdeu a eleição para o candidato do PT, que governa por dois mandatos.

Analisando a dinâmica dos pleitos eleitorais ao longo do tempo, observa-se que o quadro político do Estado tem mudado em termos de alternância dos partidos políticos no poder, embora haja muita variação dos políticos entre os partidos, como estratégia de se manter no poder. É importante destacar que o PC do B ocupou a vice governadoria do Estado durante 10 dos doze anos analisados.

No que diz respeito à composição dos governos, os cargos são distribuídos entre o partido no poder e seus aliados, os quais se utilizam da estrutura do Estado para ampliar sua base de sustentação política. Neste sentido, os cargos do primeiro escalão, secretarias e órgãos

⁸ Mão Santa foi o primeiro governador cassado no período pós-democratização.

públicos estaduais foram ocupados por pessoas indicadas pelos partidos da coligação que venceu o pleito eleitoral.

Destaca-se também que, nos últimos oito anos, o mesmo partido esteve frente ao governo federal e estadual (PT), realidade que resultou a implantação de várias políticas federais no Piauí, seja no sentido de maiores aportes financeiros, seja no sentido de maior adesão às políticas e programas federais, inclusive na área da educação.

3.1.1 A realidade educacional do Estado

Apesar dos grandes esforços desenvolvidos nos últimos dez anos em relação à Educação Básica, a sua expansão e melhoria no Estado do Piauí ainda é uma necessidade, sendo grandes e importantes os desafios a serem enfrentados nos próximos anos, especialmente no diz respeito à melhoria da qualidade e ao atendimento da educação infantil e do ensino médio.

O atendimento global da Educação Básica, por esferas administrativas (federal, estadual, municipal e privada), pode ser observado na tabela a seguir.

TABELA 4: Matrícula da Educação Básica por Dependência Administrativa, Piauí, de 2002/2009⁹

Dep. Adm.	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Federal	2.476	2.213	2.137	4.839	4.691	5.310	5.728	6.181
Estadual	396.548	406.551	384.912	370.648	370.003	335.931	341.885	331.114
Municipal	684.849	686.954	663.820	665.326	652.069	617.695	586.130	604.131
Privado	120.365	119.036	114.728	119.739	123.711	101.134	100.606	105.725
Total	1.204.238	1.214.754	1.165.597	1.160.552	1.150.474	1.060.070	1.057.150	1.047.151

Fonte:MEC/INEP-Educacenso

A Tabela 4 revela que somente a rede federal ampliou seu atendimento, havendo queda no atendimento educacional das redes estadual, municipais e privada, assim como no global do atendimento da rede estadual. Esta realidade possivelmente decorra da reorganização e ampliação do atendimento nas etapas do ensino fundamental, médio e profisisonalizante que passou a ser de competência do estado.

A realidade educacional do Estado do Piauí, em relação às dimensões consideradas pelo INEP no Índice de Escolha de Escolas (IEE), de 2009, conforme informado em relatórios da

⁹ Foi considerado na tabela 4 os dados de 2002 a 2009, por ser necessária a realização de uma análise deste dado com os dados docentes da Rede estadual por temos tido acesso a serie completa no sistema deste período.

SEDUC de 2001 a 2009 é retratado em indicadores de Infraestrutura. Quanto aos serviços básicos, 92,8% dos alunos da 1ª a 4ª séries, 98,8% dos alunos da 5ª a 8ª séries e 99,7% dos alunos do Ensino Médio estudam em escolas que têm abastecimento de água. Quanto à disponibilidade de energia elétrica, apenas 69,2% dos alunos da 1ª a 4ª séries têm energia em suas escolas. No entanto, 99,1% dos alunos da 5ª a 8ª séries e 100% do ensino médio são por ela beneficiados. Possivelmente esta realidade decorre da precariedade de condições das escolas rurais, normalmente restritas às séries iniciais do ensino fundamental.

Quanto à existência de equipamentos pedagógicos, equipamentos básicos, infraestrutura pedagógica e infra-estrutura básica, podemos concluir, com base nos dados apresentados no quadro a seguir, que a situação é de extrema carência.

QUADRO 3 – Infra- Estrutura básica das escolas do Piauí, em 2010

Nível de Ensino	Infra- Estrutura Básica		
	Biblioteca	Laboratório de Ciências	Quadra de Esportes
1ª a 4ª séries	13,3	3,5	11,2
5ª a 8ª séries	47,0	14,4	36,5
Ensino Médio	71,7	35,7	60,2

Fonte: SEDUC, 2010 (Relatório Técnico).

O quadro 3 denuncia o descaso e o abandono da educação pública, especialmente das séries iniciais do ensino fundamental já que elas dispõem de menos condições no que diz respeito à infraestrutura, como bibliotecas, laboratórios de ciências, quadras de esportes e outros espaços físicos. Tudo indica que esta etapa da educação, embora exija condições para um trabalho mais dinâmico, dadas às características do público que atende, é justamente a mais desprovida de condições, revelando que a concepção de ensino do Estado para séries iniciais é mais livresco, do que experimental expressa pela incipiência de insumos disponibilizados para aqueles que dependem da escola pública.

Assim, embora o acesso à educação formal tenha sido progressivamente garantido no Brasil e no Piauí, a qualidade ainda deve ser questionada. A tabela a seguir apresenta a taxa de escolarização da população, segundo PNAD, 2009.

TABELA 5 - Taxa de escolarização das pessoas de 5 anos ou mais de idade (%), no Piauí de 1996 a 2010

Anos	Grupos de idade			
	Atendimento bruto	Atendimento líquido	Atendimento bruto	Atendimento bruto
	4 a 6 Anos	7 a 14 Anos	15 a 17 anos	4 a 17 anos
1996	62,30%	85,60%	59,30%	75,80%
1997	66,60%	90,60%	65,30%	81,00%
1998	72,80%	92,90%	68,50%	83,70%
1999	71,90%	95,00%	72,60%	86,00%
2000	71,90%	95,00%	72,60%	86,00%
2001	75,50%	96,30%	79,50%	88,20%
2002	71,10%	95,50%	78,60%	86,90%
2003	74,70%	97,70%	85,20%	90,30%
2004	83,20%	97,10%	77,30%	89,80%
2005	82,30%	96,80%	80,10%	90,00%
2006	81,40%	97,70%	81,40%	90,70%
2007	81,90%	98,10%	79,70%	91,00%
2008	92,20%	97,50%	83,00%	93,40%
2009	94,00%	98,00%	81,20%	93,60%

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). 2009.

Nota: A partir de 2007 o PNAD deixou de conter o grupo de 5 a 6 anos e incluiu os grupos de 4 a 5 anos e de 6 a 14 anos.

A taxa de escolarização mede o acesso à educação. A tabela 5 evidencia que 98% da população, na faixa etária de 06 a 14 anos, em 2009, encontram-se na escola, com o atendimento praticamente universalizado. No entanto, a taxa de escolarização bruta das crianças de 4 a 5 anos e jovens de 15 a 17 anos era, em 2009, de 94% e 81,2%, respectivamente, o que revela que apesar da evolução positiva da taxa de escolarização destes grupos etários, ainda serão necessários esforços adicionais para a garantia do direito à educação destes segmentos.

A partir de 2007, o IBGE/PNAD passou a apresentar os dados por faixa etária de 4 a 5 anos, que corresponde à educação pré-escolar, e de 6 a 14 anos, referente ao ensino fundamental, isto porque, por medida legal, foi antecipado o atendimento das crianças de 6 anos no ensino fundamental.

Ainda no campo educacional, destaca-se o grave problema do analfabetismo da população de 15 anos e mais de idade, conforme tabela a seguir.

TABELA 6: Taxa de analfabetismo pessoas de 15 anos e mais

Localização geográfica	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
Brasil	11,8	11,5	11,2	10,9	10,2	9,9	10,0
Nordeste	23,4	23,2	22,4	21,9	20,7	19,9	19,4
Piauí	29,6	28,4	27,3	27,4	26,2	23,4	24,3

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

Embora o problema do analfabetismo no Piauí seja muito grave, inclusive maior do que a média brasileira e nordestina, a Tabela 6 revela que, de 2002 a 2008, ocorreu alguma melhora, pois a taxa de analfabetismo no Estado que caiu de 29,6% para 24,3%. No entanto, o problema do analfabetismo da população de 15 anos e mais de idade no Piauí ainda é muito grave.

Neste sentido cabe destacar os esforços do poder público para que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) resulte na diminuição dos índices de analfabetismo. Apesar disto, tais esforços ainda não têm surtido o efeito desejado, isto porque muitas políticas não correspondem às necessidades dos jovens e adultos excluídos do sistema educacional e aos anseios dos movimentos em defesa do direito a educação. Ainda são necessários estudos que forneçam explicações para o insucesso das inúmeras iniciativas de políticas voltadas à alfabetização de jovens e adultos.

3.2 Caracterização da rede estadual de educação

Quanto a política educacional, o próprio Governo Estado do Piauí em suas Diretrizes Orçamentárias, reconhece que há déficit de atendimento em todos os níveis de educação e que necessita de um crescimento absoluto das matrículas nos diversos níveis de educação, bem como ainda precisa avançar na qualidade do ensino e na diminuição do número de analfabetos funcionais, cerca de 53,1%, em 2009. (PIAÚÍ, LDO, 2009)

A rede estadual de educação foi criada pela Lei nº 3.273, de 10 de maio de 1974. A Lei nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o sistema de ensino do Estado, assim define sua organização:

Art. 7º - A educação do Estado do Piauí será organizada em sistema, que funcionará em regime de colaboração com o sistema federal e com os sistemas municipais, sob a coordenação da União, que exercerá função normativa, redistributiva e supletiva. (PIAÚÍ, 1999).

Segundo o Art. 8º, o sistema de ensino do Estado do Piauí compreende as seguintes instituições:

- I – as instituições de ensino mantidas pelo Poder Público Estadual;
- II – as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal;
- III – as instituições de ensino fundamental e médias criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV – a Secretaria de Estado da Educação como órgão executivo;
- V – o Conselho Estadual de Educação como órgão normativo e consultivo, com atribuições previstas em lei e no seu regimento;
- VI – as instituições de educação básica criada e mantida pelo Poder Público Municipal, nos municípios que não tiverem seu próprio sistema de ensino. (PIAUI, 1999).

A Lei nº 5.101/99 define que os municípios devem organizar seus próprios sistemas de ensino, constituindo os órgãos executivo e normativo responsáveis pelo sistema, comunicando, em processo próprio, ao Conselho Estadual de Educação.

A Lei nº 2.489, de 20 de novembro de 1963, institui o Conselho Estadual de Educação e define que ele será constituído por treze membros titulares e três suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas de comprovada experiência na área de educação, cujos nomes deverão ser aprovados pela Assembleia Legislativa.

A mesma lei define a estrutura da Secretaria Estadual de Educação, adotando o organograma a seguir:

FIGURA 1 - Organograma Administrativo da rede estadual de educação

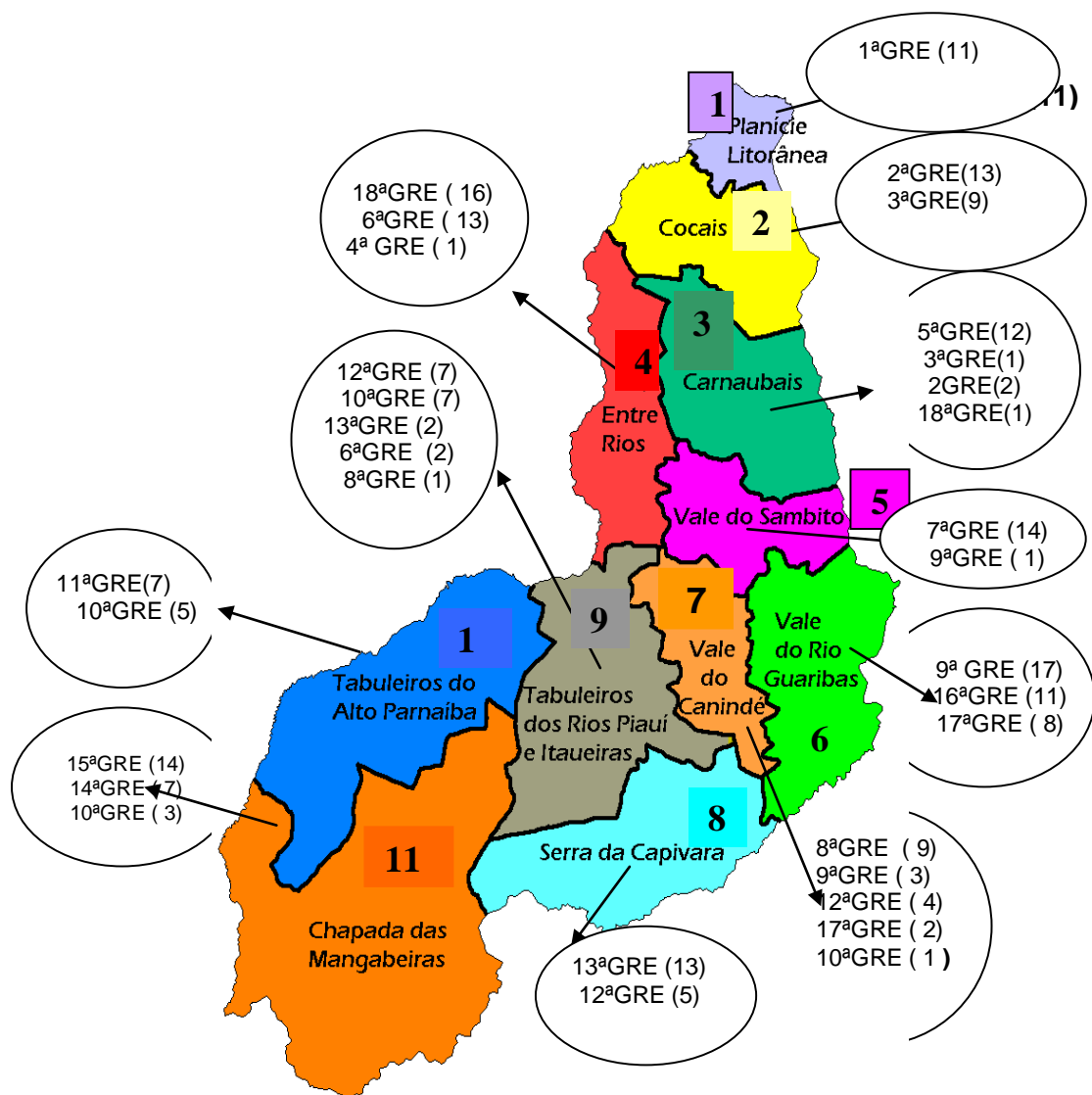


Fonte: SEDUC (2009).

Para operacionalização das políticas de educação na rede estadual é adotada a organização em Gerências Regionais de Educação (GREs), que são responsáveis pelo acompanhamento das escolas; pela execução das políticas elaboradas pela Secretaria nas diferentes regiões do Estado e pelo apoio pedagógico e logístico dos estabelecimentos de ensino sob sua responsabilidade, pois cada GRE abrange um determinado número de escolas.

Atualmente existem 21 GREs vinculadas à SEDUC, divididas, desde 2003, em territórios, conforme mapa a seguir:

FIGURA 2 - Estrutura organizacional das GREs, por territórios



Fonte: SEDUC/2011

Estes 11 Territórios de Desenvolvimento Sustentável (TDs) são referências para a organização administrativa do Estado. No entanto, as Gerências Regionais de Educação – (GREs), atualmente 21. Um questionamento a ser feito em relação à adoção do modelo de organização dos TDs é por que as GRE¹⁰s não foram reduzidas para 11 já que uma alternativa seria estruturar as regionais fazendo coincidir os limites delas no interior dos territórios, indicando a falta de uma racionalidade gerencial?

Tudo indica tal incoerência se justifica pelos interesses político-partidários, visto que um maior número de Gerência resulta em maiores possibilidades de construção de bases políticas para os gestores da Secretaria de Educação. Até 2010 os gerentes das GREs eram nomeados a partir de indicações políticas, normalmente ex-diretores de escolas ou políticos da região não eleitos.

Sobre a política estadual de educação, referente ao período de 1996 a 2002, não encontramos registros oficiais na SEDUC sobre quais programas, projetos planos e ações foram desenvolvidos. Contudo, no período de 2003 a 2009 a política local foi guiada pela política educacional implantada em âmbito federal, pelo governo Luiz Inácio Lula da Silva

A partir de 2003, a SEDUC iniciou um processo de planejamento estratégico para elaboração de seu Plano de Ação. Os relatórios da SEDUC - PI sistematizam as ações e metas previstas para os anos de 2003 a 2009, no campo das políticas públicas educacionais.

Embora o país tenha, desde 2001, um Plano Nacional de Educação (PNE), parece que ele não foi referência para a política da rede estadual que, inclusive, nunca elaborou o seu Plano Estadual de Educação. Com isso, com o lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), pelo MEC, em 24 de abril de 2007, este passou a ser referência da política. O PDE é

¹⁰ Em fevereiro/2011, foi realizada seleção para escolha dos 21 novos Gerentes Regionais de educação. A seleção foi para o preenchimento de **20(vinte) vagas por meio do edital Nº 001/2001** para o Cargo Comissionado de Gestor de Gerência Regional de Educação - GRE no Estado do Piauí. concorreu ao cargo de Gestor de Gerência Regional de Educação - GRE os servidores ativos ou aposentados integrantes do quadro de pessoal permanente da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, com comprovada experiência de, no mínimo, dois anos no exercício do magistério ou gestão escolar. Os selecionados ocuparão o cargo em comissão pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, a critério do Secretário de Educação. A jornada de trabalho será de 40 horas. As etapas do processo seletivo contaram de **3.1 Etapa I – Análise Curricular;** Etapa de caráter classificatório, conforme *Curriculum Vitae* apresentado no ato da inscrição, analisado pela Comissão Técnica, em consonância com a tabela de pontos estabelecida, no Anexo IV, neste edital. Para fins de comprovação do *Curriculum Vitae*, a documentação a ser enviada para a SEDUC deverá seguir os itens a serem avaliados no anexo IV. **Etapa II – Entrevista e análise da proposta de intenções** - Nesta etapa, de caráter classificatório, serão realizadas entrevistas individuais com os postulantes às vagas de gestor das Gerências Regionais de Educação, considerando a capacidade de gestão do candidato, em consonância com as ações propostas no projeto de gestão elaborado pelo candidato, ocasião em que será arguido sobre sua proposta de intenções.

constituído pela articulação de um conjunto de programas e pela definição de 60 diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

Para operacionalização das diretrizes do PDE e como instrumento de articulação do MEC com os estados e municípios que aderiram ao compromisso, foi estabelecida uma matriz de planejamento, com 4 dimensões, 16 áreas e 84 indicadores, cujo produto é o Plano de Ações Articuladas (PAR). A Seduc-PI elaborou o seu PAR e adequou a estrutura do Plano Anual de Trabalho (PAT) ao seu modelo, no sentido de facilitar a interlocução com o MEC. Ações prioritárias federais passam a ser prioritárias para a SEDUC (ensino médio, educação profissional, inclusão digital, Universidade Aberta do Piauí e educação especial).

A SEDUC-PI adotou, desde 2003, a estratégia de efetivar seu planejamento mediante a elaboração do Plano Anual de Trabalho (PAT). Este Plano orienta o planejamento das atividades das Gerências Regionais e das escolas e foi, inicialmente, estruturado em cinco eixos estratégicos: democratização do acesso à educação básica, elevação do padrão de qualidade da escola pública, valorização dos professores e profissionais da educação, modernização do sistema estadual de ensino e consolidação do regime de colaboração entre estados e municípios.

A partir de 2007, como já exposto, estes eixos foram compatibilizados com o Plano de Ações Articuladas (PAR), estruturado em 04 grandes dimensões: 1. Gestão Educacional; 2. Formação de Professores e dos Profissionais de serviço e apoio escolar; 3. Práticas Pedagógicas e Avaliação; 4. Infra-estrutura física e Recursos Pedagógicos.

As políticas desenvolvidas afetaram a caracterização da oferta da rede estadual. A tabela a seguir apresenta as matrículas da rede estadual do Piauí ao longo da vigência dos dois fundos, de 1996 a 2009.

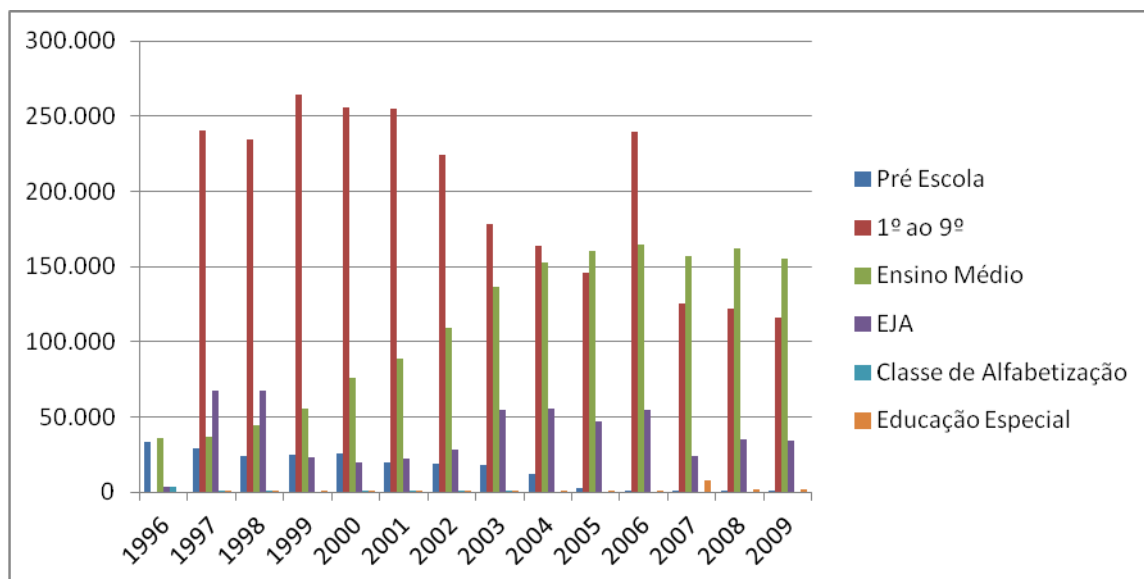
TABELA 7: Matrículas da Rede Estadual do Piauí, 1996 a 2009

Anos	Pré Escola	1º ao 9º	Ensino Médio	EJA	Classe de Alfabetização	Educação Especial	Total Geral da Rede Estadual
1996	33.340	-	35.800	90.332	3.427	-	162.899
1997	29.082	240.717	37.131	70.985	196	872	378.983
1998	23.641	234.584	44.832	72.713	384	848	377.002
1999	24.838	264.259	55.474	72.977	-	830	418.378
2000	25.585	256.043	76.331	19.842	185	744	358.888
2001	19.724	255.154	89.149	22.646	64	729	364.820
2002	18.685	224.362	109.210	28.477	112	873	381.719
2003	18.421	177.973	136.911	54.772	797	876	334.978
2004	12.160	163.893	152.397	55.134	-	959	329.409
2005	2.866	146.035	160.121	46.929	-	1.053	310.075
2006	891	239.907	164.328	133.218	-	1.067	406.93
2007	830	125.031	157.079	91.624	-	7.457	290.397
2008	993	122.115	161.791	34.834	-	1.698	286.597
2009	667	116.086	155.530	33.559	-	1.718	274.001

Fonte: MEC/INEP-Educacenso - Matrículas da Rede Estadual do Piauí, 2009.

Nota: Não consta as matrículas da EJA –Semi presencial, Ensino médio Integrado e Educação profissional por erro de informação na fonte pesquisada.

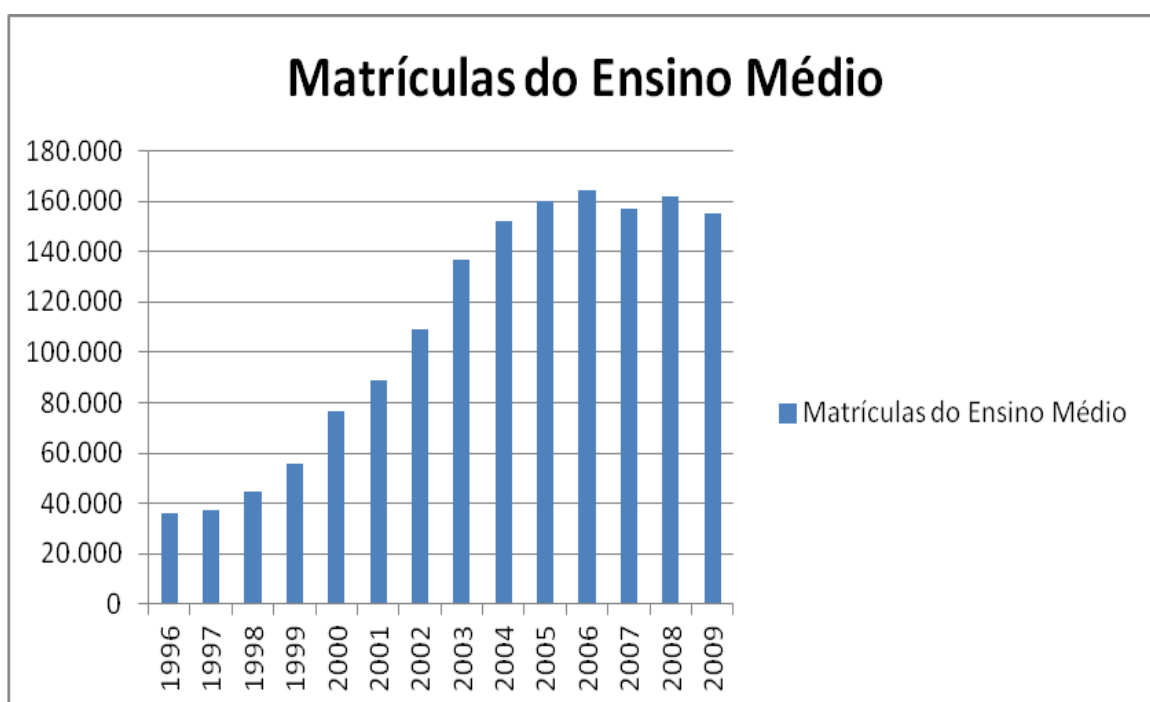
As matrículas analisadas correspondem ao número de alunos matriculados por etapa da Educação Básica, independentemente da faixa etária. O gráfico a seguir contribui para ilustrar o processo de evolução das matrículas estaduais, no período de 1996 a 2009.

GRÁFICO 1: Evolução das matrículas da rede estadual do Piauí – 1996 a 2009

Fonte: MEC/INEP- Educacenso - Matrículas da Rede Estadual do Piauí, 2009.

A rede estadual caiu de 240.717 matrículas, em 1997, para 116.086, em 2009, reduzindo 48%. Embora tenha ocorrido queda significativa no atendimento da educação infantil, das classes de alfabetização (extintas) e do ensino fundamental, a rede estadual mais do que dobrou as matrículas do Ensino Médio cresceram 334,4%, demonstrando o maior compromisso do Estado com esta etapa da educação básica, como demonstra o gráfico a seguir.

GRÁFICO 2: Matrículas do Ensino Médio no Piauí, 1996 a 2009



Fonte: MEC/INEP- Educacenso - Matrículas da Rede Estadual do Piauí, 1996 a 2009.

Até a promulgação da atual LDB, em 1996, a Creche não integrava o sistema educacional e era, predominantemente, responsabilidade dos órgãos de assistência social, embora já ocorresse um atendimento pelas redes públicas de ensino, principalmente a rede municipal. Após 1996, constitucionalmente, toda a Educação Infantil passou a ser responsabilidade dos municípios, portanto, também, a Pré-Escola. Em face deste imperativo, coube ao Estado desativar o atendimento nesta faixa etária que, de fato, já era incipiente. Desta forma, a matrícula da rede estadual foi, a partir de 2004, sendo repassada aos municípios, permanecendo apenas alguns convênios com entidades filantrópicas que, por questões políticas, não foram absorvidas pelas Prefeituras.

O processo de municipalização do Ensino Fundamental, estimulado pela dinâmica do Fundef, também teve impacto no crescimento das matrículas estaduais nesta etapa da educação básica. A parceria com os municípios tem resultado na cessão de algumas escolas da rede

estadual, havendo, portanto, um crescimento muito mais acelerado da oferta fundamental municipal.

Dentre os deveres constitucionais do Estado para com a educação, destaca-se como principal, até 2006, a garantia do ensino fundamental, prioridade tanto na esfera municipal quanto na estadual. O ensino fundamental teve sua duração ampliada de 8 para 9 anos e antecipado o ingresso da população de 6 anos de idade nesta etapa de ensino. Esta medida veio favorecer, principalmente, as camadas mais pobres da população que, não tendo acesso à educação infantil, ficava privada de atendimento educacional.

No Ensino Médio, as matrículas estaduais, em 1996, eram de 35.800 e passaram para 155.530 em 2009, demonstrando a influência do Fundeb, que inclui esta etapa na educação básica, para a expansão do atendimento estadual. As matrículas do ensino médio revelam que um número maior de jovens de 15 a 17 anos vem tendo acesso a este nível de ensino na idade adequada. No entanto, houve uma queda na inclusão de pessoas que não tiveram acesso na idade própria. A oferta estadual de EJA, em 1996, correspondia a 90.332 matrículas, passando, em 2009, para 155.530.

A política de expansão do Ensino Médio se completa com o apoio ao ingresso na universidade através da oferta dos cursinhos populares, que teve início em 2003 pela Secretaria Estadual da Educação, em parceria com o Instituto Civita. O Programa é mais um recurso utilizado pela SEDUC com o objetivo de motivar os alunos a buscarem uma formação superior. Os Cursinhos dão aos alunos da rede pública oportunidade de concorrer por uma vaga no ensino superior.

A SEDUC ao longo do período de vigência do Fundef/Fundeb (1998-2009) estabeleceu como critério uma política de fusão, extinção ou cessão de escolas cuja matrícula fosse inferior a 100 alunos e que funcionasse somente com um nível de ensino, em apenas um turno. A evolução no número de escolas da rede estadual do Piauí, conforme do Educacenso do INEP, pode ser observada a seguir.

Tabela 8 - Número de estabelecimentos de ensino e salas de aulas da rede estadual por etapas e modalidades – de 1996 a 2009

Ano	Nº de Escolas	Nº de Sala de Aula	Nº de Escolas que Ofertam					
			Creche	Pré-Escola	Fund.	Médio	Especial	EJA
1996	1.885	10.494	0	532	1.134	77	42	96
1997	1.768	9.883	23	523	1.093	82	41	0
1998	1.512	9.495	18	358	980	97	39	16
1999	1.565	10.658	26	368	1.017	120	30	0
2000	1.595	11.093	26	376	968	180	35	5
2001	1.546	10.621	25	333	941	208	33	3
2002	929	5.572	27	311	732	238	37	165
2003	946	5.680	22	308	712	288	37	288
2004	886	5.426	2	225	660	349	39	291
2005	823	5.255	1	59	602	388	42	289
2006	804	5.991	1	19	588	408	40	347
2007	799	6.183	4	22	562	435	39	336
2008	821	6.141	2	32	563	472	34	384
2009	825	6.234	1	19	545	485	18	406
Total	16.704	108.726	177	34.085	11.097	38.027	506	26.026

Fonte MEC/INEP-Educacenso

Os avanços observados se concentram, de forma muito visível, no Ensino Médio que, em 1996, era ofertado por apenas 77 escolas. Em 2009, eram 485 escolas que ofertavam esta etapa da educação.

A existência da Educação de Jovens e Adultos nas escolas estaduais sofreu também um grande crescimento, passando de 96 escolas, em 2002, para 406 escolas, em 2009.

No período de 1996 a 2009, embora as escolas tenham passado de 1.885 para 825, uma redução de 106%, como expresso na tabela anterior, o reordenamento da rede resultou também na redução significativa do número de salas de aulas devido à construção de novas escolas e ampliação daquelas já existentes no período de 2005 a 2009.

A diferença entre a redução, por conta das escolas desativadas, e o acréscimo face às escolas construídas, é um saldo negativo de 1.060 escolas. A redução do número de estabelecimentos de ensino é influenciada pelo processo de municipalização e divisão das responsabilidades entre os entes federados.

Para dar conta deste efetivo educacional, a SEDUC dispõe de um quadro de professores efetivos e substitutos, como expresso na tabela a seguir.

TABELA 9 - Evolução no número de professores efetivos e substitutos da rede estadual, por classe, de 2002 a 2008

	MESES						
	Dez 2002	Dez _2003	Dez _2004	Dez _2005	Dez _2006	Dez _2007	Dez _2008
Professores Efetivos	33.870	28.518	31.935	31.186	32.169	32.270	32.331
Professor Substituto	7.150	4.162	4.387	4.237	4.073	5.142	8.419
TOTAL	41.020	32.680	36.322	35.423	36.242	37.412	40.750

Fonte: SEDUC/Unidade de Gestão de Pessoas – UGP/Mês de dezembro de cada ano (Os dados anteriores a 2002 e de 2009 não foram disponibilizados)

Os professores efetivos são contratados mediante processo que respeita as disposições legais quanto ao ingresso na carreira de magistério, que deve se ocorrer por meio de concurso público de provas e títulos, conforme estabelece a Constituição Federal (artigo 37, II), a LDB (artigo 67, I) e a Resolução/CNE nº 03/97 (artigos. 1º e 3º).

Os docentes substitutos, embora em efetivo exercício em sala de aula, são recrutados mediante a realização de testes seletivos para o exercício da docência. A rede estadual admite a participação na seleção de estudantes que estejam a partir do 5º período do curso de licenciatura.

Durante o período pesquisado foram realizados quatro concursos para o cargo de professor efetivo:

TABELA 10 - Concursos para professores na rede estadual do Piauí – de 2003 a 2009

Concursos	2003	2005	2006	2008	2009	Total
Nº de concursos	2	1	-	-	1	4
Nº de nomeados	1.378	1.232	375	563	223	3.771

Fonte: SEDUC/Unidade de Gestão de Pessoas – UGP, 2009.

O concurso público já se consolidou como forma de seleção para contratação, cumprindo uma determinação constitucional. Sua realização na rede estadual no período de 2003 a 2009, representou uma tentativa de reposição de vagas do quadro de docentes efetivos, possivelmente decorrente das aposentadorias. No entanto, embora tenham sido contratados 3.771 professores efetivos, de 2003 a 2009, houve uma diminuição no total dos efetivos de 1.539 professores.

Contudo, desde 2003 a SEDUC vem realizando, todos os anos, testes seletivos para contratação temporária de professores, de acordo com a necessidade do quadro de docentes da rede. Os professores substitutos da educação básica são contratados após participação em processo seletivo simples, que inclui prova de conhecimentos e títulos. A seleção é pública e o contrato é por um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

A tabela 9 revela uma presença acentuada do número de substitutos na rede no período de 2002 a 2008 o que representa um quadro maior em relação ao número de aposentados a cada ano. No entanto, existe uma variação significativa no decorrer dos anos, sendo a presença menor em 2006 (28,09%) e maior em 2008 (38,08 %). Deve-se destacar que, durante o primeiro governo do PT (2003 a 2006) no Piauí, foram observados os menores índices de substitutos na rede, mas no 2º governo do PT, em 2008 o índice supera o de 2002.

Observe que, considerando o período de 2002 a 2008, praticamente não houve mudança no número total de professores (de 41.020 para 40.750, de 2002 para 2008), embora as matrículas tenham caído no mesmo período, porque passaram de 381.719, em 2002, para 286.597, devido queda acentuada nas matrículas de ensino fundamental, de 224.362 para 122.115. No ensino médio, etapa em que a rede estadual mais expandiu, as matrículas passaram de 109.210 para 161.791 matrículas, de 2002 para 2008, o que requer estudos específicos sobre a expansão do ensino médio no Piauí, no sentido de verificar quais políticas induziram este processo e em quais condições ocorre a oferta, dentre outros aspectos.

As mudanças na carreira profissional dos servidores estaduais serão tratadas no próximo capítulo deste trabalho, as quais estão relacionadas com a política de financiamento da educação, como tratado a seguir.

3.3. O Financiamento da Educação no Piauí

A Constituição do Estado do Piauí de 1989 estabelece, no Art. 223, que o Estado e seus municípios aplicarão, anualmente, trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Embora seja muito relevante este aumento em relação aos mínimos definidos pela Constituição Federal, o Estado do Piauí e seus municípios nunca cumpriram este dispositivo legal, resultando em processos de iniciativa do SINTE-PI, junto ao Ministério Público, para que o governo cumpra a Constituição do Estado.

O artigo 223, § 2º, da referida Constituição ainda determina que setenta por cento dos recursos vinculados à educação serão destinados ao atendimento das necessidades do ensino de

primeiro grau. Este dispositivo utiliza-se da terminologia adotada antes da LDB para denominar o ensino fundamental. Além disto, sendo a Constituição Estadual do ano de 1989, portanto antes da lei do Fundef, este dispositivo perdeu o sentido, especialmente no contexto de ampliação da responsabilidade estadual com a oferta do ensino médio e fundamental.

A Constituição Estadual também define a divisão dos recursos na jurisprudência do Estado, no Art. 224, determinando que o Estado distribuirá os recursos vinculados do seguinte modo:

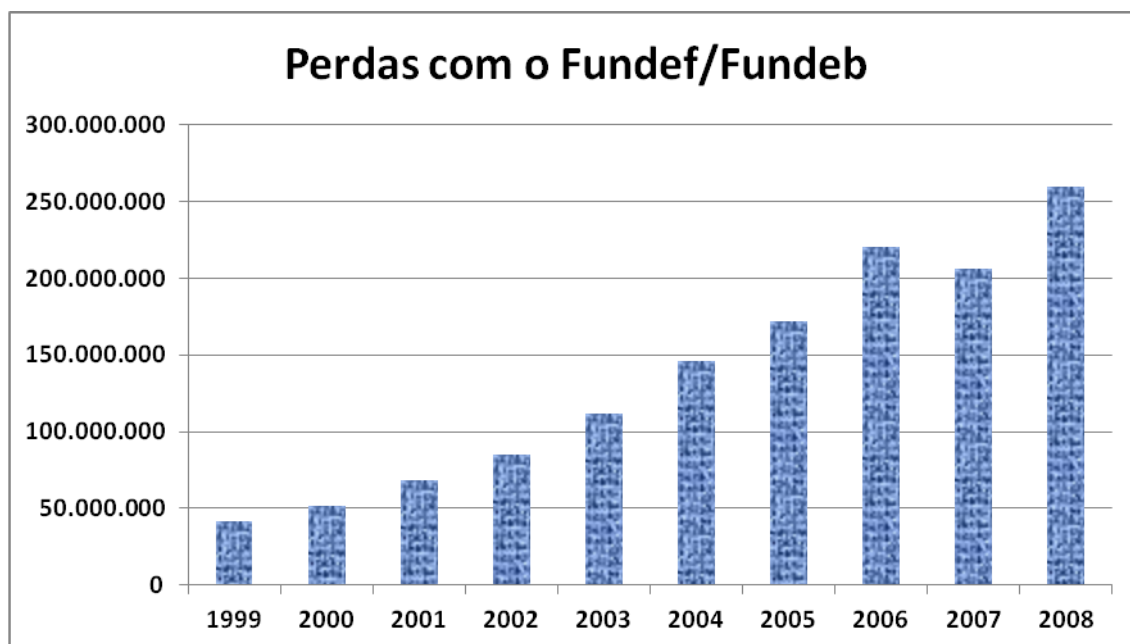
- I - vinte e cinco por cento das receitas destinadas à Secretaria de Estado da Educação;
- II – cinco por cento das receitas destinadas a instituição de ensino superior mantidas pelo Estado. (PIAUÍ/CE, 1989).

O referido artigo também nunca foi operacionalizado. A forma de organização das despesas nos balanços também não permite compreender as fontes que servem para a manutenção do ensino superior no Estado, embora a legislação federal explicita que o investimento do estado em outras etapas da educação é admitido somente quando atendida plenamente a responsabilidade constitucional do referido ente com a educação (no caso dos estados, ensino fundamental e médio) e ainda em percentuais superiores ao mínimo vinculado.

O Estado divide com os municípios a responsabilidade pelo Ensino Fundamental e a dinâmica operacional do Fundef/Fundeb, que tem como referência o número de alunos matriculados, faz com que municípios, principalmente aqueles de menor capacidade tributária, sejam favorecidos com recursos da esfera estadual e com complementação da União, mais ainda na proporção em que ampliem as suas matrículas.

Assim, o Estado tem acumulado, a cada ano, perdas significativas do ponto de vista financeiro que são atribuídas a dois fatores principais: 1) o fato de possuir uma arrecadação maior do que a dos municípios, o que faz com que o valor destinado ao fundo seja muito maior do que aquele que retorna após a aplicação dos critérios de partição dos fundos; 2) a queda do número de matrículas no ensino fundamental estadual, e o crescimento muito superior das matrículas devido à expansão do ensino médio na rede estadual. O resultado desta situação pode ser verificado no gráfico a seguir.

Gráfico 3 - Perdas do governo do Estado do Piauí com o Fundef/Fundeb – 1998 a 2008
(Em valores nominais)



Fonte: Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE (SEFAZ).

A política de fundos, como já tratado neste capítulo, teve impacto na organização da oferta educacional no Estado do Piauí, especialmente em relação à municipalização do ensino. No que diz respeito ao saldo final dos recursos do Fundef/Fundeb na rede estadual, foi possível verificar um impacto negativo, isto porque, desde 1998, a rede estadual perdeu recursos na divisão interna no Estado, mesmo após a complementação da União, do qual o Piauí foi beneficiário de 1998 a 2009. Por fim, as perdas foram crescentes, passando de R\$ 41.886.792,00 para R\$ 259.955.683,00, de 1998 para 2008, embora as condições de oferta na rede estadual do Piauí sejam altamente questionáveis, justamente pela falta de disponibilidade financeira, o que pode ser verificado pela baixa remuneração dos docentes, tema do próximo capítulo deste trabalho.

CAPÍTULO IV

O IMPACTO DA POLÍTICA DE FUNDOS NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA REDE ESTADUAL DO PIAUÍ

Este capítulo tem por objetivo analisar os pontos fundamentais do impacto do FUNDEF/FUNDEB na valorização e na remuneração do magistério da rede estadual do Piauí.

4.1 A carreira docente

A construção de uma política global de formação e valorização dos profissionais da educação é condição para a qualificação da educação pública no Brasil. Contudo, não existem soluções fáceis para os problemas da educação e da formação dos professores no atual contexto da política educacional brasileira. A valorização dos professores e dos demais profissionais da educação só pode ocorrer mediante um conjunto de medidas articuladas voltadas para a estruturação da carreira, a qualificação profissional e a melhoria salarial.

A forma como se definem as carreiras e cargos públicos no Brasil é fortemente influenciada pelas concepções acerca do Estado e de seu papel em determinado momento histórico.

No caso do serviço público, especialmente o magistério, espera-se que os Planos de Carreira sejam cruciais para a motivação e o incentivo ao desenvolvimento dos seus profissionais. Entretanto, o que ocorre hoje é um desestímulo profissional pelo magistério, que se materializa pela perda de alguns valores inerentes ao serviço público, o que tem contribuído para uma crise de identidade profissional, desvalorização salarial, instabilidade e desvalorização do serviço público na área da educação.

No Plano federal os planos de carreira são instrumentos que têm seu amparo legal na Lei nº 8.112/90, que estabelece que os cargos públicos devem ser definidos por um conjunto de atribuições e responsabilidades, previstas na estrutura organizacional, que deve ser seguido por um servidor e pelo seu empregador. (SALLES; NOGUEIRA, 2006).

No caso do magistério público no Brasil, o poder público adotou a estrutura de carreira por meio de Planos de Cargos e Salários, os quais dependem das políticas governamentais e das demandas de gestão das instituições e do poder de pressão da categoria.

Especificamente no campo educacional, o Art. 67 da LDB expressa que os sistemas de ensino deverão promover a valorização dos professores mediante a elaboração de estatutos e planos de carreira, aspecto reforçado pela Lei do Fundef, em seu Artigo 9º, que coloca como exigência a elaboração de novos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério com vistas ao alcance de sua valorização.

É importante destacar que, embora a Lei do Fundef se referisse especificamente à carreira do magistério, a nova redação da LDB nº 9.394/96 define os profissionais da educação em perspectiva mais ampla, incluindo, também, os demais trabalhadores da educação, ou seja, aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação. O reconhecimento dos trabalhadores não-docentes das escolas como profissionais da educação também é condição para uma maior qualificação das políticas no setor e abre a possibilidade de elaboração de planos de carreira comuns para todos os trabalhadores da educação.

Quanto ao ingresso na carreira de magistério, primeiro elemento de inclusão em qualquer plano de carreira, ele deve ocorrer por meio de concurso público de provas e títulos, conforme estabelece a Constituição Federal (artigo 37, II), a LDB (artigo 67, I) e a Resolução/CNE nº 03/97 (artigos. 1º e 3º).

Partindo dos dispositivos legais, a seguir apresentaremos a contextualização histórica da legislação sobre carreira docente na rede estadual do Piauí, indicando algumas mudanças importantes que contribuiriam ou afetaram a carreira nestas legislações.

4.2 Histórico dos Planos de Carreira do Estado do Piauí

Desde a Constituição Federal de 1988, foram executados três planos de carreira voltados aos profissionais do magistério da rede estadual do Piauí: Estatuto do Magistério de 1988, Lei Complementar nº 4.212, de 05 de julho de 1988; o Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação do Estado do Piauí, Lei Complementar nº. 71, de 26 de julho de 2006; e o Plano de Carreira dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado do Piauí reformulado, Lei Complementar nº 152, de 23 de março de 2010.

Sales (2010) entende que é necessário que seja feita uma distinção entre o conceito de Estatuto e Plano de Carreira:

Entende-se por Estatuto a parte da lei que organiza e disciplina a situação jurídica do Pessoal do Magistério vinculado a Administração Direta e que dispõe sobre os aspectos gerais do Magistério, bem como sobre seus direitos e obrigações. Entende-se por Plano de Carreira ou Plano de Cargos e Salários a parte da lei (capítulo) que define os cargos e as vantagens da carreira do Pessoal do Magistério relacionada às condições de trabalho, valorização profissional, profissionalização, progressão e estrutura salarial da carreira. (SALES, 2011.p.2)

Embora o autor faça tal distinção, na rede estadual do Piauí os termos são tratados como sinônimos, pois as leis aprovadas no Estado, desde 1988, dispunham sobre a carreira e remuneração dos trabalhadores da educação, independente de sua nomenclatura.

O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério é assim definido, especificamente:

Um conjunto de normas estabelecidas por lei (estadual ou municipal) com o objetivo de regulamentar as condições e o processo de movimentação na carreira, estabelecendo a progressão funcional (por níveis, categorias, classes), adicionais, incentivos e gratificações devidas, e os correspondentes critérios e escalas de evolução da remuneração (FUNDEF, 2004. p. 21)

Contudo, o processo de discussão sobre a existência do Estatuto do Magistério para a categoria dos professores no Piauí embutia a expectativa de que ele regulamentaria, também, as condições de trabalho, além do processo de ascensão na carreira docente e a remuneração.

Neste tópico, pretende-se apresentar o contexto em que planos foram aprovados e explanar sobre os principais aspectos desses planos que influenciaram na determinação da remuneração docente no Piauí no período de 1996 a 2009.

4.2.1 Contextualização

Em geral, na rede estadual de educação do Piauí, os Planos de Carreira e Remuneração são elaborados por iniciativa do executivo, com a participação de representantes dos órgãos responsáveis pelas finanças, planejamento e administração, além de assessores jurídicos e especialistas no assunto.

Dependendo do contexto político, no intuito de garantir a democratização do processo, a discussão é estendida aos representantes dos professores, por meio de suas associações ou sindicatos, e ao Conselho Estadual de Educação. Após sua elaboração, é submetido à Assembléia Legislativa que, depois de discussão, aprova o Plano em formato de lei. Após aprovada, esta é sancionada pelo Governador. A partir daí iniciam-se os procedimentos

necessários à implantação do novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual.

Os profissionais do magistério procuram apresentar suas reivindicações no processo de elaboração e aprovação da lei, o que é feito através Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação Básica Pública do Estado do Piauí (SINTE-PI). Esta participação é importante porque busca a implantação de uma política real de valorização do magistério. O SINTE-PI esteve presente no processo de elaboração de todos os planos existentes no Estado.

O SINTE-PI foi fundado em 1967 a partir de um processo de organização da categoria de professores na antiga APEMOP - Associação dos Professores do Ensino Médio do Estado do Piauí, com 450 professores filiados. Já em 1973 é fundada a Associação dos Professores do Estado do Piauí (APEP/Sindicato) e somente em 1997 ocorre a mudança de APEP/Sindicato para SINTE-PI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí.

Ao longo dos 42 anos de história o SINTE centrou suas ações para que fossem atendidas as reivindicações por melhorias das condições salariais e de trabalho. No período de 1967 a 1987 as Assembléias Gerais já pautavam a reivindicação por um salário justo para os professores, bem como, movimentos em favor da liberdade de expressão e pelo processo de democratização.

Partindo do entendimento de que um Estatuto do Magistério deveria regulamentar as condições de trabalho, o processo de ascensão da carreira docente e a remuneração, em 1974 (1º) com a Lei Nº 3.278 de 10 de junho, no governo Dirceu Arcoverde, o magistério estadual passa a refletir sobre tais questões. É após 1988 que os trabalhadores da educação assumem esta luta de maneira mais incisiva, justamente quando o Brasil retomava o rumo democrático, momento em que se promulgava a nova Constituição Federal. Também neste ano foi aprovado novo Estatuto do Magistério Público do Estado, Lei Complementar nº 4.212, de 05 de julho de 1988, grande conquista para a sociedade e para a categoria.

Na década de 1990, durante os governos de Alberto Silva (PMDB), Freitas Neto (PSDB), Mão Santa (PMDB), os docentes do magistério público do Piauí se fortalecem nas lutas por melhores condições de trabalho, melhoria salarial e carreira profissional ao se incorporarem, efetivamente, nas lutas nacionais. Portanto, este processo de 16 anos foi marcado por grandes paralisações, greves, passeatas, manifestações, marchas pela educação pública de qualidade e pressões políticas. A greve mais longa ocorreu em 1990, com a duração de 100 dias, momento de enfretamento, repressão policial e prisão de lideranças sindicais. (SINTE, 2009).

Toda a década de 1990 foi de grande mobilização dos docentes, que traziam como reivindicações a melhoria salarial e condições de trabalho adequadas, como requisito para o

alcance da qualidade na educação. No entanto, somente em 2006, fruto da luta dos Trabalhadores em educação do Piauí, que é aprovado o novo Plano de Carreira dos Trabalhadores em Educação do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, plano unificado para docentes e não docentes, aspecto importante da luta sindical no Estado.

A política nacional de valorização do magistério (Fundeb e Piso Salarial Profissional), por meio da aprovação das leis, motivou a revisão do Plano de Carreira do Magistério, tendo como data limite de 31 de dezembro de 2009, como dispõe o art. 6º da Lei do Piso Salarial Nacional (Lei nº 11.738/08).

Em todo país os trabalhadores da educação básica pública, juntamente com CNTE, realizaram mobilizações para a definição de um piso salarial condizente com a necessidade de valorização do magistério. Após a aprovação a Lei 11.738/08, embora como valor do piso abaixo do esperado, a luta foi para fazer valer a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), especialmente após o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN 4.167), como já tratado neste trabalho. Os profissionais da educação têm a permanente preocupação de que o piso, avaliado como rebaixado, não se transforme em teto salarial.

No Piauí foram realizadas greves, em 2009 e 2010, como resposta da categoria à ADIN 4.167 que impedia a plena execução da Lei do Piso. Em 2010, como ação para adequar o Plano às exigências do processo de implantação do Piso Salarial Profissional, foi aprovada a Lei Complementar nº 152, de 23 de março de 2010, fazendo modificações no Plano de 2006, como será tratado a seguir.

No que se refere à atuação do SINTE -PI em âmbito local, é perceptível mudanças na forma de encaminhamento da luta conforme o governo período. Isto porque não é observada alternância de poder na direção do no SINTE. Há mais 6 mandatos, portanto 24 anos, o SINTE vem sendo conduzido pelo mesmo grupo de diretores, os quais se alternam entre as funções/cargos nos diferentes mandatos. Convém ressaltar que, embora se espere uma ação mais incisiva do Sindicato em favor dos interesses da categoria, muitas vezes tal combatividade é ofuscada pela permeabilidade política da direção, especialmente quando o partido no poder coincide com a filiação dos membros da direção.

Independente disto é indiscutível o importante papel do Sindicato na luta pela carreira e valorização do magistério, embora seja necessário que, como sujeito coletivo, se aproprie de conhecimentos acerca da estrutura de cargos e salários da administração estadual, do financiamento da educação, dos sistemas de controle social sobre recursos públicos e da

composição da folha de pagamento da educação, elementos fundamentais para o alcance da necessária valorização do magistério.

4.2.2 A carreira docente na rede estadual de educação do Piauí – 1996/2010

Neste tópico trataremos das principais mudanças nos planos de carreira dos trabalhadores em educação do Piauí, tendo como referência central os aspectos que ocasionam impacto na remuneração do magistério estadual. Assim, ao lançarmos luz sobre as mudanças nos planos de carreira dos professores da rede pública estadual do Piauí, destacaremos as mudanças ocorridas nos planos de carreira que se relacionam com a política de remuneração dos docentes e de valorização do magistério.

4.2.2.1 O Estatuto do Magistério Público do Estado do Piauí 1988

O Estatuto do Magistério Público do Estado do Piauí, Lei Complementar Nº 4.212/88, definia, em consonância com a Constituição Federal, que o ingresso seria por meio de concurso de provas e títulos. Esta Lei fazia a seguinte **classificação dos cargos**: Professor, Supervisor Educacional, Inspetor Escolar, Orientador Educacional, Administrador Escolar, Planejador Educacional, Especialista em Educação Pré-Escolar e Especialista em Educação Rural.

Eram previstas duas formas de **progressão** na carreira para professores e especialistas. A vertical, progressão por classe, baseada na formação, dependendo de titulação acadêmica, obedecido interstício de 2 anos, sendo que o plano não prevê qual é o valor percentual de aumento e a progressão horizontal mediante passagem de um nível para outro com base na formação continuada, avaliação de desempenho e tempo de serviço, dentro da mesma classe funcional. A progressão por nível acontecia de 2 anos em 2 anos de efetivo exercício no cargo. Esta progressão horizontal era indicada pelos algarismos romanos, de I a VIII, de forma crescente, resultando no aumento percentual de 5% de um nível para outro.

O **vencimento** era definido como a quantia devida ao professor ou especialista da educação pelo exercício do cargo correspondente à classe, nível e respectiva jornada de trabalho fixada no Estatuto. No que se refere à diferenciação salarial por formação acadêmica, os professores leigos teriam o vencimento correspondente a 80% dos professores classe A (aqueles formados em curso normal de nível médio).

O próprio Estatuto do Magistério previa uma série de **gratificações**. Uma delas se referia ao exercício de magistério em **local especial**, ou seja, em estabelecimento de ensino ou

órgão situado em localidade inóspita, devido dificuldade de acesso, más condições de vida, insalubridade ou insegurança. Nestes casos, era previsto o aumento de 10% sobre o vencimento básico com o objetivo de incentivar o funcionário a fixar-se nestas regiões. O Estatuto define localidade inóspita como lugar ou região de difícil acesso e insalubridade pela existência, na localidade de trabalho, de doenças epidêmicas ou condições do meio físico que importem em grave risco para a saúde dos que nela trabalham.

A **gratificação de Regência** era prevista apenas para o professor ou especialista de educação ocupante do cargo ou função do Magistério de 1º e 2º Graus, em razão do efetivo exercício de suas atribuições específicas, sendo calculada com base em 40% sobre o vencimento básico correspondente ao regime de trabalho. Eram requisitos essenciais ao direito de regência para este plano:

- I – que a regência de cargo seja inerente ao cargo efetivo ou à função para qual tenha o professor ou especialista de educação sido contratado;
- II – Que a gratificação de regência seja garantida ao professor e ao especialista de educação, mediante declaração da escola onde o mesmo estiver ministrando aulas obrigatórias de sua carga horária.

Também era estabelecida uma diferenciação salarial neste plano por etapa da educação básica de atuação, sendo instituída uma gratificação de 10% sobre o vencimento básico ao professor de alfabetização portador do curso na área, com carga horária mínima de 360hs, enquanto ministrar aula na respectiva área.

A **jornada de trabalho** era de 20h, podendo, com a anuência do interessando e real necessidade do ensino, ser adotado o regime de 40h. Na distribuição da carga era considerada 70% em sala de aula e 30% para atividades complementares. A hora-aula definida tinha a duração de 50 minutos, no período diurno, e 40 minutos, no período noturno.

O ensino noturno já vem sendo prejudicado desde 1988 em relação ao cumprimento da carga horária se comparado ao ensino diurno, sendo que a minimização da duração da aula viola o direito dos estudantes a educação no mesmo padrão daquela oferecida para os alunos dos outros períodos.

Era garantido ao profissional do magistério o direito à **redução** progressiva da carga horária semanal de aula, a pedido, para os professores de 1º e 2º graus, quando contarem com:

- 15 anos de serviços ou 50 anos de idade – redução de 10%;
- 20 anos de anos de serviços ou 55 de idade – redução de 25%.

A referida redução só poderia ser concedida pelo Secretário de Educação, mediante requerimento instruído com o mapa de tempo de serviço e certidão de idade, bem como, declaração de efetivo exercício em sala de aula.

O Estatuto de 1988 previa 60 dias de férias anuais para o professor ou especialista de educação, em conformidade com o Calendário Escolar e tabelas previamente organizadas.

4.2.2.2 O Plano de Carreira dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado do Piauí: Lei complementar Nº 71 de julho de 2006.

A implantação de um Plano de Carreira foi um dos compromissos assumidos pelo governo estadual do PT, eleito em 2003.¹¹ O processo de negociação com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação resultou na aprovação da Lei Complementar nº. 71, de 26 de julho de 2006.

O capítulo II do referido Plano trata dos princípios fundamentais da valorização dos trabalhadores em educação básica do estado do Piauí, que segundo o texto introdutório do plano de 2006, tem por objetivo permanente garantir a valorização dos trabalhadores em educação que será assegurada através dos seguintes mecanismos:

Art. 6º [...]

I - igualdade de tratamento, para efeitos didáticos e técnicos;

II - ingresso na carreira, exclusivamente, por concurso público de provas ou provas e títulos, na forma do Art. 40

III - progressão na carreira, baseada na titulação, habilitação, avaliação de desempenho e tempo de serviço, que será implantada na forma desta Lei;

IV - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento para tal fim;

V - remuneração condigna;

VI - reconhecimento de direitos e vantagens compatíveis com as funções específicas da educação básica pública do Estado do Piauí;

VII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da legislação do sistema estadual de ensino;

VIII - garantia de padrão de qualidade do ensino;

IX - respeito à livre organização das categorias profissionais e incentivos à sua participação em órgãos colegiados.

[...] (PIAUI, 2006)

O Plano define como trabalhadores do magistério do Estado do Piauí, aqueles que exercem as atividades de docência, coordenação, direção, planejamento, supervisão, inspeção,

¹¹ O governador Wellington Dias, do PT, foi eleito por dois mandatos (2003-2010).

orientação, pesquisa na área de ensino, assessoramento e apoio técnico operacional. É um plano unificado porque dispõe sobre a carreira de todos os trabalhadores da educação.

De forma objetiva, o Plano reconheceu a existência dos demais trabalhadores da escola, os quais realizam as atividades-meio, fundamentais para o funcionamento da educação (administrativo, limpeza e conservação do ambiente escolar, serviços da merenda, vigilância, dentre outros), pois todos os espaços da escola são permeados por relações sociais e educacionais. Assim, os demais trabalhadores da educação merecem, assim como os professores, ser valorizados porque exercem funções importantes para o desenvolvimento dos processos educacionais.

O Plano de Carreira do Piauí, de 2006, antecipou uma determinação legal nacional, do dia 6 de junho de 2009, quando aprovada a Lei nº 12.014/2009, que alterou o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar como profissionais da educação. Esta foi uma inédita oportunidade para que os funcionários da Educação Básica pública sejam reconhecidos e valorizados como integrantes do processo educativo. A construção da identidade profissional deste segmento e sua integração à categoria dos profissionais da educação foi também incentivada por outros avanços recentes, resultado de longa luta, entre eles a Resolução CNE/CEB nº 5/2005; a Resolução CNE/CEB nº 2/2009; a Lei nº 11.494/2007 e outras medidas na mesma direção.

É neste contexto que o plano de 2006 é intitulado como dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Educação do Piauí por destinar atenção especial e merecida a todos os funcionários da escola, por entender que são necessárias medidas de ordem legal para o reconhecimento deste segmento. Pode-se afirmar que este plano faz um esforço no sentido de que os funcionários de escola sejam reconhecidos pelas estruturas jurídicas, administrativas e legais.

O Plano define da seguinte forma as funções no interior da rede estadual de educação:

Art. 3º Entende-se por funções do magistério as de docência, direção, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e pesquisa na área de ensino.

Art. 4º Entende-se por funções de apoio técnico as de gestão financeira, administrativa e de pessoas do sistema de ensino e as do serviço de registro e documentação escolar e de operação de multimeios didáticos nas unidades escolares e nos órgãos regionais e central do sistema de ensino.

Art. 5º Entende-se por funções administrativas as de suporte operacional nas áreas de alimentação escolar, vigilância e manutenção da infra-estrutura nas unidades escolares e, subsidiariamente, nos órgãos regionais e central do sistema de ensino. (PIAUI, 2006)

Conforme o Art. 7, o quadro dos trabalhadores em educação básica do Estado do Piauí é constituído pelos seguintes cargos:

- I - professor;
- II - supervisor pedagógico;
- III - orientador educacional;
- IV - técnico em gestão educacional
- V - agente operacional de serviços;
- VI - agente técnico de serviços;
- VII - agente superior de serviços.

Parágrafo Único - Entende-se por Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí o trabalhador em educação básica da Secretaria de Educação e Cultura do Estado que exerce as atividades de docência, coordenação, direção, planejamento, supervisão, inspeção, orientação, pesquisa na área de ensino, assessoramento e apoio técnico operacional. (PIAUI, 2006).

Os cargos de administrador educacional, planejador educacional e inspetor escolar, previstos no Plano anterior, foram transformados em cargo de técnico em gestão educacional. Os cargos de magistério em educação básica são organizados em carreira dividida em classes e estas em níveis.

Ao tratar da estrutura das carreiras de magistério em educação básica, o Art. 8º define que os cargos de magistério em educação básica são organizados em carreira, dividida em classes e estas em níveis. Partindo da definição de cargo como o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao professor, supervisor pedagógico, orientador educacional e técnico em gestão educacional, o profissional do magistério é classificado por **classes e por níveis**.

As classes são categorias estruturadas em linha vertical de acesso, identificadas por letras maiúsculas, com remuneração fixada segundo o nível de titulação exigida, a qualificação e a natureza do serviço.

O **nível** é a posição dentro de determinada classe. A cada classe correspondem oito níveis (de I a VIII) determinados pela qualificação em cursos de formação continuada ou pelo acúmulo de experiência profissional que representem aperfeiçoamento e atualização.

A mudança de classe ou de nível pelo Plano de 2006 exige o interstício de 4 anos, ou seja, só pode ocorrer a mudança quando passados 4 anos da última progressão vertical ou horizontal.

A tabela a seguir ilustra a nova organização das Classes dentro do Plano de Carreira para o pessoal do magistério.

TABELA 11: Classes do cargo de professor - PCR 2006

CLASSE		HABILITAÇÃO EXIGIDA
Plano Anterior	Plano Atual	
Classe “A”	A ser extinta	Habilitação em nível médio Normal
Classe “B”	A ser extinta	Habilitação em nível médio Normal+ 1ano de estudos adicionais
Classe “C”	extinta	Curso de Licenciatura curta
Classe “D”	extinta	Curso de Bacharelado
Classe “E”	Classe “SL”	Superior com Licenciatura Plena
Classe “F”	Classe “SE”	Superior com Especialização
Classe “G”	Classe “SM”	Superior com Mestrado
Classe “H”	Classe “SD”	Superior com Doutorado

Fonte: SEDUC/SUPEG/UGP

O Plano de 2006 reduziu o número de classes. Os professores ocupantes das Classes A e B foram enquadrados em quadro suplementar. As classes C e D foram extintas a partir desta Lei e seus ocupantes foram enquadrados na Classe SL, nível I, sem prejuízo da progressão funcional na nova Classe.

Assim, no processo de implantação do Plano de 2006, a Seduc-PI realizou o enquadramento do pessoal do magistério neste Plano de Carreira sem que os trabalhadores em educação pudessem fazer a escolha de ser incorporado ao novo plano ou continuar regido pelo Plano de 1988. Foram transformados, inclusive para efeito de enquadramento, os cargos de professor leigo, professor primário, professor com ensino médio, professor não licenciado, professor EMD 18, instrutor de ensino primário, instrutor de ensino médio e professor de artes industriais em Professor Classe A, nível inicial.

As classes do cargo de professor foram estruturadas em linha horizontal de Acesso, identificadas por letras maiúsculas, em um total de seis (A, B, SL, SE, SM e SD), segundo os graus de qualificação exigidos. Professor classe A que possui apenas habilitação em nível médio, na modalidade normal e exerce a docência apenas na educação infantil e de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental. Da mesma forma, a Classe “B” se difere da “A” apenas por requerer do docente mais 1 (um) ano de estudos adicionais.

A LDB (Lei Federal nº. 9.394/96) determina a qualificação de nível superior para os docentes de toda a educação básica, mas permite, ainda em caráter transitório, a formação média para as séries iniciais e educação infantil, motivo pelo qual a definição da vacância do cargo já que esta classe será, paulatinamente, extinta.

Nas classes SL, SE, SM e SD têm ingresso e acesso respectivamente os docentes com Licenciatura, Especialização, Mestrado e Doutorado.

A Progressão Salarial é destacada no capítulo referente ao acesso e progressão do pessoal do magistério, que determina:

Art. 31. O desenvolvimento funcional do pessoal do magistério dar-se-á através de acesso e progressão.

§ 1º Acesso é a elevação do pessoal dos cargos do magistério à classe imediatamente superior à que pertence, independente da existência de vagas.

§ 2º Progressão é a movimentação do pessoal dos cargos do magistério do nível em que se encontra, para outro imediatamente superior, dentro da respectiva classe, independente do número de vagas. (PIAUI, 2006)

O artigo ressalta que o acesso a progressão funcional se dá independente da existência de vagas, a progressão se dá pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento, mediante, respectivamente, progressão por Capacitação Profissional.

A mudança de um nível de capacitação no mesmo cargo e mesmo nível de classificação, mediante obtenção de certificado em programa de capacitação compatível com o cargo e a carga horária mínima exigida, ou por tempo de serviço, sendo de caráter automático, pode ser solicitado quando alcançado o interstício mínimo de 4 anos.

Ao tratar da jornada de trabalho, no Art. 61, o Plano estabelece que a jornada regular de trabalho do professor será de 40 horas, podendo se solicitado o regime especial de vinte horas semanais, mesmo no estágio probatório. A jornada é distribuída em 70% (setenta por cento) em sala de aula e 30% (trinta por cento) para atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da Escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada Escola, embora previsto em lei nunca fosse cumprida a jornada de 1/3.

Este Plano mantém a possibilidade de redução progressiva da jornada de trabalho, nos seguintes termos:

Art. 61 [...]

§ 2º O professor terá direito a progressiva redução da carga horária semanal de aulas, a pedido, quando comprovar mais de:

I - 15 (quinze) anos de serviço ou 50 (cinquenta) anos de idade, em 10% (dez por cento);

II - 20 (vinte) anos de serviço ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º A redução de carga horária a que tem direito o profissional do magistério será fracionada igualmente ao longo da respectiva jornada de trabalho.

§ 4º A redução da atividade docente será concedida pelo Secretário da Educação, mediante requerimento instruído com o mapa de tempo de serviço em sala de aula e documento comprobatório de idade, bem como declaração de efetivo exercício em sala de aula;

§ 5º A redução de carga horária tratada nos parágrafos anteriores não será concedida para os professores admitidos a partir da vigência da presente lei. (PIAUI, 2006).

Os professores que ingressaram na rede estadual a partir de 2006 perderam direito a redução de carga horária, o que representa para o pessoal do magistério a quebra da isonomia no aspecto do direito profissional da jornada de trabalho. A redução de carga horária é solicitada pelo ocupante do Cargo do Magistério, em efetiva regência de classe, sendo que será reduzida em 10% ao completar 15 (quinze) anos de efetivo exercício de função de Magistério ou cinquenta de idade, e redução de 25% ao completar 20 (vinte) anos de docência ou 55 de idade.

A remuneração do pessoal do magistério corresponde ao vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica. Embora a remuneração condigna seja definida como aquela que permite o exercício das atividades da educação básica pública do Estado do Piauí, como ocupação principal, a Tabela salarial de 2006, publicada na ocasião da aprovação do plano, para a jornada 40 horas, revela que tal os valores não garantem a almejada valorização, como será tratado adiante.

4.2.2.3 O Plano de Carreira dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado do Piauí: Lei Complementar Nº 152, de 23 de março de 2010

Com a aprovação do Parecer CNE/CEB nº 9/2009 (Diretrizes para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) abre-se a possibilidade de elaboração de novos planos de carreira ou de incorporação dos dispositivos desta Resolução aos planos de carreira do magistério já existentes, conforme prevê o artigo 2º, § 2º da Resolução CNE/CEB nº 2/2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Novos Planos de Carreira e de Remuneração para o Magistério dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 2º - (...)

§ 2º Os entes federados que julgarem indispensável à extensão dos dispositivos da presente Resolução aos demais profissionais da educação, poderão aplicá-los em planos de carreira unificados ou próprios, sem nenhum prejuízo aos profissionais do magistério. (CNE/CEB nº 9/2009).

A Secretaria Estadual de Educação optou por adequar os dispositivos da Lei Complementar n. 71/06, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos Trabalhadores

em Educação da Educação Básica Pública do Piauí, nos aspectos que dispõem sobre o piso salarial profissional do magistério público da educação básica.

Desta forma, a Lei Complementar nº. 71/06 é alterada nos aspectos relacionados à remuneração dos profissionais do magistério, conforme dispõe a Lei Complementar nº 152, de 23 de março de 2010, regulamentando o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica.

O Piso Salarial para os profissionais do Magistério público é definido da seguinte forma:

Art. 2º O piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 1.024,68 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional estadual corresponde ao vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§(...)

§ 3º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005. (PIAUI, Lei Complementar Nº 152 de 23 de março de 2010)

Assim, o Plano de Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação do Estado do Piauí é respaldado na Resolução CNE/CEB nº 2/2009, no Parecer CNE/CEB nº 9/2009, no inciso V do artigo 206 da Constituição Federal, nas regulamentações do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referentes ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) e na Lei do Piso Salarial Profissional do Magistério (Lei nº 11.738/2008), que prevêm como elemento da valorização dos profissionais da educação escolar os planos de carreira.

No artigo Art. 6º do novo Plano é reafirmado os 8 (oito) níveis das classes A, B, SL, SE, SM e SD a que se refere o § 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, que passam a corresponder a 4 (quatro) níveis, conforme quadro abaixo, incorporando-se os níveis I, III, V e VII aos níveis II, IV, VI e VIII, respectivamente, com vencimentos equivalentes ao valor do nível imediatamente superior.

Quadro 4 – A distribuição dos níveis no Plano de Carreira de 2010

NÍVEL	Situação 2006	Situação 2010
	I e II	I
	III e IV	II
	V e VI	III
	VII e VIII	IV

Fonte: Lei 152/10 de 2010.

O Plano continua com os mesmos critérios para a promoção definidos na Lei Complementar nº 71, de 2006. No entanto, passa a ter como referência, a partir de 2010, a tabela a seguir, considerando o aumento com a incorporação do valor de piso salarial nacional:

Tabela 12 - Piso salarial magistério - março/2010

20 HORAS			40 HORAS		
CLASSE	NÍVEL	PROPOSTO	CLASSE	NÍVEL	PROPOSTO
A	I - II	512,34	A	I - II	1.024,68
	III - IV	522,59		III - IV	1.045,17
	V - VI	532,83		V - VI	1.065,67
	VII - VIII	543,08		VII - VIII	1.086,16
B	I - II	553,33	B	I - II	1.106,65
	III - IV	563,57		III - IV	1.127,15
	V - VI	573,82		V - VI	1.147,64
	VII - VIII	584,07		VII - VIII	1.168,14
SL	I - II	627,87	SL	I - II	1.255,75
	III - IV	646,71		III - IV	1.293,42
	V - VI	665,55		V - VI	1.331,09
	VII - VIII	684,38		VII - VIII	1.368,76
SE	I - II	718,60	SE	I - II	1.437,20
	III - IV	740,16		III - IV	1.480,32
	V - VI	761,72		V - VI	1.523,43
	VII - VIII	783,27		VII - VIII	1.566,55
SM	I - II	822,44	SM	I - II	1.644,88
	III - IV	863,56		III - IV	1.727,12
	V - VI	904,68		V - VI	1.809,36
	VII - VIII	945,80		VII - VIII	1.891,61
SD	I - II	1.040,38	SD	I - II	2.080,77
	III - IV	1.144,42		III - IV	2.288,84
	V - VI	1.248,46		V - VI	2.496,92
	VII - VIII	1.352,50		VII - VIII	2.705,00

GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE				
	Classes “A” e “B”		Classes “SL”, “SE”, “SM” e “SD”	
20 HORAS	R\$	115,00	R\$	130,00
40 HORAS	R\$	230,00	R\$	260,00

Fonte: DOE nº 54, de 23 de março de 2010.

No entanto, embora a aprovação do reajuste salarial para sua adequação ao valor do Piso Nacional tenha ocorrido em março de 2010, sua implantação ocorreu a partir de maio deste ano. Sendo assim, a remuneração, que era R\$ 930,00, passou a ser R\$ 1.024,68, para 40 horas semanais, já incluindo o valor da regência, conforme rodapé da tabela. As alterações beneficiaram tanto os professores ativos quanto os inativos. Esta lei do piso de 2010 passou a desconsiderar o aumento em termos percentuais de uma classe para outra que foram estabelecidos no Plano de 2006.

O Art. 5º trata da Gratificação de Regência de Classe e da Gratificação de Gestão de Sistema, as quais foram reajustadas, em maio do ano de 2010, no mesmo percentual aplicado ao reajuste geral dos demais servidores públicos do Estado. Também no mês de maio é prevista a correção anual dos salários dos professores.

O Plano de 2010 não faz modificações significativas, se restringindo à questão do piso salarial, portanto, em relação à jornada de trabalho e à organização curricular/pedagógica, não são realizadas alterações.

Reafirmando-se, assim, o artigo 206 da Constituição Federal que estabelece, em seu inciso V, como princípio do ensino brasileiro a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, a Lei Complementar nº 152/10, no Art. 2º dispõe:

Art. 2º [...]

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, pesquisa e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação. (PIAUÍ, 2010).

Em relação aos substitutos, são definidos parâmetros para a remuneração:

Art. 4º A remuneração dos professores substitutos com ingresso a partir de 1º de janeiro de 2010 corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor dos vencimentos percebidos pelo professor efetivo, correspondente à classe e jornada de trabalho, acrescida das demais gratificações a que fizer jus.

Parágrafo Único O caput deste artigo aplica-se somente aos professores que não concluíram a escolaridade mínima exigida para o cargo efetivo; caso contrário, a remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) dos vencimentos, acrescida das demais gratificações. (PIAUÍ, 2010).

A questão da remuneração dos professores substitutos é uma novidade nos Planos de Carreira do Estado do Piauí, porque até então nunca foi tratada em legislação sobre a carreira do magistério público. Ainda que seja relevante, a questão da remuneração dos substitutos aparece como um tema novo na legislação, embora, oficialmente, esta categoria de trabalhadores e estudantes dos cursos de licenciaturas não faça parte do quadro do magistério público estadual, não obstante esteja presente em número significativo na rede estadual.

Síntese:

O quadro a seguir apresenta a síntese dos aspectos que ocasionam impacto na remuneração nos três planos tratados: mudança de classe, mudança de níveis, percentual de aumento por classe e por nível.

Quadro 6 - Síntese dos Planos de Carreira/Estatuto da Rede Estadual do Piauí

Planos	Estatuto do Magistério de 1988	Plano de Carreira de 2006	Plano de Carreira de 2010
Planos	Estatuto do Magistério de 1988	Plano de Carreira de 2006	Plano de Carreira de 2010
Período de progressão na carreira baseada na formação e titulação acadêmica (vertical)	Imediato desde que não tenha ocorrido progressão por formação acadêmica nos últimos 2 anos (percorrendo oito classes)	Imediato desde que não tenha ocorrido progressão por formação acadêmica nos últimos 3 anos (percorrendo quatro classes, sem contar aquelas em extinção)	Mantém disposições de 2006
Progressão na carreira baseada em formação continuada, avaliação de desempenho e outros, combinados (horizontal)	Interstício de 2 anos (percorrendo oito níveis)	Interstício de 4 anos (percorrendo oitos níveis)	Interstício de 4 anos (percorrendo quatro níveis)
Diferenciação salarial por formação acadêmica	Os professores leigos terão o vencimento correspondente a 80% dos professores de nível médio. Percentual de aumento de 10% para especialista, 15% para mestre e 30% para Doutor.	Percentual de aumento por formação: 10% especialistas 15% mestres 30% doutores	Os professores substitutos com habilitação recebem 100% do valor da remuneração dos efetivos e aqueles que não concluíram a escolaridade mínima exigida para o cargo efetivo recebem 80% do referido valor.
Diferenciação salarial baseada em formação continuada, avaliação de desempenho e outros, combinados (horizontal)	5% de um nível para outro	Mantém disposições	Mantém disposições de (?)
Gratificação por exercício de magistério em local especial	10% sobre o vencimento	Mantém a gratificação sem definir o percentual	Mantém disposições de 2006

Gratificação de Regência	40% sobre o vencimento básico	Definida em valores nominais, reajustada de acordo com a data base da categoria	Definida em valores nominais, reajustada em maio de cada ano de 2010, no mesmo percentual aplicado ao reajuste geral dos demais servidores públicos do Estado.
2.5 Gratificação de educação especial	-	Prevista – sem definição de valor	Mantém disposições de 2006
Diferenciação salarial por etapa da educação básica em que atua	Gratificação de 10% sobre o vencimento básico ao professor de alfabetização portador do curso na área, com carga horária mínima de 360hs, enquanto ministrar aula na respectiva área.		

Fonte: Planos de Carreira do Estado, 2010.

Os planos da rede estadual consistem no conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira e estabelecem a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração.

Neste sentido, as formas de progressão têm como eixo principal, nos 3 planos, a formação e titulação acadêmica. No primeiro plano, de 1988, o percentual de aumento salarial de uma classe para outra era um valor percentual de 10%, 15% e 30%, já nos planos de 2006 e 2009 são retirados os percentuais e aplicado um aumento em valor nominal.

Quanto à progressão por tempo de serviço, nos três planos ela está baseada em formação continuada, avaliação de desempenho e outros, combinados, conforme prescreve os planos. Tendo apenas uma alteração no aumento do tempo de serviço de um plano para outro.

A estrutura básica da carreira corresponde à sua linha de progressão por formação e tempo de serviço, com a definição de posicionamentos escalonados e das condições de mudança de uma classe para outra, bem como o estabelecimento claro de qual o percentual de aumento será aplicado.

Para Dutra (2000, p 98), as classes constituem degraus na carreira, correspondentes a conjuntos de cargos iguais em responsabilidades e vencimentos. A passagem de uma classe para outra se constitui em uma forma de progressão conhecida como promoção na carreira. A promoção deve ocorrer periodicamente, podendo ser, por exemplo, anual ou a cada dois anos, o que deve ser definido no plano de carreira e não se confunde com o interstício, o qual, como já se viu, corresponde ao tempo mínimo de permanência dos membros do magistério em cada classe

para poder concorrer à promoção para a classe seguinte, como previsto nos Planos da rede estadual do Piauí.

Existe nos planos em termos de remuneração uma diferenciação salarial por formação acadêmica, por gratificação por exercício de magistério em local especial, por gratificação de educação especial, por diferenciação salarial por etapa da educação básica em que atua e a gratificação de Regência destinada a todos os professores lotados em sala de aula.

A expectativa era de que o modelo de financiamento proposto pelos Fundef/Fundeb resultaria em melhor política de valorização do magistério, como passamos a tratar.

4.2.3 Impacto da política de Fundos na remuneração do magistério

Ao tratarmos da questão da remuneração do magistério temos que reconhecer, como uma de suas variáveis a questão da formação, visto que, em geral, os Planos de carreira estabelecem diferenciais salariais conforme o nível de formação, elemento importante da valorização do magistério e do estímulo à formação, condição importante para a qualificação da oferta educacional na rede pública. Partindo deste pressuposto, antes de tratarmos especificamente sobre a remuneração, teceremos considerações sobre a questão da formação apontando seu impacto na folha de pagamento.

4.2.3.1 A formação e seu impacto na folha de pagamento da Seduc

O Fundef adotava e o Fundeb adotou como uma das perspectivas de valorização a formação profissional, especialmente o FUNDEF, que admitiu que nos primeiros cinco anos de sua vigência parte dos 60% destinados à remuneração pudessem ser utilizados na qualificação dos professores leigos. Neste sentido, a rede estadual do Piauí adotou medidas em relação à implantação da política de formação/qualificação prevista nos fundos, resultando na seguinte Tabela:

TABELA 13 - Evolução no número de professores efetivos da rede estadual, por classe, de 2002 a 2008

CARGO	MESES						
	Dez 2002	Dez 2003	Dez 2004	Dez 2005	Dez 2006	Dez 2007	Dez 2008
Professor Classe A (normal de nível médio)	6.711	6.553	6.471	6.246	4.865	2.807	2.240
Professor Classe SL (licenciatura)	18.458	13.999	17.927	17.962	19.995	21.162	22.780
Professor Classe SE (especialização)	1028	966	1075	1.778	3.079	4.996	4.910
Professor Classe SM (mestrado)	9	18	12	18	30	56	74
Professor Classe SD (doutorado)	0	0	0	0	0	0	1
Outras Classes (licenciatura curta e professor leigo)	7.664	6.982	6.450	5.182	4.200	3.148	2.265
TOTAL	33.870	28.518	31.935	31.186	32.169	32.169	32.270

Fonte: SEDUC/Unidade de Gestão de Pessoas – UGP (Os dados anteriores a 2002 e o de 2009 não foram disponibilizados).

A tabela revela que, de 2002 a 2008, houve um processo acelerado de qualificação dos docentes da rede estadual de educação. Se em 2002 a formação em licenciatura e especialização representavam apenas 26,4%, em 2008 já ultrapassavam 75% da rede estadual.

Em contraposição, a participação dos docentes com o curso normal de nível médio caiu de 34,6% para 12,2%, de 2002 a 2009, embora a LDB ainda reconheça este nível de formação como o mínimo exigido para a docência nas séries iniciais do ensino fundamental.

Destaca-se, também, a tendência de queda da quantidade de docentes sem a qualificação mínima exigida, aqueles com licenciatura curta ou leigos, cuja participação caiu de 39% para 12,3%, de 2002 a 2009. Embora tenha ocorrido uma queda considerável ainda é significativo o número de profissionais com esta condição na rede estadual de educação.

É indiscutível que a política de formação implementada pela rede estadual, mediante convênios com as universidades públicas para a promoção de licenciaturas e o estímulo à formação pós-graduada, mediante a liberação de docentes ou diminuição de carga horária, foram fundamentais para a nova configuração do perfil de formação dos docentes efetivos da rede estadual.

A mudança no perfil de formação dos docentes da rede estadual também está relacionada com a aposentadoria de docentes sem a formação mínima exigida pela LDB (2.249 docentes se aposentaram da rede estadual de 2002 a 2006) e à formação dos novos docentes contratados em decorrência de concursos realizados no período, cuja exigência é a formação em licenciatura plena, pois, desde 2003, a rede estadual não oferece mais vagas para professores de nível médio.

Dados fornecidos pela Secretaria de Educação revelam o número de professores qualificados de 2003 a 2009, conforme quadro a seguir.

QUADRO 5: Número de professores afastados que receberam Bolsas de Estudos pela SEDUC de 2003 a 2009.

Ano/Classe	SL Licenciatura	SE Especialização	SM Mestrado	SD Doutorado	Total
2003	969	30	21	3	1.023
2004	678	52	26	9	765
2005	536	30	33	3	602
2006	432	30	47	6	515
2007	-	11	49	5	65
2008	-	-	78	7	85
2009	-	-	93	9	102

Fonte: SEDUC/UGP

Observa-se que o maior contingente de qualificação refere-se às licenciaturas. O ano de 2003 foi o que apresentou maior número de profissionais que se afastaram para qualificação, seis anos após a implementação do Fundef. Embora até 2006 tenha sido marcante a presença de qualificações na rede estadual, em nível de licenciatura, após 2007 não há registros de tal formação, justamente no primeiro ano do Fundeb. Observa-se que a maior presença professores com formação em licenciatura nas mais diversas áreas do conhecimento foi em 2003, com 969, prosseguindo nos anos seguintes com 678, 536 e 432, em 2004, 2005 e 2006, respectivamente.

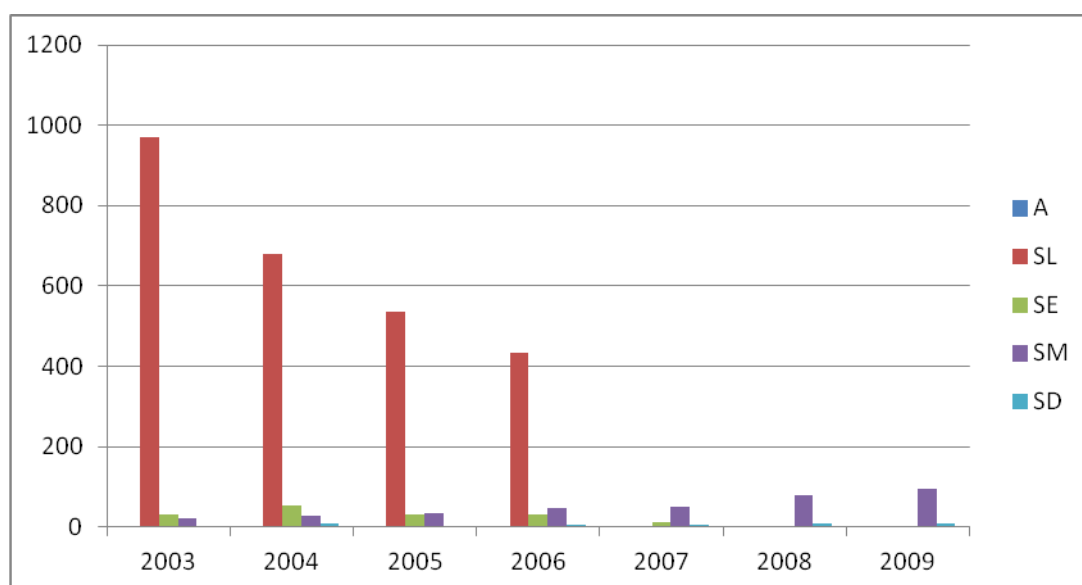
Os Planos de Carreira determinam que seja assegurado aos trabalhadores em educação básica o aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, na medida de disponibilidade financeira do Estado e atendidos o interesse público e a continuidade da prestação de serviços educacionais. Cabe ao docente beneficiado ressarcir o Estado por igual período do afastamento, sob risco de restituição da remuneração recebida ao governo estadual caso não cumpra o estabelecido. (PIAUI, 2006).

É importante destacar que o fato do docente se afastar e receber bolsa de estudos para se qualificar não significa, necessariamente, que após conclusão do curso tenha permanecido na rede, isto porque, como já tratado neste trabalho, muitas vezes os profissionais mais qualificados

são atraídos para outras redes de ensino que oferecem melhores condições e salários. Nestes casos, têm que ressarcir o Estado da remuneração e bolsa recebida.

O gráfico a seguir permite melhor visualização da evolução da qualificação na rede estadual.

GRÁFICO 3 - Evolução da Quantidade de Afastamento de Professores por Classe



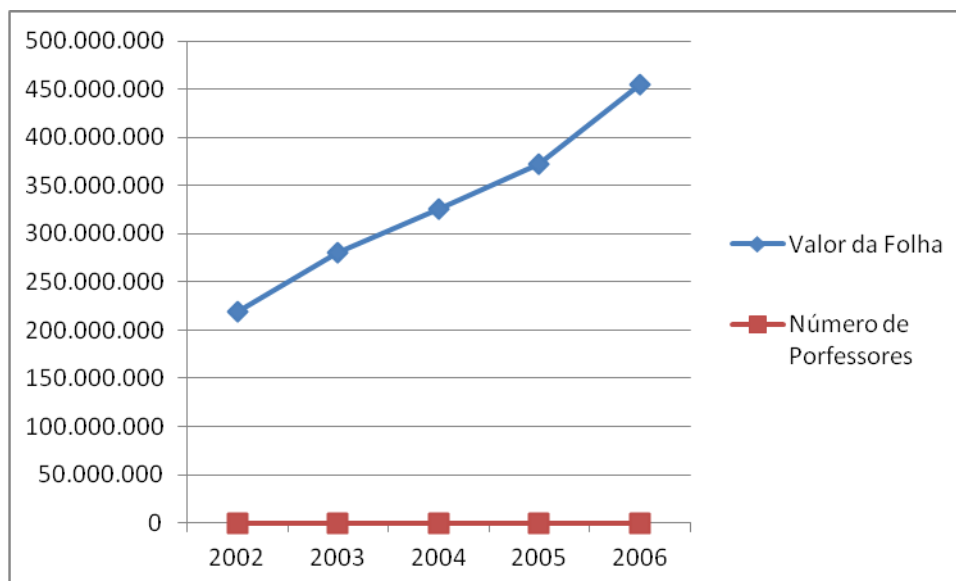
Fonte: SEDUC

Legenda: Classe A - a ser extinta - habilitação em nível médio Normal; Classe SL- Superior com Licenciatura Plena; Classe SE- Superior com Especialização; Classe SM- Superior com Mestrado; Classe SD - Superior com Doutorado.

O gráfico revela o impacto da política de qualificação no número de professores com formação em licenciatura. É possível inferir que a meta para investimento na qualificação de professores leigos teve um avanço significativo na rede estadual do Piauí, o que foi alcançado, especialmente mediante convênios com a UESPI e UFPI para promoção da formação em período de férias, na modalidade especial Presencial.

Obviamente, como já tratado, os diferentes planos de carreira inserem como política de incentivo à formação, diferenciais salariais para aqueles que se qualificam em função disso, o aumento do número de professores qualificados causa um impacto sobre a folha de pagamento.

O gráfico a seguir revela o crescimento da folha de pagamento em relação ao número de professores efetivos do magistério público estadual, independente da formação:

GRÁFICO 4 - Crescimento da Folha e número de Docentes Efetivos em valores nominais

Fonte: SEDUC-PI/UGP/UGF

O gráfico desvenda que, embora o número de professores seja praticamente o mesmo, de 2002 a 2006, houve um crescimento acentuado da folha de pagamento. Observa-se que o gráfico foi construído a partir dos valores nominais da folha, sem considerar nenhum índice deflator. Portanto, possivelmente este aumento decorra de algum reajuste salarial que tenha ocorrido no período, o que será verificado posteriormente, e do impacto da progressão na carreira devido o aumento da formação, visto que isto pode onerar, consideravelmente, a folha de pagamento. A questão da remuneração será tratada no próximo item deste trabalho.

4.2.3.2 Impacto na remuneração

A valorização do magistério, como já tratado no decorrer deste trabalho, requer uma política salarial compatível com as necessidades dos professores das redes públicas de ensino. Na rede estadual do Piauí, um professor graduado, com jornada de 40 horas, em 1996, tinha uma remuneração de R\$ 280,76. No final de 2009 um professor com o mesmo perfil tinha uma remuneração de R\$ 1.340,00.

Para analisar o significado do referido aumento, os valores foram atualizados de 1996 para 2009, com base no Índice Geral de Preços de Mercado¹² (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Este procedimento teve por objetivo analisar a evolução da remuneração em

¹² O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

valores reais, no sentido de verificar o impacto efetivo da política de fundos na valorização do magistério. O resultado é exposto na tabela a seguir:

TABELA 13: Remuneração do magistério (vencimento e regência) professor de 40 horas – nível 1 - de 1996 e 2009 – valores reais e nominais

Classe	Remuneração Nível 1 Inicial			
	Remuneração efetiva de dez/96	Valor real IGP-M de dez/1996 para dez/2009	Remuneração efetiva de dez/09	Diferença em \$ entre valor de 2009 e o de 1996 atualizado para dez/2009
Classe "A"	211,29	630,66	1.160,00	+529,34
Classe "B"	215,92	650,49	1.200,00	+549,51
CL "SL"	280,76	845,84	1.340,00	+494,16
CL "SE"	301,67	908,83	1.540,00	+631,17
CL "SM"	357,06	1.075,70	1.760,00	+684,30
CL "SD"	391,86	1.180,54	2.270,00	+1.089,46

Fonte: SEDUC/SUPEG/UGP

Os valores expostos na tabela são pagos aos profissionais do magistério público estadual da educação básica, para aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, ou seja, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, pesquisa e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, independentemente das gratificações.

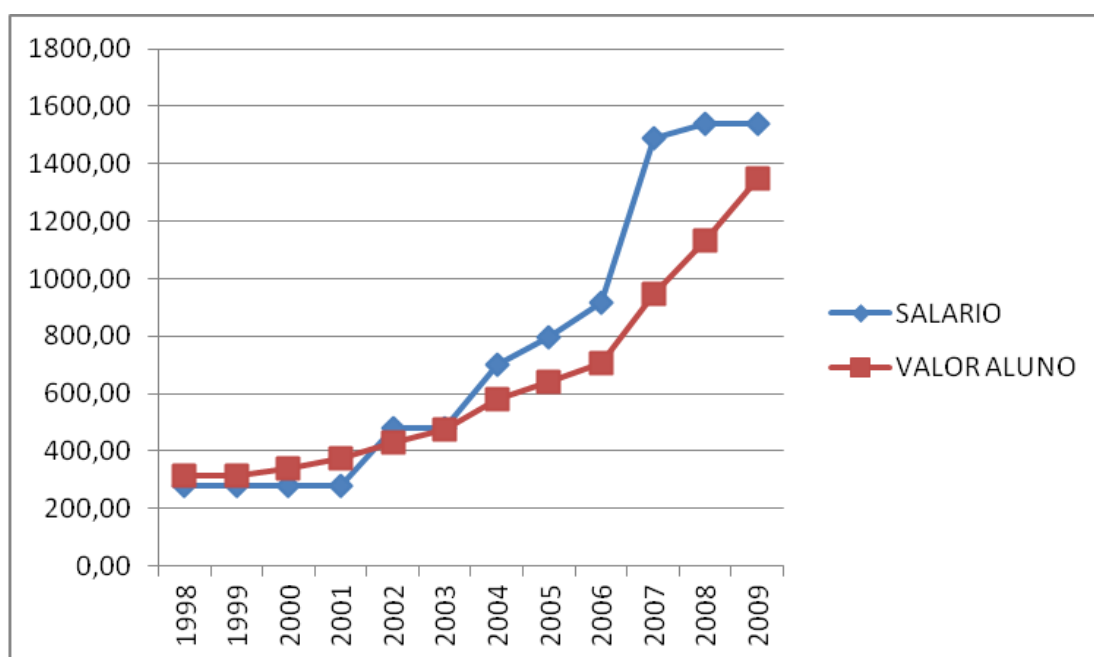
A tabela revela que houve uma valorização do salarial de 1996 para 2009, uma vez que os valores de 1996 atualizados pelo IGP-M para 2009 são inferiores à tabela salarial de 2009, chegando a 58,4% de diferença na Classe SL. Preliminarmente, podemos concluir que a política de fundo implementada no período resultou em valorização salarial dos profissionais da educação da rede estadual, sendo necessárias, no entanto, outras correlações para confirmar tal hipótese.

Neste sentido, com o intuito de avaliar a dimensão da valorização do professor na rede estadual, apresentaremos, para o período de 1998 a 2009, a correlação entre remuneração, valor aluno do Fundef/Fundeb, salário mínimo, dólar e total da folha de pagamento, procurando a coerência entre a remuneração e as diferentes categorias adotadas como parâmetro para analisar o comportamento da política salarial da educação no Estado no período.

Inicialmente, buscando analisar o impacto do Fundef/Fundeb na remuneração dos professores da educação básica, confrontamos a evolução do valor-aluno/ano dos Fundos para as

séries iniciais do ensino fundamental urbano com a remuneração dos professores da rede estadual, considerando vencimento e regência, para o período de 1998 a 2009, como expresso no gráfico a seguir.

GRÁFICO 5 - Comparação da Remuneração do professor com licenciatura plena, em início de carreira, com o valor aluno

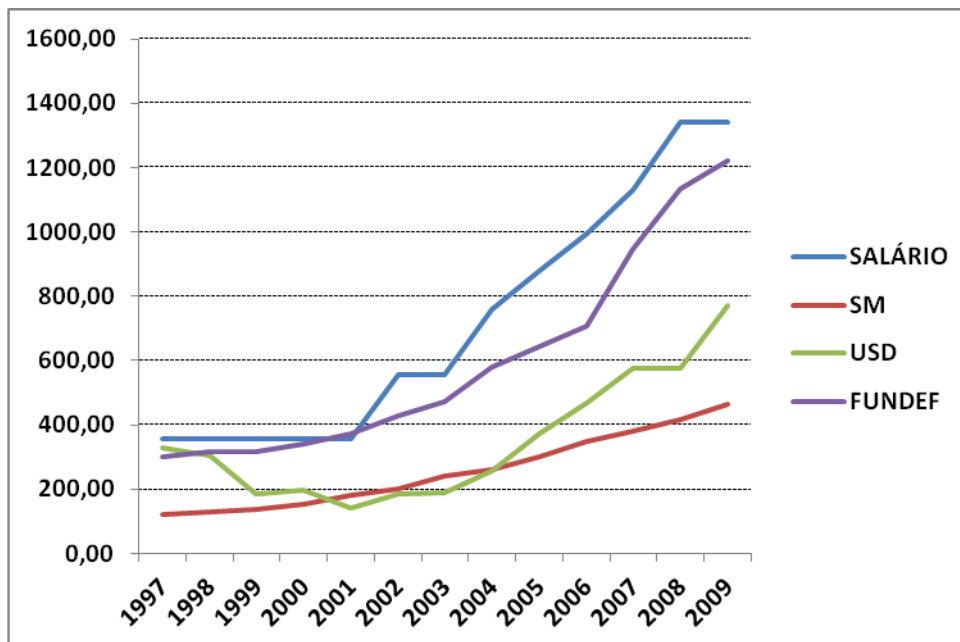


Fontes: MEC e Folhas de pagamento SEDUC.

A remuneração de um professor graduado, em início de carreira, quando comparado apenas com o valor aluno do Fundef/Fundeb das séries iniciais do ensino fundamental urbano, de 1998 a 2009, revela uma tendência de crescimento relativamente próxima, embora seja evidente que, após 2002, o salário supera o valor aluno, sendo o maior ponto de distanciamento, favorável a remuneração docente, os anos de 2008 e 2009. É importante informar que, em 2004, o governo estadual garantiu que os docentes com contrato de quarenta horas semanais recebessem o dobro daqueles com 20 horas semanais, equiparando os vencimentos dos primeiro e segundo turnos, conforme luta histórica do magistério estadual.

Como o valor-aluno/ano não corresponde ao gasto com educação nos estados e municípios, foi necessário comparar a remuneração dos professores também com crescimento do salário mínimo e do dólar, conforme gráfico a seguir.

GRÁFICO 6 - Evolução da remuneração do professor em relação ao salário mínimo (SM), dólar (US) e valor-aluno Fundef/Fundeb.

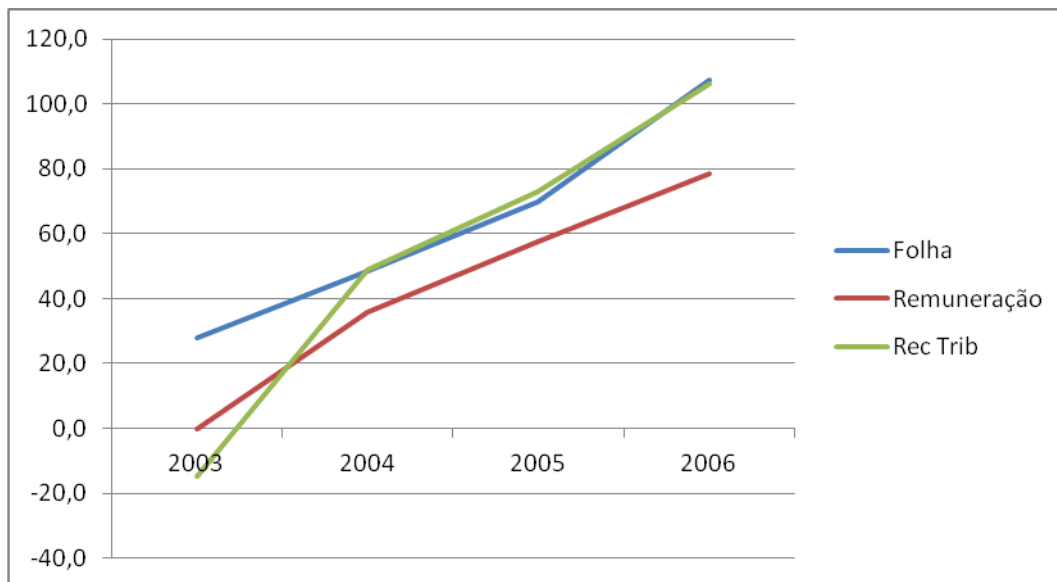


Fonte: Tabelas de pagamento SEDUC, MEC, STN, MT.

Considerando, também, o comportamento do salário mínimo e do dólar, de 1998 a 2009, verifica-se que a remuneração, após 2001, teve índices de crescimento mais elevados, reforçando a hipótese inicial de crescimento da remuneração dos professores acima dos índices selecionados.

Para avançar na análise, tratando especificamente do total da folha de pagamento da educação em relação com o crescimento da remuneração, o gráfico a seguir apresenta a tendência de crescimento de cada uma no período de 2003 a 2006.

GRÁFICO 7 - Valor da Folha/ Valor da remuneração de professor graduado em início de carreira, 40 horas



Fonte: SEDUC/ Gerencia Financeira/UGP, 2009.

Nota: Os dados da folha de pagamento só foram disponibilizados dos anos de 2003 a 2006.

O gráfico revela que de 2003 para 2004 a remuneração cresceu mais do que a folha de pagamento. De 2004 para 2005 a tendência de crescimento foi linear. No entanto, de 2005 para 2006, a folha cresce igualmente, possivelmente decorrente do aumento do número de professores na rede, especialmente dos substitutos, e da regularização do pagamento das progressões funcionais.

Por fim, considerando todos os indicadores adotados para analisar o comportamento dos salários dos professores, foi possível perceber, especialmente após 2003, que houve um aumento superior, no entanto não é possível considerar que a rede estadual pague bons salários para seus docentes, isto porque os salários estavam tão achatados que o aumento não propiciou a valorização almejada pelo magistério estadual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar o impacto da implementação do Fundef/Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica da rede estadual do Piauí, no período de 1996 a 2009, período que se inicia dois anos antes da instituição do Fundef e termina três anos após a instituição do Fundeb.

A abordagem metodológica adotada foi de natureza quali-quantitativa, sendo que a pesquisa teve como base informações coletadas em relatórios da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC) e nos *sites* dos órgãos governamentais. No processo de desenvolvimento da pesquisa nos deparamos com algumas dificuldades em relação à coleta de dados na SEDUC-PI, decorrentes da ausência de sistematização dos registros anuais, especialmente em relação aos dados de execução financeira e de docentes na rede, e das perdas de informações na mudança de gestores, denunciando um sério problema de ordem política/administrativa.

A referida mudança de gestores dificultou a coleta de dados porque exigiu a solicitação de autorização para acesso aos dados várias vezes, sem que obtivéssemos sucesso na coleta informações de todo o período coberto pela pesquisa, 1996 a 2009, o que nos obrigou, quando possível, a buscar informações em outras bases de dados. Mesmo assim, algumas informações não cobrem todo o período de análise.

A análise financeira exigiu a conversão de valores para que fosse possível identificar sua evolução no período retratado. Assim, os dados obtidos na pesquisa foram deflacionados e confrontados com os seguintes indicadores: valor aluno/ano do Fundef/Fundeb, salário mínimo, dólar e receita geral do Estado.

Considerando todos os percalços aqui relatados, o desenvolvimento da pesquisa nos permitiu compreender que, ainda que um dos principais objetivos do Fundef/Fundeb fosse a valorização do magistério, condição importante para a melhoria da qualidade do ensino, a política desenvolvida foi insuficiente para a referida valorização; isto porque ela se expressa em salários dignos, o que não foi alcançado na rede estadual do Piauí, embora tenham ocorrido aumentos superiores ao crescimento do valor-aluno, do salário mínimo e do dólar.

Dois fatores principais se configuram como indissociáveis para a valorização: a remuneração dos professores e a formação. É evidente que houve melhorias nestes dois aspectos na rede estadual de educação, embora, dada a situação de extrema precariedade decorrente de décadas de desvalorização e empobrecimento da categoria, tais melhorias estavam muito aquém do que podemos indicar como política de valorização.

Portanto, é questionável que Fundos como o Fundef e Fundeb trouxe elementos de qualificação e de valorização na rede estadual piauiense, especialmente porque esta rede perdeu sistematicamente recursos desde 1998 para os municípios. Ademais, outros problemas também são determinantes, relacionados ao sistema educacional e às falhas na legislação e fiscalização dos recursos da educação como um todo.

É sistemático o argumento do governo estadual de que não é possível oferecer reajustes mais significativos, justamente porque a maior parte dos recursos são para cobrir a folha de pagamento. No entanto, se o poder público cumprisse a Constituição Estadual, aplicando 30% dos recursos em MDE, possivelmente haveria alguma melhoria efetiva no campo educacional e, conseqüentemente, na remuneração do magistério.

Não obstante, a criação dos Fundos permitiu maior transparência na execução de parte dos recursos da educação. Ademais, os ganhos observados na remuneração não decorreram da política de Fundos, mas sim do resultado das lutas e reivindicações da categoria do professores, desde a fundação do Sindicato no Estado.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. O impacto do modelo gerencial na administração pública – um breve estudo sobre a experiência internacional recente. **Cadernos ENAP**. Brasília-DF: Fundação Escola Nacional de Administração Pública, n. 10, p. 8, 1997. Disponível em:< <http://www.clad.org.ve/anales>>. Acesso em: 2 jan. 2011.

ADRIÃO, Theresa; PERONI, Vera. (Org.). **Público e Privado na Educação: novos elementos para o debate**. 1 ed. São Paulo: Xamã, 2008.

ALVES, Eduardo. **Uma opinião sobre o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado e sobre os desafios dos servidores**. Este texto é um capítulo do Projeto de Pesquisa sobre Contrato de Gestão desenvolvendo junto ao SINTRASEF-RJ com o título “Plano Diretor da Reforma do Aparelho Estado: Conservador e Inverossímil”. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:< http://www.fes.org.br/polit_publicas/servpub_4>. Acesso em: 11 maio 2011.

AMARAL, Nelson Cardoso. Um novo FUNDEF? As idéias de Anísio Teixeira. **Educação & Sociedade**, Campinas. v. 22, n. 75, p. 277-290, agos. 2001.

ARELARO L. R. G e GIL, J. C. (1999). **Financiamento e qualidade da educação brasileira: algumas reflexões sobre o documento “Balanço do primeiro ano do FUNDEF – Relatório MEC”**. In: ARELARO, L. R. G. Financiamento da educação básica. Campinas: Autores Associados; Goiânia: Ed. da UFG, 101 p. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo, v. 69).

ARELARO L. R. G. e GIL, J. C. (2003). **Política de Fundos na Educação: duas posições**. (Versão Preliminar). São Paulo, 2003. 48 f. Mimeografado.

ARELARO L. R. G; MATSUSHIGUE, L. B. H; HELENE, O. e CAMARGO, R. B. (2004). **Passando a limpo o financiamento da educação nacional: Algumas considerações**. São Paulo, Revista da USP, abril de 2004. 13 p.

AVELAR, Lúcia. Clientelismo de Estado e política educacional brasileira. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. XVI, n. 54, abr, 1996. 34-51p.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública. Campinas: (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo). Editora Autores Associados. 1997. p.75.**

BANCO MUNDIAL. **Novo relatório do Banco Mundial e do FMI**. Washington, D.C., 2003. Disponível em:< <http://www.wordbrank.org/data/wdi2003>>. Acesso em: 11 fev. 2010.

BANCO MUNDIAL. **Uma parceria de resultados: o Banco Mundial no Brasil**. Washington, 2003. Doc. Disponível em:< <http://www.bancomundial>>. Acesso em: 08 fev. 2010.

BOLLMANN, Maria da Graça. **Alternativa Político-Pedagógica à Política de Educação do(s) governo(s) neoliberais**. In: Congresso Nacional de Educação (Coned), Educação, Democracia. 4º, São Paulo. 2002. Disponível em: <<http://www.adunicamp.org.br/jornal/2002/4%20Coned>>. Acesso em: 7 março. 2009.

BANCO MUNDIAL. Departamento do Brasil, Região da América Latina e Caribe. **Estratégia de Assistência ao País (EAP) de 2004-2007**. Brasil: 2003f. Relatório. Texto principal. Disponível em: <<http://www.bancomundial.org.br>>. Acesso em: 22 jul. 2009.

BANCO MUNDIAL. Departamento do Brasil. **Banco Mundial e a estratégia de assistência ao Brasil para 2007 –2004**: Brasília, DF: Grupo Banco Mundial - Brasil, 2004d. Resumo executivo. Disponível em: <<http://www.bancomundial.org.br/index.php>>. Acesso em: 12 fev. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. **Declaração de Brasília**. Brasília: MEC. 10 nov. 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: 22 mar. 2009.

BRASIL. *Presidência da República*. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado: Câmara da Reforma do Estado**. Brasília, DF: Planalto, 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/publi_04/colecao/pland>. Acesso em: 2 nov. 2010.

BRASIL.MEC/INEP. Censo Escolar de 1996 a 2009. Brasília: MEC/INEP, 2010.
BRASIL/ MEC/ INEP; Censo Escolar. Disponível em: <<http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/>>. Acesso em: 20 maio. 2010.

BRASIL/ Ministério da Educação. **Estudo sobre o valor mínimo do Fundef**. Portaria n. 71, de 27 de janeiro de 2003 e Portaria n. 212, de 14 de fevereiro de 2003. Brasília, D.F: INEP, 2003b. Relatório Final. Disponível em: <www.inep.gov.br>. Acesso em: 20 mar. 2009.

BRASIL/ Ministério da Educação. **Lei nº 9.424**, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no artigo 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/sef/fundef/Legisla>>. Acesso em: 12 de março de 2002.

BRASIL/ Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef. **Manual de Orientação**. Brasília: MEC, Maio/2004.

BRASIL/INEP. Censo Escolar de 2000. Brasília: MEC/INEP, 2001.

BRASIL/MEC - De Olho nas Metas. **Compromisso Todos pela Educação**, DF 2011. Disponível em: < <http://www.todoseaeducação.com.br> >. Acesso em: 12 maio. 2011.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. In: **Marcos Legais**. Brasília: PRASEM, 1999

BRASIL. **Decreto nº 2.264**, de 27 de junho de 1997. Regulamenta a Lei nº 9.424/96 no âmbito federal, e dá outras providências. Brasília, DF, 1997. Disponível em: < <http://www.mec.gov.br/sef/fundef/pdf/d2264m.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14**, de 12 de setembro de 1996. Modifica os art. 34, 208, 211 e 212 da CF e dá nova redação ao art. 60 do ADCT. Brasília, 1996. Disponível em: < <http://www.mec.gov.br/sef/fundef/Legisla>>. Acesso em: 11 jan. 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 14**. Modifica os arts. 34, 208. 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. In: Marcos Legais. Brasília: PRADEM, 1999.

BRASIL. **Lei 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso 25 abr. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 27 abr. 2009.

BRASIL. **Constituições do Brasil** (de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações). Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1986.

BRASIL/MEC. **Balanco do FUNDEF em 1998-2000**. Brasília: outubro 2000. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 14 nov. 2009.

BRASIL/MEC. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 26**, de 2 de dezembro de 1997. Brasília, 1997. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 15 jun. 2010.

BRASIL/MEC. **Relatório do GT sobre o cálculo do valor mínimo do FUNDEF**. Brasília, 2003. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em: 17 set. 2009.

BRASIL/TCU. **Relatório e parecer prévio sobre as contas do governo da República**. Exercício de 1999. Brasília: TCU, 2000. Disponível em: <www.tcu.gov.br> Acesso em: maio 2010.

BRASIL. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <www.mec.gov.br/sef/fundef/pdf/lei9394.pdf>. Acesso em: 14 jan.2009.

BRASIL. **Medida Provisória nº 339**. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 15 mar. 2009.

BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)** Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Disponível em:< www.pnud.org.br/odm>. Acesso em: 10 fev. 2011.

BRASIL. **Relatório sobre a fixação do valor mínimo nacional por aluno/ano – 2003. [On line]**. Disponível em:< [ttp://www.mec.gov.br/sef/fundef/pdf/relatorio2003.pdf](http://www.mec.gov.br/sef/fundef/pdf/relatorio2003.pdf)>. Acesso em: 27 Jul. 2003.

BRASIL. Balanço do FUNDEF 1998-2000. Brasília: MEC/INEP, 2001.

BASSI, M. E. **Gestão e Financiamento da Educação Básica**: Repercussões do FUNDEF em sete municípios Paulistas. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Tese, (2001) 1v. 265 p. Mimeografado.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

BRUNO, Artur. **CPI do Fundef**: Vitória da sociedade. Fortaleza: INESP, 2001. Disponível em:< <http://www.arturbruno.com.br>>. Acesso em: 27 abril. 2009.

BRUNO, Lúcia. Poder e administração no capitalismo contemporâneo. In OLIVEIRA Dalila Andrade (Org). **Gestão democrática da educação**: desafios contemporâneos. 3.ed. Petrópolis: Vozes. p. 283.2001.

BUARQUE, Cristovam. O Ministro da Educação. Audiência pública na Comissão de Educação do Senado Federal. **Transformação do FUNDEF em um fundo para o ensino básico-FUNDEB** (Pronunciamento). Brasília, em 1. abr. 2003. Disponível em:< http://www.anup.com.br/txt/Urgente/015_Urgente>. Acesso em: 10 ago. 2010.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. **Posicionamento Público da Campanha sobre Documento do MEC Relativo às Diretrizes para o FUNDEB. [On line]**. Disponível em:< <http://www.campanhaeducacao.org.br/downloads/>>. Acesso em: 05 nov. 2004.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Plano Diretor**. Brasília: nov. 1995. Disponível em:< <http://www.presidencia.gov.br/publi>>. Acesso em: 29 jul. 2009.

CASTRO, J. A. **O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério (FUNDEF) e seu impacto no financiamento do Ensino Fundamental**. Brasília: Ipea, 2001.46 p.

CASTRO, João A. C. **Por que Fundeb e não mais Fundef**. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). Brasília, 2003. Disponível em:< www.undime.org.br>. Acesso em: 10 nov. 2009.

CASTRO, Maria Helena Guimarães de. **As desigualdades regionais no Sistema Educacional Brasileiro. In: Seminário sobre Desigualdades e Pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro,12 a 14 de agosto de 1999: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),1999.

CHAGAS, F. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB. [On line]**, 2004. Disponível em:< <http://www.mec.gov.br/sef/fundeb/artigo1>>. Acesso em: 05 nov. 2004.

CHAGAS, F.. **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**: o que é e o que pretende. 2004, [On line]. Disponível em: < http://www.mec.gov.br/sef/fundeb/pdf/artigo_chagas.pdf>. Acesso 05 nov. 2004.

CNTE. **Avaliação do Fundef**. Brasília, 2002. Disponível em:< www.cnte.org.br/FUNDEF/Avaliacao>. Acesso em: 3 mar. 2010.

CNTE. **Fundeb** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e do Magistério). 2ª, 2004, Valparaíso, Brasília: CNTE. Disponível em:< www.cnte.org.br>. Acesso em: 2. nov. 2009.

CONSED. **Posicionamento do CONSED sobre as Propostas do MEC para o FUNDEB**. [On line], 2004. Disponível em:< <http://www.campanhaeducacao.org.br/downloads/consed2.doc>>. Acesso em: 05 nov. 2004.

CRUZ, Rosana Evangelista da. **Pacto federativo e financiamento da educação: a função supletiva e redistributiva da União – o FNDE em destaque**. São Paulo, 2009. 438 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil. O Conselho Nacional de Educação e a gestão democrática. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade (org.). **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. 199-206.p.

EBULIÇÃO. **Um debate necessário sobre os meandros do FUNDEB**. [On line] 2004. Disponível em:< http://www.controlesocial.org.br/boletim/edi_05_imp>. 05 nov. 2004

DAVES, Nicholas. **FUNDEB a redenção a Educação Básica?** Campinas-SP. Autores Associados, 2008.

DAVIES, N. Fundeb: a redenção da educação básica? **Educação e Sociedade**, Campinas, SP, v. 27, n. 96, p. 753-776, 2006.

DAVIES, N. **O FUNDEF e o Orçamento da Educação**: Desvendando a Caixa Preta. São Paulo: Cortez. 1999.

DAVIES, Nicholas. **Educação do Município do Rio de Janeiro perdeu mais de R\$ 4 bilhões de 1998 a 2005**. Niterói: Faculdade de Educação, 2006. Disponível em:< www.uff.br/facedu>. Acesso em: 20 jan. 2010

DAVIES, Nicholas. **Estudo sobre a relação entre despesas contábeis em educação e número de matrículas e funções docentes nas redes municipais do Estado do Rio de Janeiro**. Niterói: UFF, Faculdade de Educação (mimeografada), 2004.

DAVIES, Nicholas. **O estatal, o público e o privado em educação: tensões e ambigüidades**. São Paulo: Universidade de São Paulo (USP) (tese de doutorado em sociologia), 1999.

DAVIES, Nicholas. **O FUNDEF e as verbas da educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

DAVIES, Nicholas. **Verbas da educação: o legal x o real**. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2000.

DAVIES, Nicholas. **Tribunais de contas e educação: quem controla o fiscalizador dos recursos?** Brasília: Editora Plano, 2001.

DAVIES, Nicholas. **Financiamento da educação: novos ou velhos desafios?** São Paulo: Xamã, 2004.

DAVIES, N. Os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Piauí para a verificação das receitas e despesas vinculadas à educação. **Educação & Sociedade** (Impresso), v. 3, p. 93-111, 2010.

DAVIES, Nicholas. **O Fundef e as verbas da educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

DAVIES, Nicholas. **O Fundef e o orçamento da educação: desvendando a caixa preta**. Campinas: Editora Autores Associados, 1999. (Coleção Polêmicas do Nosso tempo).

DAVIES, Nicholas. **O FUNDEF e o orçamento da educação: desvendando a caixa preta**. Campinas: Autores Associados, 1999.

DAVIES, Nicholas. O governo Lula e a educação: a deserção do Estado continua? **Educação & Sociedade**, Campinas, vol.25, nº.86, p.245-252. Abr. 2004.

DIDONET, V. **A educação infantil na educação básica e o Fundeb**. In: LIMA, M.J.R.; DIDONET, V. (Orgs.). **Fundeb: Avanços na universalização da educação básica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006. p. 35.

DIDONET, Vital. **Plano Nacional de educação (PNE)-Apresentação**. Brasília: Editora Plano, 2000.

DOURADO, Luiz Fernandes (org.) **Financiamento da Educação Básica**. Campinas-SP: Autores Associados, Goiânia-GO: Editora da UFG, 1999.

FERNANDES, F. C. **Do Fundef ao Fundeb: mudança e avanço**. In: LIMA, M.J.R.; DIDONET, V. (Orgs.). **Fundeb: Avanços na universalização da educação básica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006. p. 146.

FONSECA, Marília. O financiamento do Banco Mundial à educação brasileira: vinte anos de cooperação internacional. In: TOMMASE, Livia de; WARDE, Mirian Jorge; HADDAD, Sergio (Organizadores). **O Banco Mundial e as Políticas Educacionais**. São Paulo: Cortez Editora, 1996, p.229-250.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

GERMANO, José Wellington. **História da educação no Brasil**. Cortez, São Paulo, 1993.

GERMANO, José Wellington. **Estado Militar e Educação no Brasil (1964-1985)**. 2ª edição. São Paulo: Cortez Editora; Campinas: Editora da Unicamp, 1994.

GÓIS, Antonio. Para UNESCO, Brasil paga pouco a professor. **Folha de São Paulo**, São Paulo SP, 8 out 2002. Disponível em: < http://www.anup.com.br/txt/clipping/2002/033_clipping>. Acesso em: 20 jun. 2009.

GOMES, Cândido Alberto. Os caminhos e descaminhos dos recursos financeiros em educação. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 75, n. 179/180/181, p. 9-32, jan./dez. 1994.

GROSSI, Gabriel Pillar. Educação para Todos: Crônica em Dacar. **Revista Nova Escola** [Online]. Rio de Janeiro: Edição nº 133, junho 2000. Disponível em: < http://novaescola.abril.com.br/ed/133_jun00/html/dacar>. Acesso em: 10 ago. 2009.

IBGE. Síntese dos Indicadores Sociais PNAD 2009. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. Disponível em < www.ibge.gov.br/.../sinteseindicais2010/default.shtm> Acesso em: 10 dez. 2009.

IBGE. Síntese dos Indicadores Sociais PNAD 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em < www.ibge.gov.br/.../sinteseindicais2010/default.shtm> Acesso em: 10 junho 2011.

INEP. **Balço do primeiro ano do Fundef**. Brasília, DF, 1999. Disponível em: Disponível em: < <http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 9 set 2009.

INEP. **Evolução do custo aluno do Fundef**. Brasília, DF, 2002. Disponível em: Disponível em: < <http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 20 nov. 2009.

IPARDES. **Análise dos gastos públicos municipais em educação**. Curitiba: 1994. 50 p.

LEHER, Roberto. **Da Ideologia do Desenvolvimento à Ideologia da Globalização**: a educação como estratégia do Banco Mundial para “Alívio” da Pobreza. 1998. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – FEUSP. São Paulo, 1998.

LIMA, Maria José Rocha. **O Partido dos Trabalhadores e o FUNDEF**. Brasília. Núcleo de Educação do PT no Congresso Nacional, 2003. 7p. (Série Texto Técnico Bancada do PT). Disponível em: < www.pt.org.br/assessor/PTFundef>. Acesso em: 2 nov. 2009.

MARANHÃO, Éfrem de Aguiar. Fórum Mundial sobre a Educação para Todos em Dacar **Jomtien-Dacar**. Brasil: Inep/Mec. 2000. Disponível em: <http://novaescola.abril.com.br/ed/133_jun00>. Acesso em: 11 ago. 2009.

MARTINS, P. S. **Financiamento da educação básica: critérios, conceitos e diretrizes**. In: LIMA, M.J.R.; DIDONET, V. (Orgs.). Fundeb: Avanços na

universalização da educação básica. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006. p. 50.

MARTINS, Paulo de Sena. **Financiamento da Educação no Município**. Brasília – DF: Consultoria Legislativa Câmara dos Deputados. Área XV - Educação, Cultura, Desporto, Ciência e tecnologia, 2003. 50p. Estudo. Disponível em:< www2.camara.gov.br/publicações>. Acesso em: 22 fev. 2011.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil**. Campinas, São Paulo: Editora Autores Associados, 1997. (Polêmicas do Nosso tempo).

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil**. Campinas: Editora Autores Associados, 1997.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **O financiamento da educação e a nova LDB**. Educação Municipal, São Paulo, n. 3, dez. 1988.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **O financiamento da educação no Brasil**. São Paulo: EPU, 1987.

MELLO, Edirauld de. **Implicações do financiamento da educação na gestão democrática do ensino público de primeiro grau**. Em Aberto, Brasília, ano 8, n. 42, abr./jun. 1989.

MÉSZÁROS, István. **Para além do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

MONLEVADE, João. **Educação Pública no Brasil: Contos e Descontos**. Ceilândia, Idéia, 1998. Proposta Pedagógica. Disponível em:< <http://www.tvebrasil.com.br/salto/boletins2004/feb>>. Acesso em: 3 set. 2009.

MONLEVADE, João A.C. **Educação Pública no Brasil: contos e descontos**. Ceilândia-DF: Idéia Editora, 2ª edição, 2001.
Disponível em:<<http://www.webartigos.com/articles/19062/1/Historiando-o-financiamento-da-educacao-publica-brasileira/pagina1.html#ixzz1AMivWtwz>>. Acesso em: maio 2010.

MONLEVADE, João A. C. **Valorização salarial dos Professores**. 2000. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação. Universidade Estadual de **São Paulo**.

Disponível em www.ppped.belemvirtual.com.br/>. Acesso em 3 out.2009

OLIVEIRA, D. A. Educação e planejamento: a escola como núcleo de gestão. In: OLIVEIRA. **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. Petrópolis: Vozes, 1997. p. 64-104.

OLIVEIRA, Dalila Andrade (Org.) **Gestão Democrática: desafios contemporâneos**. 3.ed. Petrópolis. RJ: Vozes, 2001.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. A reestruturação do trabalho docente, São Paulo, Set./Dez. **2004**. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 15 out.2009

OLIVEIRA, Romualdo Portela de; ADRIÃO Thereza (Orgs). **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal**. São Paulo: Xamã, 2001 (Coleção Legislação e política Educacional: textos introdutórios).

PIAUÍ. **Decreto de nomeação dos Conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF**, de 04 de novembro de 1998. Disponível em:< <http://legislacao.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scan/listarAtosPorTipoAno.jsp?anoAto=2009&tipoAto=6>>. Acesso em: 15 maç 2010.

PIAUÍ. **Decreto de nomeação dos Conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF**, de 06 de outubro de 1999. Disponível em:< <http://legislacao.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scan/listarAtosPorTipoAno.jsp?anoAto=2009&tipoAto=6>>. Acesso em: 20 jan de 2010.

PIAUÍ/ GOVERNO DO ESTADO. **Decreto de nomeação dos Conselheiros do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF**, 30 de abril de 1999. Publicado no Diário Oficial do Estado em 11 de maio de 1999.

PIAUÍ/ SECRETARIA DA FAZENDA. **Balanço Geral do Estado de 1996 a 2009**. Disponível em:< http://www.sefaz_pi.gov.br>. Acesso em: 30 out. 2009.

PIAUÍ/ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (Resoluções Normativas). Teresina: TCE, junho/98.

PIAUÍ/ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Relatórios das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (Resoluções Normativas). Teresina: TCE, 1996- 2009.

PIAUÍ/ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 1606**, de 18 de junho de 1998. Disponível em:< <http://legislacao.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scan/listarAtosPorTipoAno.jsp?anoAto=2009&tipoAto=6>>. Acesso em: 18 set .2010.

PIAUÍ/ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 3451**, de 02 de dezembro de 1999. Disponível em:< <http://legislacao.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scan/listarAtosPorTipoAno.jsp?anoAto=2009&tipoAto=6>>. Acesso em: 16 jan. 2010.

PIAUÍ/ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. **Resolução nº 831**, de 19 de março de 1998. Disponível em:< <http://legislacao.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scan/listarAtosPorTipoAno.jsp?anoAto=2009&tipoAto=6>>. Acesso em: 20 de fev.2010.

PIAUÍ/ TRIBUNAL DE CONTAS. Processo TCE nº 2614/99. **Resolução nº 3451/99**, de 02 de dezembro de 1999. Disponível em:< <http://legislacao.pi.gov.br/scan/pages/jsp/scan/listarAtosPorTipoAno.jsp?anoAto=2009&tipoAto=6>>. Acesso em: 26 de mar.2010

PIAUÍ. **Lei nº 152, de 23 de março de 2010**. Dispõe sobre o piso salarial profissional estadual para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

PIAUÍ. **Lei nº 2.489**, de 20 de novembro de 1963. Cria o Conselho Estadual de Educação órgão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e dá outras providências.

PIAUÍ. **Lei nº 4.212, de 05 de julho de 1988.**

PIAUÍ. **Lei nº 5.101**, de 23 de novembro de 1999. Dispõe o sistema de ensino do Estado e dá outras providências. Piauí, 1999.

PIAUÍ. **Lei nº 71, de 26 de julho de 2006.** Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Carreira e vencimento dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado do Piauí e dá outra providência.

PINTO, José Marcelino de Rezende. Financiamento da Educação no Brasil: um balanço do Governo FHC (1995-2002). **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 108-135, set. 2002.

PIAUÍ, SINTE. **De Associação Assistencialista a um Sindicato.** Disponível: <<http://www.sintepiaui.org.br/historia.>> Acesso em: 20 de jul.2010.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Brasil é 10º em ranking de educação na AL.** Relatório que avalia progressos dos países nas metas do projeto Educação para Todos mostra Brasil em 72º lugar entre 127 nações **Reportagens** Brasília, 09 de novembro 2004. Disponível: <<http://www.pnud.org.br/educacao/reportagens/index.php?id01=798&lay=ecu>>. Acesso em: 5 de jul.2010.

ROCHA, Maria da C. **Políticas de Valorização do Magistério.** Tese de Doutorado. 2000. Tese (Doutorado em Educação). Faculdade de Educação. Universidade Estadual de São Paulo

ROMANELLI, Otaísa de Oliveira. História da educação no Brasil. Vozes. Petrópolis, 2000.

SALES, Luis Carlos. **Luís Carlos Sales.** O IMPACTO DA LEI DO PISO NO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Disponível em: <anpae.org.br/simposio2011/.../comunicacoes_orais_dia_27_abril.pdf>. Acesso em: 11 junho. 2011.

SALLES, Denise M.R. Carreiras no serviço Público Federal. In: **GESTÃO DE CARREIRAS: Dilemas e Perspectivas: Atlas.** São Paulo, 2006.134-149.p.

SAVIANI, Dermeval. **Educação no Brasil: concepção e desafios para o século XXI.** Cadernos de Educação, Brasília, DF, v. 6, n. 15, jun, 2001. Disponível em: <www.ufrgs.br/tramse/classicos/2004_08_29>. Acesso em: 11 abr. 2009.

SAVIANI, Dermeval. **O Plano de Desenvolvimento da Educação: Análise do Projeto do MEC.** In. Educ. Soc., Campinas, vol. 28, n. 100 a Especial, p. 1231a1255, out. 2007. Disponível em:< <http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso 17 fev. 2009.

SEDUC-PI/ UGP/ UPLAN. Relatório Técnico da Seduc 2003 a 2006.

SILVA, Magna Joveita Sales; CASTRO, Silvania U; CASTRO, Francislene S. **O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TERESINA, 2010.** Disponível em:<www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.../GT_05_11_2010.pdf>. Acesso 17 fev. 2011.

SILVA JÚNIOR. João dos Reis. Mudanças Estruturais no Capitalismo e a Política Educacional do Governo FHC: o caso do ensino médio. Campinas: **Educação & Sociedade**. v. 23, n.80, Set.2002. 26p. Disponível em:< www.scielo.br/scielo.php?script=sci>. Acesso em: 23 fev.2009.

SOARES, Maria Clara Couto. Banco Mundial: políticas e reformas. In: TOMMASE, Livia de; WARDE, Mirian Jorge; Haddad, Sergio (Orgs). **O Banco Mundial e as políticas educacionais**. São Paulo: Cortez Editora, 1996, p.15-38.

TEIXEIRA, Anísio. Bases preliminares para o plano de educação referente ao Fundo Nacional de Ensino Primário. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v.38, n.88, p.97-107. out./dez. 1962.

TOFFOLI, F. S. B. **A municipalização do ensino fundamental**: as políticas públicas adotadas pelo município de Adamantina - SP, frente à Emenda Constitucional nº 14/96. 2002. Marília: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Dissertação, 204p.

UNDIME. **Posição da UNDIME sobre a implantação do FUNDEB**. [On line], 2004 Disponível em:< <http://www.mec.gov.br/sef/fundeb/artigo2.asp>>. Acesso 05 nov. 2004.

UNESCO. **Documentos Internacionais**. Brasil, 2004. Disponível em: <www.unesco.org.br/publica/doc_Internacionais/declaraNdelhi>. Acesso em: 10 ago.2009.

UNESCO. **Organização da UNESCO**. Brasil, 2004. Disponível em:< www.unesco.org.br>. Acesso em: 21 jun.2009.

UNESCO. **Sobre UNESCO no Brasil**. Brasil, 2004. Disponível em: <<http://www.unesco.org.br/areas/educacao/efa/pt/index>>. Acesso em: 21 jun. 2009.

Documentos Consultados

UNESCO. **A Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos**, Nova Delhi- Índia: UNESCO, 1993. Disponível em:< www.unesco.org.br/publica/Doc_Internacionais/declaraNdelhi>. Acesso em: 10 ago. 2010.

UNESCO. **Declaração de Cochabamba** sobre Educação Para Todos, Bolívia: UNESCO, 2001. Disponível em:< www.unesco.br>. Acesso em: 15 ago.2010.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Conferência de Jomtien)**. Tailândia: UNESCO, 1990. Disponível em:< www.unesco.org.br/publicação/doc-internacionais>. Acesso em: 10 maio de 2010.

UNESCO. **O Marco de Ação de Dakar Educação Para Todos**: atendendo nossos Compromissos Coletivos. Dakar, Senegal: Cúpula Mundial de Educação, 2000. Disponível em:< www.unesco.org.br/publicação/doc-internacionais/marcoDakar>. Acesso em: 18 jun. 2010.

UNESCO. Organização Internacional do Trabalho (OIT). **A Condição dos Professores**. Genebra, 1998. Documentos de compromissos internacionais da UNESCO. Disponível em: <www.unesco.br>. Acesso em: 20 jun. 2010.

UNESCO. **Relatório de Acompanhamento Global da Educação Para Todos - EPT - 2000**. Brasil, 2000m. Relatório. Disponível em: <www.unesco.br>. Acesso em: 20 jul. 2010.

UNESCO. **Relatório de Acompanhamento Global da EPT – 20003/2004: Gênero e Educação para Todos; o salto rumo à igualdade**. Brasil, 2003. Relatório Conciso. Disponível em: <www.unesco.org.br>. Acesso em: 19 jun. 2010.

UNESCO. **XIII Conferencia Ibero-americana de Educação** - Declaração de Tarija Tarija, Bolívia: UNESCO, 2003. Disponível em: <www.unesco.org.b>. Acesso em: 14 ago. 2010.

VASCONCELOS, Maria do S. P. **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO NO ESTADO DO PARÁ**. Disponível em: <simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EC04.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2010.